



MUNICÍPIO DE TUNTUM

Inexigibilidade nº 08/2025

PROCESSO 46/2025



E3B63B07D4471F22

TIPO DE PROCESSO: Processo Licitatório

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE

ABERTURA: 11 de abril de 2025 às 15:22

SIGNATÁRIO Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Acesse o link abaixo para consultar o processo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/processos/E3B63B07D4471F22>



De: Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Enviado por: Rhicardo Helival Alexandro Baptista Costa (rhicardo)

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças (Organograma)

Data: 11 de abril de 2025 às 15:22

Inexigibilidade nº 08/2025

Secretário de Planejamento e Finanças



De: Rhicarddo Helirval Alexanndro Baptista Costa

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças (Organograma)

Data: 11 de abril de 2025 às 15:24

O processo 33 / 2025 - Procedimento de Aquisição/Contratação - PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO foi apensado no processo 46 / 2025 - Processo Licitatório - INEXIGIBILIDADE.

Segue apensamento.---

Secretário de Planejamento e Finanças



De: Rhicarddo Helirval Alexanndro Baptista Costa

Para: Setor de Protocolo (Organograma)

Data: 27 de março de 2025 às 16:42

Encaminho o DFD CORRIDIGO

Secretário de Planejamento e Finanças

Anexo(s)

inexigibilidade-06-dfd-fornecedor-exclusivo-1743103903.pdf



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Art. 74, I, Lei 14.133/2021

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do Processo de Contratação.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, 06.138.911/0001-66
Rhicarddo Helirvall Alexandro Baptista Costa,



Objeto

Contratação de Serviços Advocatícios para Reenquadramento do Coeficiente do FPM – Município de Tuntum/MA

Justificativa da Necessidade

A identificação da necessidade de contratação de serviços advocatícios para o reenquadramento do coeficiente do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para o Município de Tuntum/MA surge a partir da constatação de que os dados populacionais utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apresentam divergências significativas em relação à população real do município. Essa discrepância resulta em repasses financeiros inferiores ao que é devido ao município, comprometendo sua capacidade de investimento e execução de políticas públicas essenciais.



A análise técnica preliminar demonstra que os recursos financeiros provenientes do FPM são fundamentais para a manutenção e aprimoramento das atividades municipais, afetando diretamente áreas como saúde, educação e infraestrutura. A realidade financeira do município, impactada pela subavaliação populacional, torna evidente a urgência em buscar uma solução judicial para corrigir essa situação. O uso de ações judiciais para contestar os dados populacionais do IBGE está respaldado por jurisprudências consolidadas sobre o tema, indicando que há precedentes favoráveis que legitimam essa demanda.

A proposta de contratação atenderá à necessidade de uma atuação jurídica especializada na área pública e tributária, garantindo que a municipalidade tenha seus direitos respeitados e possa acessar os valores adequados do FPM. A atuação de um escritório de advocacia com notória especialização é crucial, uma vez que tal expertise é imprescindível para lidar com as complexidades legais envolvidas nesse tipo de ação, desde o levantamento de dados até a tramitação processual e possíveis recursos.





O atendimento a essa demanda vai além de um interesse administrativo, refletindo um compromisso com o bem-estar da população local. O aumento dos recursos derivados do FPM proporcionará melhores condições financeiras para o município, permitindo a implementação de melhorias nos serviços públicos essenciais e contribuindo para o desenvolvimento sustentável e social de Tuntum.

Em resumo, a contratação dos serviços advocatícios se justifica pela necessidade urgente de correção dos repasses do FPM, visando garantir os direitos do município e atender ao interesse público. O fortalecimento financeiro através da adequação ao coeficiente do FPM é um passo crucial para a promoção do desenvolvimento socioeconômico do Município de Tuntum/MA.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 27 de abril de 2025.



A demanda postulada não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual do ano de 2025. A referida demanda não foi planejada anteriormente porque envolve fatores que não tinham como ser previstos pela Unidade Requisitante.



Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Prestação de serviços advocatícios especializados para reenquadramento do coeficiente do FPM do Município de Tuntum/MA, com atuação técnica, levantamento georreferenciado e ação judicial até decisão final.	Serviço	1		

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Tuntum - MA, 27 de março de 2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Rhicarddo Helirvall Alexanndro Baptista Costta
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA: 012025





MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

D06CBC943F474342898E5613526F67DA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: RHICARDDO HELIRVAL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA em 27/03/2025 16:42:33

CPF:***.***-683-04

Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE TUNTUM - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D06CBC943F474342898E5613526F67DA>



De: Setor de Protocolo

Enviado por: Poliana Menezes de Sousa (poliana)

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças (Organograma)

Data: 31 de março de 2025 às 11:29

Segue termo de abertura.

Membro do Setor de Protocolo

Anexo(s)

1.1. TERMO DE ABERTURA DE PROC ADM.pdf



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nesta data, procedo à abertura de processo administrativo, nos seguintes termos:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	DATA: 31/03/2025
CIDADE: Tuntum	ESTADO: Maranhão
INTERESSADO: Rhicarddo Helirval Alexandro Baptista Costta	
OBJETO: Contratação de Serviços Advocatícios para Reenquadramento do Coeficiente do FPM – Município de Tuntum/MA.	
NÚMERO DO PROCESSO: 33/2025	

Bem como, encaminho ao Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para as providências cabíveis.

POLIANA MENEZES DE SOUSA

Membro do Setor de Protocolo

Portaria nº 335/2023



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

F094B6623C8A461CB7E5473D5EB1BDC0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: POLIANA MENEZES DE SOUSA em 31/03/2025 11:29:00

CPF:***.***.502-30

Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE TUNTUM - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F094B6623C8A461CB7E5473D5EB1BDC0>



De: Rhicarddo Helirval Alexanndro Baptista Costa

Para: Setor de Compras e Planejamento (Organograma)

Data: 31 de março de 2025 às 11:45

Segue autorização com ETP.

Secretário de Planejamento e Finanças

Anexo(s)

2.0 - AUTORIZAÇÃO COM ETP.pdf



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

1. Por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD, requerido pela Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, requerendo a **Contratação de Serviços Advocatícios** para Reenquadramento do Coeficiente do FPM – Município de Tuntum/MA.

2. Fica AUTORIZADO a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de elaboração do Estudo Técnico Preliminar com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e seja realizada a análise de riscos respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021. Além disso, CONVOCO o Setor de Compras e Planejamento, a fim de conduzir os procedimentos mencionados, pelos seguintes integrantes:

I. Jaynara Araújo da Costa – Integrante Administrativo – matrícula nº 1783

II. Anderson Vieira de Oliveira – Integrante Administrativo – matrícula nº 5169

3. Além disso, ao apurar o valor estimado da contratação, destaco a importância de conduzir esta etapa com diligência, visando garantir a transparência, eficiência e economicidade no processo de contratação.

4. Caso se conclua pela viabilidade da contratação no ETP, solicitar ao setor de licitações a elaboração do Termo de Referência - TR.

SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, 31 de março de 2025.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Portaria nº 01/2025



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

174ABB86778D4FF4ABC61A932B3B218F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: RHICARDDO HELIRVAL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA em 31/03/2025 11:44:40

CPF:***.***-683-04

Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE TUNTUM - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/174ABB86778D4FF4ABC61A932B3B218F>



De: Setor de Compras e Planejamento

Enviado por: Jaynara Araújo da Costa (jaynara)

Para: Setor de Compras e Planejamento (Organograma)

Data: 31 de março de 2025 às 14:45

Segue Etp, mapa e anexos.

Anexo(s)

etp_1.pdf

Publicação - 22_01_2025- Barreirinha - Camila Rodrigues (1).pdf

Publicação - 20_01_2025 - São Paulo de Olivença - Camila Rodrigues (1).pdf

Publicação - INEX - FPM - Leme SP (1).pdf

02. Publicação - São Gabriel da Cachoeira (1).pdf

mapa-de-risco-1743426463.pdf



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, 06.138.911/0001-66



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Jaynara Araujo da Costa, Anderson Vieira De Oliveira



Problema Resumido

Contratação de Serviços Advocatícios para Reenquadramento do Coeficiente do FPM – Município de Tuntum/MA. Finalidade: Contratação de escritório de advocacia especializado para promover ação judicial com o objetivo de reenquadrar o coeficiente do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) de Tuntum/MA, tendo em vista divergências entre a população real e os dados utilizados pelo IBGE, que resultam em repasses inferiores ao devido. 2. Justificativa: O município tem recebido valores inferiores aos devidos em razão de falhas nos dados populacionais fornecidos pelo IBGE, utilizados como base para cálculo do FPM pelo TCU. A correção via judicial é fundamentada em jurisprudência consolidada. 3. Contratada: Camila Rodrigues da Silva – Sociedade Individual de Advocacia OAB/AM nº 8.847. Especialização: Direito Público, Tributário, Administrativo e Licitações. 4. Metodologia e Etapas do Serviço: Estudo técnico preliminar de elegibilidade do Município ao reenquadramento do FPM; Levantamento de dados junto ao Município (declarações e registros oficiais); Elaboração de relatório técnico georreferenciado (em parceria com empresa especializada); Protocolo de ação judicial com pedido liminar; Atuação jurídica até decisão definitiva, inclusive perante o STF, se necessário. 5. Tecnologias Utilizadas: Sistema BIM (Building Information Modeling); Software GLOBOMAP com integração à plataforma PIM TIME para georreferenciamento com precisão de 99,8%. 6. Forma de Remuneração: Honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) do benefício econômico efetivamente percebido pelo Município, decorrente de decisão judicial favorável, pagos a cada decêndio após o primeiro repasse corrigido. 7. Forma de Contratação: Por inexigibilidade de licitação, com base na notória especialização da banca jurídica, conforme art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE





A identificação da necessidade de contratação de serviços advocatícios para o reenquadramento do coeficiente do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para o Município de Tuntum/MA surge a partir da constatação de que os dados populacionais utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apresentam divergências significativas em relação à população real do município. Essa discrepância resulta em repasses financeiros inferiores ao que é devido ao município, comprometendo sua capacidade de investimento e execução de políticas públicas essenciais.

A análise técnica preliminar demonstra que os recursos financeiros provenientes do FPM são fundamentais para a manutenção e aprimoramento das atividades municipais, afetando diretamente áreas como saúde, educação e infraestrutura. A realidade financeira do município, impactada pela subavaliação populacional, torna evidente a urgência em buscar uma solução judicial para corrigir essa situação. O uso de ações judiciais para contestar os dados populacionais do IBGE está respaldado por jurisprudências consolidadas sobre o tema, indicando que há precedentes favoráveis que legitimam essa demanda.

A proposta de contratação atenderá à necessidade de uma atuação jurídica especializada na área pública e tributária, garantindo que a municipalidade tenha seus direitos respeitados e possa acessar os valores adequados do FPM. A atuação de um escritório de advocacia com notória especialização é crucial, uma vez que tal expertise é imprescindível para lidar com as complexidades legais envolvidas nesse tipo de ação, desde o levantamento de dados até a tramitação processual e possíveis recursos.

O atendimento a essa demanda vai além de um interesse administrativo, refletindo um compromisso com o bem-estar da população local. O aumento dos recursos derivados do FPM proporcionará melhores condições financeiras para o município, permitindo a implementação de melhorias nos serviços públicos essenciais e contribuindo para o desenvolvimento sustentável e social de Tuntum.

Em resumo, a contratação dos serviços advocatícios se justifica pela necessidade urgente de correção dos repasses do FPM, visando garantir os direitos do município e atender ao interesse público. O fortalecimento financeiro através da adequação ao coeficiente do FPM é um passo crucial para a promoção do desenvolvimento socioeconômico do Município de Tuntum/MA.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A elaboração deste estudo técnico preliminar para a contratação de serviços advocatícios visa garantir um processo claro e objetivo, que atenda à necessidade específica do Município de Tuntum/MA de reenquadrar o coeficiente do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Os requisitos a seguir foram delineados para assegurar que a proposta selecionada seja a mais vantajosa e atenda integralmente às exigências da demanda apresentada.

Requisitos da Solução Contratada:

1. Experiência comprovada em ações judiciais voltadas ao reenquadramento do FPM, evidenciada por pelo menos três casos similares com resultados positivos nos últimos cinco anos.
2. Especialização em Direito Público, Tributário e Administrativo, com inscrição regular na OAB e





comprovação de formação acadêmica correspondente.

3. Capacidade técnica para a realização do georreferenciamento, utilizando tecnologia compatível, comprovada através de parcerias ou expertise em ferramentas como o software GLOBOMAP e/ou sistemas BIM.
4. Equipe técnica composta por profissionais qualificados, incluindo advogados com experiência específica em direito administrativo e tributário, devidamente registrados na OAB.
5. Apresentação de planejamento detalhado das etapas do serviço a serem executadas, com prazos definidos para cada fase, desde o levantamento dos dados até a finalização do processo judicial, incluindo a possibilidade de atuação perante o STF.
6. Proposta de honorários advocatícios a ser fixada em 20% sobre o benefício econômico, com apresentação de metodologia de cálculo transparente e acompanhável.
7. Disponibilidade para atendimento remoto e presencial, garantindo suporte contínuo ao Município ao longo de todo o processo judicial.
8. Garantia de confidencialidade das informações e documentos fornecidos pelo Município durante a prestação dos serviços, mediante cláusulas contratuais específicas.
9. Inclusão de relatórios periódicos sobre o andamento da ação judicial e a comunicação proativa sobre os resultados obtidos nas distintas fases do processo.
10. Compromisso com a efetividade na aplicação dos recursos financeiros do Município, apresentando proposta fundamentada que demonstre a minimização de custos e otimização do retorno financeiro relacionado ao FPM.

Esses requisitos visam assegurar a seleção de uma proposta que não apenas satisfaça as necessidades do Município, mas que também cumpra com os princípios de eficiência e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

1. Soluções disponíveis

1.1. Escritórios de Advocacia Especializados em Direito Público

- Vantagens:
 - Experiência: Escritórios com histórico positivo em ações semelhantes possuem conhecimento amplo sobre jurisprudência e práticas judiciais eficazes.
 - Credibilidade: Escritórios renomados têm maior aceitação em instâncias superiores, como o STF, aumentando a chance de sucesso.
 - Consultoria contínua: Podem oferecer assessoria adicional ao município sobre outras questões legais.
- Desvantagens:
 - Custo elevado: Honorários podem ser altos, especialmente se o escritório for de grande porte.
 - Menor flexibilidade: Estruturas maiores podem ser menos adaptáveis às necessidades específicas do município.

1.2. Advogados Independentes Especializados

- Vantagens:





- Custo reduzido: Geralmente, honorários menores em comparação com grandes escritórios.
- Flexibilidade: Pode personalizar serviços de acordo com as necessidades específicas do município.
- Desvantagens:
 - Capacidade limitada: O advogado pode não ter a mesma capacidade técnica ou a infraestrutura necessária para lidar com casos complexos.
 - Menor suporte: Dependendo do advogado, pode haver menos recursos disponíveis para litigação e pesquisa.

1.3. Consultorias Jurídicas Integradas à Tecnologia

- Vantagens:
 - Uso de tecnologia avançada: Ferramentas como georreferenciamento podem aumentar a precisão dos dados apresentados na ação judicial.
 - Economia de tempo: Processos mais rápidos na coleta e análise de dados.
- Desvantagens:
 - Dependência tecnológica: Problemas técnicos podem atrasar o andamento da ação.
 - Custo da tecnologia: Pode incluir investimentos em softwares específicos que aumentam os custos totais.

1.4. Parcerias com Universidades ou Instituições de Ensino

- Vantagens:
 - Custo acessível: Projetos conjuntos podem ser realizados a um custo menor, aproveitando o trabalho acadêmico.
 - Atualização constante: Estudantes sob supervisão docente podem trazer novas abordagens e metodologias.
- Desvantagens:
 - Qualidade variável: A experiência dos estudantes pode impactar a eficácia do serviço prestado.
 - Tempo prolongado: O processo pode ser mais lento devido à necessidade de estrutura acadêmica.

1.5. Escritórios de Advocacia com Foco em Ações Coletivas

- Vantagens:
 - Experiência em ações semelhantes: Podem ter vantagem em lidar com casos que envolvem municípios.
 - Custos compartilhados: Em muitos casos, honorários são baseados no resultado, atenuando riscos financeiros iniciais.
- Desvantagens:
 - Complexidade das ações coletivas: Pode haver dificuldades adicionais relacionadas a coordenação entre partes interessadas.
 - Risco de prazos estendidos: Processo judiciário para ações coletivas pode ser mais longo.

2. Análise Comparativa

Solução	Custo	Eficiência	Prazo de Implementação
Adequação ao Interesse Público			
-----	-----	-----	-----





Escritórios de Advocacia Especializados	Alto	Alta	Médio	Alta
Advogados Independentes	Baixo	Média	Baixo	Média
Consultorias Jurídicas Tecnológicas	Médio-Alto	Alta	Médio	Alta
Parcerias com Universidades	Baixo	Média	Alto	Média
Escritórios Focados em Ações Coletivas	Médio	Alta	Médio-Alto	Alta

Considerando todos os aspectos, a escolha ideal deve equilibrar custo, eficiência e adequação ao interesse público, podendo dar preferência a escritórios especializados devido à complexidade do caso e à importância do reenquadramento do coeficiente do FPM. Contudo, dependendo dos recursos financeiros disponíveis, advogados independentes ou parcerias com universidades podem ser explorados, visando maior economia e criatividade nas soluções propostas.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução escolhida para atender à necessidade do Município de Tuntum/MA quanto à correção do coeficiente do Fundo de Participação dos Municípios – FPM consiste na **contratação do escritório Camila Rodrigues da Silva – Sociedade Individual de Advocacia**, inscrito na OAB/AM sob o nº 8.847, especializado em Direito Público, Tributário e Administrativo.

A banca jurídica apresenta notória especialização na condução de ações judiciais voltadas à revisão dos repasses do FPM, com base em divergências entre os dados populacionais reais e os dados censitários utilizados pelo IBGE. A proposta contempla um serviço técnico altamente qualificado, apoiado por recursos tecnológicos de ponta, como o uso dos sistemas **BIM**, **GLOBOMAP** e **PIM TIME**, para levantamento georreferenciado da população, em parceria com empresa de auditoria especializada. O trabalho será executado de forma estratégica e personalizada, abrangendo desde o levantamento preliminar de dados, análise da viabilidade jurídica, até a propositura e acompanhamento da ação judicial em todas as instâncias, inclusive perante o Supremo Tribunal Federal, se necessário.

A remuneração da contratada será condicionada exclusivamente ao êxito da demanda judicial, sendo de 20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente arrecadados pelo Município, decorrentes da decisão judicial favorável, o que demonstra vantajosidade e ausência de risco financeiro para a Administração.

A contratação se dá com fundamento no **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, por inexigibilidade de licitação, uma vez que o serviço apresenta natureza técnica especializada, com profissional de notório saber jurídico, cuja experiência comprovada, formação e metodologia singular impossibilitam a competição.

Assim, a escolha do referido escritório traduz a solução juridicamente adequada, tecnicamente segura e financeiramente vantajosa para o Município de Tuntum/MA.





QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ total
1	Prestação de serviços advocatícios especializados para reenquadramento do coeficiente do FPM do Município de Tuntum/MA, com atuação técnica, levantamento georreferenciado e ação judicial até decisão final.	Serviço	1	20% sobre valor arrecadado	Variável conforme êxito da demanda judicial



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada porque a empresa escolhida deve oferecer a solução completa para o problema a ser resolvido, atendendo todas as necessidades do órgão público. Além disso, o contrato abrange um período de 12 meses, o que permite o pleno funcionamento do sistema de gestão de contratações públicas durante todo esse tempo. Não há justificativa para dividir a contratação em etapas, uma vez que a empresa a ser selecionada deve apresentar todos os recursos e serviços necessários desde o início da implantação.



CONCLUSÃO

Conclui-se que é viável a contratação pretendida pelos setores demandantes, havendo justificativa e interesse em atendimento às necessidades dos órgãos, sendo oportuno realizar a contratação da seguinte forma:

- () contratação direta via dispensa de licitação;
- (x) contratação direta via inexigibilidade de licitação;
- () contratação na modalidade de concorrência;
- () contratação na modalidade de pregão eletrônico.

Tuntum - MA, 31 de Março de 2025





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Jaynara Araujo da Costa
INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
matricula nº 1783

Anderson Vieira De Oliveira
Integrante Administrativo
matricula nº 5169





MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

91BB2E7B21FB46C292780C0B3A5AE960

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: JAYNARA ARAUJO DA COSTA em 31/03/2025 14:44:45
CPF:***.***-.233-98
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE TUNTUM - CA
- ✓ Assinante: ANDERSON VIEIRA DE OLIVEIRA em 31/03/2025 14:46:20
CPF:***.***-.423-02
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE TUNTUM - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/91BB2E7B21FB46C292780C0B3A5AE960>

no prazo de 14 de janeiro a 24 de janeiro de 2024 e validade pela Comissão Organizadora Municipal até o dia 25 de janeiro.

CAPÍTULO V

DA DINÂMICA

Art. 14 A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos, de que trata o artigo 5º.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO

Art. 15 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos 5 Eixos da Conferência.

Art. 16 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art. 17 Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo Eixo debatido.

Art. 18 As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

CAPÍTULO VII

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19 A Plenária Final é o momento de:

- I. Priorização das Propostas; e
- II. Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 20 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

Art. 21 As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 22 Na Plenária Final terão direito a voto os (as) Participantes (as) devidamente credenciados (as) na 2ª Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos convidados(as) será garantido o direito a voz.

5

Art. 23 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 propostas, sendo 2 por eixo temático.

Art. 24 Os resultados da Conferência Municipal do Meio Ambiente serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO VIII

DAS MOÇÕES

Art. 25 As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da 2ª Conferência Municipal de Meio Ambiente, devidamente assinadas por 10% de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 26 As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

CAPÍTULO IX

DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 25 Na Plenária Final, serão eleita pessoas delegadas para participar da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, conforme quantitativo e critérios definidos em regulamento.

Art. 26 Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatas a pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente os participantes moradores há pelo menos 02 (dois) anos no município de Barreirinha.

Parágrafo único. Os candidatos a pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 27 A escolha das 10 pessoas delegadas para a 5ª Conferência

Estadual do Meio Ambiente, entre participantes da 2ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, deverá observar a seguinte composição:

- I. 50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;
- II. 30% de representantes do setor privado; e
- III. 20% de representantes do poder público.

§ 1º. A escolha das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente.

§ 2º. Serão eleitas 10 pessoas suplentes de pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual paritariamente.

§ 3º Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será obrigatório observar a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas negras

Art. 28 A relação das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual eleita e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 07 dias após a realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do município.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 30 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
MARIA DO PERPETUO SOCORRO AGUILAR DA SILVA
Código Identificador: PQE4QVQ3C

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025-CMC/PMB

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Circunstanciado da Comissão Municipal de Contratação, referente ao processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025-CMC/PMB**.

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR E RATIFICAR a decisão adotada pela Comissão Municipal de Contratação constante do relatório circunstanciado apresentado, onde foi considerada habilitada a Pessoa Jurídica, **CAMILA RODRIGUES DA SILVA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ: 45.656.426/0001-36, através do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025-CMC/PMB, objetivando a “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS NA RECUPERAÇÃO E REVISÃO DE RECEITA PÚBLICA, A TÍTULO DOS REPASSES CONSTITUCIONAIS COMPULSÓRIOS DOS RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS-FPM, VISANDO PROPOSTURA DE AÇÃO JUDICIAL DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM, DE ACORDO COM O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP, O TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS**”.

II – DETERMINAR a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações;

III – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 72, e no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal n. 14.133/2021 e o Decreto Municipal 230/2024.

Publique-se e Cumpra-se na forma da Lei.

BARREIRINHA/AM, 21 de janeiro de 2025.

DARLAN TAVEIRA PERES

Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Publicado por:
MARIA DO PERPETUO SOCORRO AGUILAR DA SILVA
Código Identificador: DC2CRCF72

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
001/2025-CMC/PMB**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Circunstanciado da Comissão Municipal de Contratação, referente ao processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025-CMC/PMB**.

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR E RATIFICAR a decisão adotada pela Comissão Municipal de Contratação constante do relatório circunstanciado apresentado, onde foi considerada habilitada a Pessoa Física, a senhora **MARIA DA CONCEIÇÃO VITÓRIO GUIMARÃES**, CPF Nº 314.712.032-34, através do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025-CMC/PMB** objetivando a “**Locação de 01 (Um) Imóvel em alvenaria, localizado na Rua Aurora, nº 01, CEP: 69.058-404, Parque das Laranjeiras, Manaus/AM, destinado ao atendimento das finalidades precípua da Representação do Município em Manaus – RBM, de acordo com o Estudo Técnico P de Barreirinha-Am – PMB, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência e seus anexos**”.

II – DETERMINAR a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações;

III – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 72 e o § 5º, I; II e III do inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/21 e o Decreto Municipal 230/2024.

Publique-se e Cumpra-se na forma da Lei.

BARREIRINHA/AM, 21 de janeiro de 2025.

DARLAN TAVEIRA PERES

Prefeito Municipal de Barreirinha.

Publicado por:
MARIA DO PERPETUO SOCORRO AGUILAR DA SILVA
Código Identificador: RQIWAIOVP

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE CONVOCAÇÃO Nº. 105 DE 20 DE JANEIRO DE
2025 - GPMB.**

Sr. **DARLAN TAVEIRA PERES**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando a necessidade de elaborar proposições sobre emergência climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

CONSIDERANDO o Regulamento da 2ª Conferência de Meio Ambiente do Município de Barreirinha-Am.

DECRETA:

Artigo 1º – Fica convocada a 2ª Conferência Municipal do Meio Ambiente - CMM, será realizada no dia 24 de janeiro de 2025, com início às 08:00hs da manhã, tendo como tema central: “**EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**”: o desafio da transformação ecológica”, em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.045 de 22 de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Artigo 2º – A Conferência Municipal do Meio Ambiente, será realizada no auditório do Centro Cultural “Theodoro Dutra”, localizado na Travessa Laureano Tavares, s/nº, sede deste Município.

Artigo 3º – As despesas decorrentes da realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de meio ambiente

Artigo 4º – Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 20 de janeiro de 2025.

Darlan Taveira Peres

Prefeito Municipal

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

Maria do P.S. Aguilár da Silva

Subsecretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
MARIA DO PERPETUO SOCORRO AGUILAR DA SILVA
Código Identificador: J1LOR9R9P

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 005/2025 – PMBC**

TERMO CONTRATO nº 005/2025 – PMBC - Oriundo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 – CMCP/PMBC**.

Contratante: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

Contratado: VICE PROVINCIA DOS FRADES CAPUCHINHOS DO AMAZONAS E RORAIMA-VIPROCAR, inscrita no CNPJ sob o nº 043.767.940/001-43.

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Valor global do Contrato: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

04.01.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0052.2050.0000 – Manutenção do Programa de média e alta complexidade

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 10 – Recursos Próprios

DA VIGENCIA: O Termo de Contrato nº 005/2025 – PMBC tem validade de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 14.133/21 a contar de 14 de janeiro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 14 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, EM 14 DE JANEIRO DE 2025.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador: SUDX9Q2AU

**GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025 – CMCP/PMBC**

O **EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM**, no uso das atribuições que me foram delegadas pela Lei Orgânica Municipal, observando-se o disposto no **Processo nº 020/2025 – PMBC, ADJUDICO** o objeto ao(s) vencedor(es) e **HOMOLOGO** o resultado da **INEXIGIBILIDADE nº 006/2025 – CMCP/PMBC**, com base no inciso V do Art. 74, da Lei nº 14.133/2021, em nome da **VICE PROVINCIA DOS FRADES CAPUCHINHOS DO AMAZONAS E RORAIMA-VIPROCAR**, CNPJ Nº 043.767.940/001-43, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DO DEPARTAMENTO DISCIPLINAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – DAM**, situado na Rua Monsenhor Thomas, s/n, Bairro Centro, CEP nº 69.630-000, Benjamin Constant/AM, no valor global de **R\$ 48.000,00 (quarenta oito mil reais)**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Contratação Direta - Processo nº 016/2025/GPMSPO

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação Nº. 003/2025/CC

À vista dos elementos contido no presente procedimento, devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que os PARECERES JURIDICO E DO TERMO DE REFERÊNCIA, atestam que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2025/CC, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO sob o nº 016/2025/GPMSPO.

Autorizo em consequência, a proceder - se à contratação nos termos da adjudicação expedida pelo solicitante, conforme abaixo descrito:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ASSESSORIA NO ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DE EMENDAS E CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS NOS SISTEMAS SICONV – CONVENIO, SISMOB OBRAS DA SAÚDE E SICONV - GPMSPO.

FAVORECIDO: JOSÉ RAIMUNDO EUFRAZIO; RG: Nº 07XXXX5-2 SSP/AM

CPF: Nº 291.XXX.XXX-63

FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 94.736,88 (noventa e quatro mil setecentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos), valor global bruto.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Constante do Processo Administrativo nº 016/2025/GPMSPO.

As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento anual vigente e identificada através da seguinte classificação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Entidade: 1 - Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença; Órgão: 02.02 - Poder Executivo; Unidade: 02.02.01 - Gabinete do Prefeito; Projeto Atividade: 04.122.0011.203.0000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; Fonte: 500 - Recurso Ordinário.

São Paulo de Olivença/AM, 08 de janeiro de 2025.

NAZARENO SOUZA MARTINS

CPF n. 336.274.362-53

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador: YWGOBYQQL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 048/2023/INEX-PMSP.**

I- Licitação: Inexigibilidade nº 018/2023.

II- Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, CNPJ nº. 05.829.577/0001-24.

III – Contratada: CAMILA RODRIGUES DA SILVA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 45.656.426/0001-36.

IV – Valor do Contrato: **Honorários “ad exitum” no percentual de 20% sobre o valor recuperado e revisado, corresponde a R\$ 200,00(duzentos reais) a cada R\$ 1.000,00(mil reais) recuperados ou para cada R\$ 1,00(um real) arrecadado ou recuperado será cobrado R\$ 0,20(vinte centavos) do benefício econômico, efetivamente, proporcionado ao Município em razão das decisões judiciais ou administrativas obtidas, a contar da data do primeiro repasse após a decisão judicial, a remuneração pelos serviços prestados serão a cada

10(dez) dias, ou seja, decêndios, pelo prazo de 12(doze) meses, renováveis até o término da fase de execução de sentença proferida no processo judicial, ou pelo prazo máximo de 48(quarenta e oito) meses.

V – Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica na prestação de serviços continuados, técnicos e profissionais na recuperação e revisão de Receita Pública a Título dos Repasses Constitucionários dos Recursos do Fundo de Participação dos Municípios/FPM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração no Município de São Paulo de Olivença/AM.

VI – Objeto do Aditivo: A prorrogação de vigência do contrato será por mais 13 (treze) dias, a contar a partir da data de assinatura deste ato.

VII- Fundamentação Legal: O Presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 190 da Lei 14.133/2021, e, portanto, mantém-se regido pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VIII- Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas da Carta Contrato, assinado em 18/12/2023.

Publique-se, com efeito ex tunc, a partir da data de assinatura.

São Paulo de Olivença/AM, em 18 de dezembro de 2024.

NAZARENO SOUZA MARTINS

CPF Nº. 336.274.362-53

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador: GMVIVPJTQ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/CC - TERMO DE RATIFICAÇÃO
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025/CC PROCESSO
ADMINISTRATIVO 014/2025/SEMSA**

O Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença-AM, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que o teor do Processo de contratação Direta através de DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do Inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, Alterado pelo Decreto Federal nº 11.871/23;

CONSIDERANDO, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos exigidos no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21; e

CONSIDERANDO, por fim manifestação favorável das assessorias técnica e jurídica, as quais sugerem, diante da situação concreta, o cumprimento dos requisitos previstos nos dispositivos que regem as contratações diretas nos termos dos decretos nº 025/2024 que estabelece os parâmetros para aplicação no município a Lei Federal nº 14.133/2021 - lei de licitações e contratos administrativos e das outras providências, **RESOLVE:**

1 – RECONHECER a situação de dispensa de licitação, com fulcro no Inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, alterado pelo Decreto Federal nº 11.871-23 c/c Art. 72 - lei de licitações e contratos administrativos e das outras providências e Decreto Municipal nº 025/2024.

2 – AUTORIZAR o empenho da despesa que trata no Valor Global Bruto de R\$ 25.263,12 (vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e doze centavos), em favor da Pessoa Física **DIEGO DA COSTA DIAS**, inscrito no RG Nº 20358385 SESEG/AM e CPF Nº 004.676.212-41.

3- RATIFICO, diante dos dados expostos, a Dispensa de Licitação nº 013/2025/CC cujo objeto é a Contratação de pessoa física na prestação de serviço como motorista de automóvel com execução de serviços destinados a Casa de Apoio em Manaus/ AM - SEMSA.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Entidade: 1 - Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença; Órgão: 02.02 - Poder Executivo; Unidade: 02.02.05 - Secretaria Municipal de Saúde; Projeto Atividade: 10.302.0011.2023.0000 - Manutenção da Secretaria de Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; Fonte: 500 - Recurso Ordinário.

5 – DETERMINO a publicação desde ato no Quadro de Avisos da Prefeitura de São Paulo de Olivença e demais sites oficiais necessários, consoante determina a Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis.

São Paulo de Olivença/AM, 08 de janeiro de 2025.

NAZARENO SOUZA MARTINS

CPF Nº 336.274.362-53

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador: CDXYRZHDW

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 003/2025/GPMSPO
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025/CC PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 016/2025/GPMSPO

1 - **ESPÉCIE E DATA:** Carta Contrato nº 003/2025, celebrado em 09/01/2025.

2 - **PARTÍCIPES:** A Prefeitura do Município de São Paulo de Olivença/AM, CNPJ: 05.829.577/0001-24 e a Pessoa Jurídica JOSÉ RAIMUNDO EUFRAZIO; RG: Nº 07XXXX5-2 SSP/AM; CPF: Nº 291.XXX.XXX-63, contratado.

3 - **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ASSESSORIA NO ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DE EMENDAS E CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS NOS SISTEMAS SICONV – CONVENIO, SISMOB OBRAS DA SAÚDE E SISCONV - GPMSPO.

4 - **VALOR GLOBAL BRUTO:** R\$ 94.736,88 (noventa e quatro mil setecentos e trinta seis reais e oitenta e oito centavo)

5 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Entidade: 1 - Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença; Órgão: 02.02 - Poder Executivo; Unidade: 02.02.01 - Gabinete do Prefeito; Projeto Atividade: 04.122.0011.203.0000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; Fonte: 500 - Recurso Ordinário.

6 - **PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** *O prazo da execução do serviço é de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste ato contratual, sem qualquer interrupção, mediante a necessidade da contratante.*

7 - **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Cumprir rigorosamente todas as suas cláusulas da Carta Contrato nº 003/2025.

8 - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente contratação tem fundamento nos termos do art. 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

São Paulo de Olivença/AM, 09 de janeiro de 2025.

NAZARENO SOUZA MARTINS

CPF n. 336.274.362-53

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador: 7DYJ4CG91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
EXTRATO DO TERMO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 012/2025/CC TERMO DE CONTRATO Nº 012/2025/CC
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2025/SEMSA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 05.829.577/0001-24.

Contratada: EDSON LIMA DO CARMO FERMIN, pessoa física inscrita no RG Nº 106XXX93 SSP/AM e CPF Nº 600.XXX.XXX-34.

OBJETO: Contratação de pessoa física na prestação de serviço como motorista de automóvel da casa de apoio do município de São Paulo de Olivença em Manaus - SEMSA.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Valor Global Bruto: R\$ 25.263,12 (vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e doze centavos).

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Dotação orçamentária:

Entidade: 1 - Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença;

Órgão: 02.02 - Poder Executivo;

Unidade: 02.02.05 - Secretaria Municipal de Saúde;

Projeto Atividade: 10.302.0011.2023.0000 - Manutenção da Secretaria de Saúde;

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;

Fonte: 500 - Recurso Ordinário.

São Paulo de Olivença/AM, 09 de janeiro de 2025.

NAZARENO SOUZA MARTINS

CPF Nº 336.274.362-53

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador: PY9E16U8X

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
EXTRATO DO TERMO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 013/2025/CC TERMO DE CONTRATO Nº 013/2025/CC
PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2025/SEMSA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 05.829.577/0001-24.

Contratada: DIEGO DA COSTA DIAS, pessoa física inscrita no RG Nº 20XXXXX SESEG/AM e CPF Nº XXX.XXX.212-41.

OBJETO: Contratação de pessoa física na prestação de serviço como motorista de automóvel com execução de serviços destinados a Casa de Apoio em Manaus/AM - SEMSA.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Valor Global Bruto: R\$ 25.263,12 (vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e doze centavos).

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Dotação orçamentária:

Entidade: 1 - Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença;

Órgão: 02.02 - Poder Executivo;

Unidade: 02.02.05 - Secretaria Municipal de Saúde;

Projeto Atividade: 10.302.0011.2023.0000 - Manutenção da Secretaria de Saúde;

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;

Fonte: 500 - Recurso Ordinário.

São Paulo de Olivença/AM, 09 de janeiro de 2025.

NAZARENO SOUZA MARTINS

CPF Nº 336.274.362-53

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador: CYMHO1NF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 002/2025/CC
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025/CC PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 015/2025/GPMSPO

1 - **ESPÉCIE E DATA:** Carta Contrato nº 002/2025/CC, celebrado em 09/01/2025.



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRAIA NORTE

Criado pela Lei Municipal Nº 217, de 15 de abril de 2021

ANO IV

Nº 322

PRAIA NORTE - TO

segunda-feira, 2 de dezembro de 2024

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO1

*TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO 1**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 077/20241**AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024..... 1*

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Praia Norte/TO, Sr. HO-CHE-MIN SILVA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 57035096-4 – SSP/MA, CIC/CPF (MF) nº 787.602.753-91, residente e domiciliado na Chácara HO-CHE-MIN, S/N – Zona Rural – CEP: 77.979-970 - Praia Norte – TO, diante de tudo o que consta no presente Caderno Processual, vem RATIFICAR o enquadramento legal da Inexigibilidade de Licitação nº 013/2024, tendo como objeto a contratação da empresa CAMILA RODRIGUES DA SILVA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ n. 45.656.426/0001-36 e inscrição Municipal nº 53647201, com sede na Avenida André Araújo, n. 97, sala 1212, Edifício Fórum Business Center, CEP: 69057-025- Manaus/AM, para a Contratação de pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços continuados, técnicos e profissionais na recuperação e revisão de receita pública, a título de fundo de participação dos municípios-FPM, visando propositura de ação judicial para atender o Município de Praia Norte – TO, valor limitado a R\$ 0,20 centavos a cada R\$ 1,00 (um) real, devidamente aprovada por Parecer Jurídico juntado aos autos do processo e de acordo com o que dispõe o art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021. Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial do município - art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, posteriores e sitio desde poder executivo www.praianorte.to.gov.br, para que surta seus legais e efeitos jurídicos. Praia Norte/TO, 30 de outubro de 2024.

Ho-Che-Mim Silva de Araújo
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 077/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO PRAIA NORTE/TO, regularmente inscrito no CNPJ N. 25.061.789/0001-11, com sede na Rua Getúlio Vargas, S/N, Praia Norte/TO, CEP: 77970-000, representada por seu Prefeito Municipal, Prefeito HO CHE MIN SILVA DE ARAUJO.

CONTRATADA: CAMILA RODRIGUES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ sob o nº 45.656.426/0001-36;

DO OBJETO: contratação de pessoa física ou jurídica, especializada, para prestação de serviços continuados, técnicos e profissionais na recuperação e revisão de receita pública, a título de repasses constitucionais compulsórios dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, visando propositura de ação judicial de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no projeto básico.

DO PRAZO E VIGÊNCIA: A vigência começa a partir data de assinatura do contrato, o prazo de duração do presente contrato será até o trânsito em julgado da ação referida na cláusula primeira ou, se necessário for, para o efetivo recebimento dos valores devidos ao Contratante, até o término da fase de execução da sentença proferida no processo judicial, pelo prazo de 12 (doze) meses, renováveis até o término da fase de execução de sentença proferida no processo judicial, ou pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

DO VALOR: Será pago pela contraprestação aos serviços, a importância mensal de 20% (vinte por cento), ou seja, para cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado ou recuperado será pago R\$ 0,20 (vinte centavos) do benefício econômico efetivamente proporcionado ao município em razão das decisões judiciais ou administrativas obtidas, a contar da data do primeiro repasse após a decisão judicial.

B) Quando deferida a tutela de urgência que será pleiteada liminarmente, com o início dos pagamentos de FPM (Fundo de Participação Municipal) que lhe são devidos, a Contratante remunerará a Contratada em 20% (vinte por cento) do valor recebido do proveito patrimonial alcançado de acordo com o critério de pagamento, que serão a cada 10 dias (DEZ) (decêndios), pelo prazo de 12 (doze) meses, renováveis até o término da fase de execução de sentença proferida no processo judicial, ou pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 02.02 – Secretaria Municipal de Administração

Programa de Trabalho: 2.004 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 1500 – Recursos Próprios

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia, consoante dispõe o art. 89, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024.

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços continuados, técnicos e profissionais na recuperação e revisão de receita pública, a título de fundo de participação dos municípios-FPM, visando propositura de ação judicial para atender o Município de Praia Norte – TO.

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 005/2024 de 16/01/2024 da Prefeitura Municipal de Praia Norte – TO, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que a Inexigibilidade de Licitação nº 013/2024, cujo certame se deu às 09h00min do dia 28/10/2024, sagrou-se vencedora a empresa: CAMILA RODRIGUES DA SILVA -

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Assinado eletronicamente por: CAMILA RODRIGUES DA SILVA - 06/01/2025 12:49:30

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25010612493011600002145117497>

Número do documento: 25010612493011600002145117497

Num. 2165445820 - Pág. 1

PRAIA NORTE-TO

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV - Nº 322

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ n. 45.656.426/0001-36 e inscrição Municipal n.º 53647201, com sede na Avenida André Araújo, n. 97, sala 1212, *Edifício Fórum Business Center*, CEP: 69057-025- Manaus/AM,, com o seguinte valor limitado a R\$ 0,20 centavos a cada R\$ 1,00 (um) real. Praia Norte – TO, aos 28 de outubro de 2024.

Manoel Evandro de Araújo Sousa
Agente de Contratação



dos profissionais do magistério em geral, de modo a atender os objetivos nos diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino.

Os Artigos 59 e 60 do Sistema Municipal de Educação que versam sobre a formação dos profissionais da Educação Indígena.

A Portaria de Nº 004 de 12 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a data de início do 3º módulo do Curso de Formação de Professores em Magistério Indígena IV para início em 19 de fevereiro do corrente ano;

Parágrafo Único: O curso será realizado por etapa presencial e intensiva com atividades pedagógicas respeitando o cronograma de execução;

Art. 2º. Convocar os cursistas devidamente matriculados para participarem ativamente das atividades pedagógicas do curso.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dá-se Ciência e Cumpra-se:

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 31 de janeiro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DAVI GRANGES E SILVA

Secretário Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena em Exercício

Portaria nº 004 de 29 de janeiro de 2024

Publicado por:
Érika Nascimento de Souza
Código Identificador: ANK4UNZLL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2024 - INEX. 001/2024

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 003/2024

REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM, CNPJ nº 04.272.670/0001-18; **CONTRATADA:** CAMILA RODRIGUES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ sob o nº 45.656.426/0001-36;

DO OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica, especializada, para prestação de serviços continuados, técnicos e profissionais na recuperação e revisão de receita pública, a título de repasses constitucionais compulsórios dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, visando propositura de ação judicial de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no projeto básico.

DO PRAZO E VIGÊNCIA: A vigência começa a partir data de assinatura do contrato, o prazo de duração do presente contrato será até o trânsito em julgado da ação referida na cláusula primeira ou, se necessário for, para o efetivo recebimento dos valores devidos ao Contratante, até o término da fase de execução da sentença proferida no processo judicial, pelo prazo de 12 (doze) meses, renováveis até o término da fase de execução de sentença proferida no processo judicial, ou pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01/02/2023.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024.

DO VALOR:

A) Será pago pela contraprestação aos serviços, a importância mensal de 20% (vinte por cento), ou seja, para cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado ou recuperado será pago R\$ 0,20 (vinte centavos) do benefício econômico efetivamente proporcionado ao município em razão das decisões judiciais ou administrativas obtidas, a contar da data do primeiro repasse após a decisão judicial.

B) Quando deferida a tutela de urgência que será pleiteada liminarmente, com o início dos pagamentos de FPM (Fundo de Participação Municipal) que lhe são devidos, a Contratante remunerará a Contratada em 20% (vinte por cento) do valor recebido do proveito patrimonial alcançado de acordo com o critério de pagamento, que serão a cada 10 dias (DEZ) (decêndios), pelo prazo de 12 (doze) meses, renováveis até o término da fase de execução de sentença proferida no processo judicial, ou pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 02.02 – Secretaria Municipal de Administração

Programa de Trabalho: 2.004 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 010 – Recursos Próprios

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia, consoante dispõe o art. 89 da Lei nº 14.133/21.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 01 de fevereiro de 2024.

Clóvis Moreira Saldanha

Prefeito Municipal

Publicado por:
PABLO OTERO MACEDO
Código Identificador: GYYFIG5XM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº:
001/2024

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2024–
PMSGC

A Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM, através da Comissão Municipal de Licitação, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr.CLOVIS MOREIRA SALDANHA, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação a seguir:

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica, especializada, para prestação de serviços continuados, técnicos e profissionais na recuperação e revisão de receita pública, a título de repasses constitucionais compulsórios dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, visando propositura de ação judicial de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no projeto básico.

Contratada: CAMILA RODRIGUES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ sob o nº 45.656.426/0001-36

A) Será pago pela contraprestação aos serviços, a importância mensal de 20% (vinte por cento), ou seja, para cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado ou recuperado será pago R\$ 0,20 (vinte centavos) do benefício econômico efetivamente proporcionado ao município em razão das decisões judiciais ou administrativas obtidas, a contar da data do primeiro repasse após a decisão judicial.

B) Quando deferida a tutela de urgência que será pleiteada liminarmente, com o início dos pagamentos de FPM (Fundo de Participação Municipal) que lhe são devidos, a Contratante remunerará a Contratada em 20% (vinte por cento) do valor recebido do proveito patrimonial alcançado de acordo com o critério de pagamento, que serão a cada 10 dias (DEZ) (decêndios), pelo prazo de 12 (doze) meses, renováveis até o término da fase de execução de sentença proferida no processo judicial, ou pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 02.02 – Secretaria Municipal de Administração

Programa de Trabalho: 2.004 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 010 – Recursos Próprios

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia, consoante dispõe o art. 89 da Lei nº 14.133/21.

PABLO OTERO MACEDO

PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação constante do Processo Administrativo nº. 043/2024, Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2024 - PMSGC, conforme parecer da Procuradoria Jurídica, datado do dia 31/01/2024, para Contratação de pessoa física ou jurídica, especializada, para prestação de serviços continuados, técnicos e profissionais na recuperação e revisão de receita pública, a título de repasses constitucionais compulsórios dos recursos

do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, visando propositura de ação judicial de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no projeto básico.

Contratado: CAMILA RODRIGUES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ sob o nº 45.656.426/0001-36.

A) Será pago pela contraprestação aos serviços, a importância mensal de 20% (vinte por cento), ou seja, para cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado ou recuperado será pago R\$ 0,20 (vinte centavos) do benefício econômico efetivamente proporcionado ao município em razão das decisões judiciais ou administrativas obtidas, a contar da data do primeiro repasse após a decisão judicial.

B) Quando deferida a tutela de urgência que será pleiteada liminarmente, com o início dos pagamentos de FPM (Fundo de Participação Municipal) que lhe são devidos, a Contratante remunerará a Contratada em 20% (vinte por cento) do valor recebido do proveito patrimonial alcançado de acordo com o critério de pagamento, que serão a cada 10 dias (DEZ) (decêndios), pelo prazo de 12 (doze) meses, renováveis até o término da fase de execução de sentença proferida no processo judicial, ou pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 02.02 – Secretaria Municipal de Administração

Programa de Trabalho: 2.004 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 010 – Recursos Próprios

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia, consoante dispõe o art. 89 da Lei nº 14.133/21.

São Gabriel da Cachoeira – AM, 01 de fevereiro de 2024.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

PABLO OTERO MACEDO

Código Identificador: SCXYOERRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA PORTARIA Nº 005/SEMED DE 30 DE JANEIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2024 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM

PORTARIA Nº 005 DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre o Calendário Escolar para o exercício do ano de 2024 no âmbito do município de São Gabriel da Cachoeira-AM.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nº 9.394/96 em seus Artigos 23 e 28;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 2, de 5 de agosto de 2021, que institui as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 12 de 13 de dezembro de 2024 da aprovação da abertura do ano letivo e do calendário escolar para o ano letivo de 2024 no âmbito do município de São Gabriel da Cachoeira;

CONSIDERANDO a Nota Técnica – Departamento Pedagógico Nº 01/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Reorganizar o Calendário Escolar do ano letivo de 2024 no âmbito da Educação Básica, nas unidades escolares da rede pública municipal pertencente ao Sistema Municipal de Educação de São Gabriel da Cachoeira.

Art. 2º. O calendário Escolar para o exercício de 2024 será composto da carga horária mínima de 800 horas para a educação infantil e o ensino fundamental distribuídas por um mínimo de 200 dias letivos.

Art. 3º. A organização do ano escolar fica determinado da seguinte forma:

I – Início do ano escolar em 19 de fevereiro de 2024 para todas as escolas da rede pública municipal.

II – Início do ano Letivo em 04 de março de 2024 para todas as escolas

da rede pública municipal.

III – O ano letivo deverá ser disposto em 04 (quatro) bimestres de 50 (cinquenta) dias letivos, conforme organização da unidade escolar.

IV – Os sábados poderão ser utilizados como dia letivo para atividades educacionais.

V – Poderá ser computo as atividades pedagógicas em horário de contraturno.

VI – Encerramento das atividades letivas referente ao 4º Bimestre em 18 de dezembro de 2024, sendo a recuperação e o Conselho de Classe final até o dia 23 de dezembro de 2024.

Art. 4º. As unidades escolares que tiverem dias letivos a serem repostos devido as suas particularidades, poderão reorganizar seu calendário escolar, para repor a carga horária, utilizando de atividades complementares e/ou sábados letivos.

Parágrafo único. A reposição que trata o caput deste artigo deverá ser o mais breve possível, indicando nas observações complementares dos registros em diário de classe a que dia perdido se refere o sábado letivo.

Art. 5º. As atividades letivas deverão ser ofertadas na modalidade de ensino presencial.

Art. 6º. Não deverá ser computado como dia letivo atividades de festividade religiosa, torneios desportivos, feiras culturais, ajuris comunitários, entre outros sem comprovação do efetivo trabalho pedagógico.

Parágrafo único: entende-se por dia letivo o trabalho escolar efetivo programado para a aula, exclusivo de atividade pedagógica cujo processo de ensino e aprendizado seja efetivado através da troca de conhecimento entre professor e aluno e devidamente registrado como dia letivo com registro de frequência e de conteúdo em referência à temática/conteúdo trabalhado.

Art. 7º. Organizar registro detalhado das atividades não presenciais desenvolvidas em cada unidade escolar, quando a oferta do ensino for remota (atividade complementar e/ou de reposição), para a organização e o computo da equivalência de horas cumpridas previstas na legislação e normas educacionais.

Art. 8º. O calendário escolar deve ser elaborado de tal maneira que permita ao aluno participar das atividades cotidianas da comunidade: roça, caça, pesca, festas, jogos, reuniões, devendo ser previsto a sua reposição escolar.

Art. 9º. A apresentação do professor na sua unidade escolar é imprescindível ao início do ano escolar, para em conjunto com a comunidade organizar o calendário escolar, o horário escolar, planejamento e adequação do ambiente escolar para acolher os alunos ao início do ano letivo.

Art. 10. Às unidades escolares que optarem por confeccionar o seu próprio calendário escolar, devido as suas particularidades, deverão encaminhar para o departamento pedagógico o calendário antecedendo o início das atividades letivas.

Art. 11. Para o computo de um dia letivo, deverá ser registrado no mínimo 4 tempos de aulas de 1 hora/aula ou 5 tempos de aula de 45 minutos hora/aula para a educação infantil e o ensino fundamental I, e de 5 tempos de 45 minutos hora/aula para o ensino fundamental II, resguardado 15 minutos para o recreio.

Parágrafo único: As unidades escolares deverão organizar o horário escolar, respeitados a carga horária dos componentes curriculares a serem trabalhados de acordo com o nível e modalidade de ensino.

Art. 12. As disposições complementares em referência ao calendário escolar serão sanadas pelo departamento pedagógico sempre que se fizer necessário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 30 de janeiro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DAVI GRANGES E SILVA

Secretário Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena em Exercício

Portaria nº 004 de 29 de janeiro de 2024

Publicado por:

Érika Nascimento de Souza

Código Identificador: RJEYTWUOY

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, 06.138.911/0001-66



Equipe de Planejamento

Jaynara Araujo da Costa, Anderson Vieira De Oliveira



Objeto Detalhado

A solução escolhida para atender à necessidade do Município de Tuntum/MA quanto à correção do coeficiente do Fundo de Participação dos Municípios – FPM consiste na contratação do escritório Camila Rodrigues da Silva – Sociedade Individual de Advocacia, inscrito na OAB/AM sob o nº 8.847, especializado em Direito Público, Tributário e Administrativo. A banca jurídica apresenta notória especialização na condução de ações judiciais voltadas à revisão dos repasses do FPM, com base em divergências entre os dados populacionais reais e os dados censitários utilizados pelo IBGE. A proposta contempla um serviço técnico altamente qualificado, apoiado por recursos tecnológicos de ponta, como o uso dos sistemas BIM, GLOBOMAP e PIM TIME, para levantamento georreferenciado da população, em parceria com empresa de auditoria especializada. O trabalho será executado de forma estratégica e personalizada, abrangendo desde o levantamento preliminar de dados, análise da viabilidade jurídica, até a propositura e acompanhamento da ação judicial em todas as instâncias, inclusive perante o Supremo Tribunal Federal, se necessário. A remuneração da contratada será condicionada exclusivamente ao êxito da demanda judicial, sendo de 20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente arrecadados pelo Município, decorrentes da decisão judicial favorável, o que demonstra vantajosidade e ausência de risco financeiro para a Administração. A contratação se dá com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por inexigibilidade de licitação, uma vez que o serviço apresenta natureza técnica especializada, com profissional de notório saber jurídico, cuja experiência comprovada, formação e metodologia singular impossibilitam a competição. Assim, a escolha do referido escritório traduz a solução juridicamente adequada, tecnicamente segura e financeiramente vantajosa para o Município de Tuntum/MA.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO						
IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE					

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Risco de Insucesso Judicial		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média
Dano Caso a ação judicial não seja deferida, não haverá correção no coeficiente do FPM, comprometendo o planejamento financeiro do município.		
Ações Preventivas		Responsável
Análise prévia detalhada dos dados populacionais e censitários para sustentar a viabilidade da ação.		Anderson Vieira De Oliveira
Consultas e pareceres periciais antes do ajuizamento.		Anderson Vieira De Oliveira
Ações de Contingência		Responsável
Revisão da estratégia jurídica e eventuais acordos.		Jaynara Araujo da Costa
Busca de outras alternativas de arrecadação e revisão de planejamento orçamentário.		Jaynara Araujo da Costa
Risco Médio - Risco de Impugnação do Processo de Inexigibilidade		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Médio	Baixa
Dano A impugnação da contratação por inexigibilidade de licitação pode atrasar ou inviabilizar a execução dos serviços contratados.		
Ações Preventivas		Responsável
Documentação robusta justificando a inexigibilidade, fundamentada em notório saber e especialização técnica.		Anderson Vieira De Oliveira
Consulta a órgãos de controle sobre os procedimentos adotados.		Jaynara Araujo da Costa
Ações de Contingência		Responsável
Elaboração de defesa administrativa para eventual contencioso.		Anderson Vieira De Oliveira
Buscar alternativas jurídicas ou administrativas para garantir a continuidade do processo.		Jaynara Araujo da Costa
Risco Médio - Risco de Dependência Exclusiva do Escritório Contratado		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Médio	Baixa
Dano A dependência exclusiva pode criar vulnerabilidades na execução dos serviços se ocorrerem falhas ou atrasos por parte do escritório.		
Ações Preventivas		Responsável
Estabelecimento de cláusulas claras no contrato sobre os direitos e responsabilidades do escritório com parâmetros de desempenho.		Jaynara Araujo da Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Possibilidade de treinamento e transferência de conhecimento para uma equipe interna para acompanhamento.	Jaynara Araujo da Costa
Ações de Contingência	Responsável
Avaliação de outras prestadoras de serviços em caso de necessidade de substituição.	Anderson Vieira De Oliveira
Criação de plano alternativo de gestão interna do processo, se necessário.	Anderson Vieira De Oliveira

ETP nº 007/2025 - A solução escolhida para atender à necessidade do Município de Tuntum/MA quanto à correção do coeficiente do Fundo de Participação dos Municípios – FPM consiste na contratação do escritório Camila Rodrigues da Silva – Sociedade Individual de Advocacia, inscrito na OAB/AM sob o nº 8.847, especializado em Direito Público, Tributário e Administrativo. A banca jurídica apresenta notória especialização na condução de ações judiciais voltadas à revisão dos repasses do FPM, com base em divergências entre os dados populacionais reais e os dados censitários utilizados pelo IBGE. A proposta contempla um serviço técnico altamente qualificado, apoiado por recursos tecnológicos de ponta, como o uso dos sistemas BIM, GLOBOMAP e PIM TIME, para levantamento georreferenciado da população, em parceria com empresa de auditoria especializada. O trabalho será executado de forma estratégica e personalizada, abrangendo desde o levantamento preliminar de dados, análise da viabilidade jurídica, até a propositura e acompanhamento da ação judicial em todas as instâncias, inclusive perante o Supremo Tribunal Federal, se necessário. A remuneração da contratada será condicionada exclusivamente ao êxito da demanda judicial, sendo de 20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente arrecadados pelo Município, decorrentes da decisão judicial favorável, o que demonstra vantajosidade e ausência de risco financeiro para a Administração. A contratação se dá com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por inexigibilidade de licitação, uma vez que o serviço apresenta natureza técnica especializada, com profissional de notório saber jurídico, cuja experiência comprovada, formação e metodologia singular impossibilitam a competição. Assim, a escolha do referido escritório traduz a solução juridicamente adequada, tecnicamente segura e financeiramente vantajosa para o Município de Tuntum/MA.

Tuntum - MA, 31 de março de 2025

Jaynara Araujo da Costa
INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
matricula nº 1783

Anderson Vieira De Oliveira
Integrante Administrativo
matricula nº 5169



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

FD6B5D6659FE451D8543863CD524A4F4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: JAYNARA ARAUJO DA COSTA em 31/03/2025 14:44:46
CPF:***.***-.233-98
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE TUNTUM - CA
- ✓ Assinante: ANDERSON VIEIRA DE OLIVEIRA em 31/03/2025 14:45:58
CPF:***.***-.423-02
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE TUNTUM - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FD6B5D6659FE451D8543863CD524A4F4>



De: Setor de Compras e Planejamento

Enviado por: Kalline Paiva Mendes (kalline)

Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)

Data: 31 de março de 2025 às 14:52

Segue despacho para TR.

Anexo(s)

6.1 Despacho para TR -.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DESPACHO ADMINISTRATIVO

A senhora,

SAFIRA CARVALHO DIAS

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Prezada senhora,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, venho por meio deste despacho administrativo para informar que foram concluídas as providências solicitadas quanto à elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Mapa de Gerenciamento de Riscos - MGR, conforme requisitado no processo administrativo.

Diante disso, solicitamos que os documentos elaborados sejam encaminhados ao setor responsável para a elaboração do Termo de Referência, em conformidade com o que determina o inciso XXIII, artigo 6º, da Lei 14.133/2021

SETOR DE COMPRAS E PLANEJAMENTO, 31 de março de 2025.

KALLINE PAIVA MENDES

Chefe do Setor de Compras e Planejamento

Portaria nº 69/2025



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

4FCE4737E930407CB8AF13E4FEF4018F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: KALLINE PAIVA MENDES em 31/03/2025 14:52:04

CPF:***.***.023-86

Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE TUNTUM - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/4FCE4737E930407CB8AF13E4FEF4018F>



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)
Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)
Data: 31 de março de 2025 às 14:57

Segue em anexo, despacho de designação.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Anexo(s)

Despacho de Designação - PE.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DESPACHO DE DESIGNAÇÃO

CONSIDERANDO que cabe ao Chefe do Setor de Licitações e Contratos a distribuição dos processos administrativos, conforme o Decreto Municipal nº 143, de 2023;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 061, de 03 de janeiro de 2025, fez a devida nomeação para o cargo de Chefe do Setor de Licitações e Contratos;

DESIGNO, para este processo administrativo, como responsável pela elaboração do Termo de Referência, o servidor:

- I. Philippe Lima de Sousa– Assessor Jurídico– matrícula nº 05400

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 31 de março de 2025.

SAFIRA CARVALHO DIAS

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Portaria nº 061/2025



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

0DDDB464954C4EE3ACC49C81133F0F3E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: SAFIRA CARVALHO DIAS em 31/03/2025 14:57:36

CPF:***.***-.373-25

Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE TUNTUM - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0DDDB464954C4EE3ACC49C81133F0F3E>



De: Phillippe Lima de Sousa

Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)

Data: 09 de abril de 2025 às 11:05

Segue em anexo, Termo de referência.

Assessor Jurídico

Anexo(s)

RASCUNHO TR SERVIÇOS ADVOCATICIOS 2.pdf



TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa à contratação de Serviços Advocatícios para Reenquadramento do Coeficiente do FPM – Município de Tuntum/MA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Contratação de pessoa jurídica, especializada, para prestação de serviços continuados, técnicos e profissionais na recuperação e revisão de receita pública, a título de repasses constitucionais compulsórios dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, visando propositura de ação judicial de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.3. Este Termo de Referência define os elementos necessários para a contratação especializada mencionada no item anterior, para recuperação de valores devidos ao Município de Tuntum/MA a título de FPM, por meio de atuação jurídica judicial.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é variável conforme êxito da demanda judicial, conforme descrito na tabela abaixo.
- 2.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 2.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 ;
- 2.4. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 2.5. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 2.6. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 2.7. Considera-se valor líquido recuperado o montante efetivamente creditado à conta do Município, descontados eventuais tributos ou encargos incidentes.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Prestação de serviços advocatícios especializados para reenquadramento do coeficiente do FPM do Município de Tuntum/MA, com atuação técnica, levantamento georreferenciado e ação judicial até decisão final.	Serviço	1	20% sobre valor arrecadado.	Variável conforme êxito da demanda judicial.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



- 3.1. A contratação buscada tem o propósito de auxiliar esta Administração Pública Municipal na revisão da receita pública à título dos repasses constitucionais compulsórios derivados do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, dada a complexidade, especificações e peculiaridades da propositura deste assessoramento jurídico, surgiu a necessidade de um serviço profissional especializado com vistas ao esmerado atendimento ao princípio da LEGALIDADE. A singularidade dos serviços por advogados consiste em seus conhecimentos individuais estando ligada à sua capacitação profissional. Dessa forma, sendo inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos.
- 3.2. A presente contratação faz-se imprescindível visto a necessidade de revisão do atual coeficiente dos repasses constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, havendo grande probabilidade de aumento do coeficiente de acordo com o número populacional, já que há grande defasagem e irregularidades no número populacional estimados pelo IBGE.
- 3.3. Dessa forma, levando-se em conta a necessidade de revisão no coeficiente do município de Tuntum/MA, busca-se a revisão e, conseqüente, correção dos valores repassados a título de Fundo de Participação dos Municípios – FPM, analisando dados superficiais no Estado do Maranhão, estima-se que os municípios sofreram com a determinação de coeficiente menor, recebendo valores menores do que deveria receber, face a insignificante margem de erro apresentada nas pesquisas do IBGE. Nesse sentido, será também avaliado o cabimento para pretensão do direito do Município de Tuntum/MA.
- 3.4. Em razão da Procuradoria Geral do Município não possuir a *expertise* necessária para assumir o patrocínio da(s) causa(s) decorrente(s) do presente objeto, haja vista a especificidade, complexidade da matéria e da tecnologia empregada, bem como o enorme custo de pessoal e financeiro para o acompanhamento processual em toda a sua futura marcha. Ademais, informamos que esta receita se trata de crédito extra orçamentário, até então não previsto no Município, e que deve ser buscado na preservação arrecadatória de sua competência, conforme preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Diante dessa situação, há possibilidade de constituição e recuperação de créditos e/ou de redução dos passivos através da contratação do referido serviço.
- 3.5. Por todo o exposto, mostra-se necessária a prestação destes serviços de assessoramento jurídico, mediante a devida orientação procedimental e técnico administrativa, no âmbito do Direito Público, visando garantir o princípio da continuidade dos serviços prestados por esta Prefeitura, e possibilitando condições adequadas para o desenvolvimento de suas atividades com maior eficiência e alcance, faz-se necessária a contratação de empresa conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, regulamenta o art. 37, inciso XXI. Da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 4.2. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 4.3. LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994, dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- 4.4. LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. Considerando a necessidade de contratação de escritório especializado para prestação de serviços advocatícios técnicos e estratégicos voltados ao reenquadramento do coeficiente do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), com o objetivo de corrigir distorções no índice atualmente aplicado ao Município de Tuntum/MA, apresentamos a seguir uma descrição detalhada da solução proposta, observando o ciclo de vida do objeto e as especificações do serviço, conforme preconizado nos dispositivos legais e normas técnicas pertinentes.
- 5.2. **Ciclo de vida do Objeto:** O ciclo de vida do objeto refere-se ao conjunto de fases que compõem a execução dos serviços advocatícios, desde a contratação até a efetiva conclusão das ações administrativas e/ou judiciais, incluindo monitoramento, atualização e relatórios de resultados. Para fins da presente contratação, o ciclo de vida pode ser descrito conforme as etapas a seguir:
- 5.3. **Contratação:** A contratação baseia-se na necessidade estratégica do Município de Tuntum/MA de revisar e reenquadrar seu coeficiente de repasse do FPM, fundamentada em análises técnicas e jurídicas que demonstram a possibilidade de adequação do índice populacional utilizado como base para o cálculo dos repasses do fundo. O serviço será prestado por escritório com comprovada expertise em Direito Público, especialmente em ações envolvendo FPM, IBGE, STN e TCU.
- 5.4. **Diagnóstico e Planejamento:** Após a contratação, será iniciada a fase de levantamento técnico e diagnóstico jurídico, com análise da situação atual do município frente aos critérios legais e estatísticos aplicáveis ao cálculo do FPM. Serão avaliados dados populacionais, censitários e financeiros, a fim de embasar a estratégia jurídica a ser adotada.
- 5.5. **Execução e Acompanhamento Processual:** O escritório será responsável por toda a tramitação administrativa e processual, com atuação técnica especializada e acompanhamento contínuo dos pleitos apresentados. Durante esta fase, o contratante deverá ser mantido informado por meio de relatórios mensais com atualizações detalhadas sobre o andamento dos trabalhos.
- 5.6. **Monitoramento e Relatórios:** A prestação dos serviços será monitorada pela administração municipal por meio de relatórios periódicos emitidos pelo contratado. Os documentos deverão conter informações claras sobre os resultados obtidos, prazos, etapas cumpridas e estratégias futuras, permitindo à gestão municipal avaliar continuamente os avanços e a efetividade da contratação.
- 5.7. **Resultados e Conclusão:** O objetivo final do contrato é a elevação do coeficiente do FPM atribuído ao Município de Tuntum/MA, com consequente aumento dos repasses constitucionais. A conclusão da prestação será considerada com a decisão favorável definitiva ou a efetivação do reenquadramento por parte dos órgãos competentes.
- 5.8. **Benefícios da Solução:** A solução ora proposta trará os seguintes benefícios diretos ao Município de Tuntum/MA:
 - 5.8.1 Recuperação de receitas com o ajuste no coeficiente do FPM, com impacto direto no orçamento municipal;
 - 5.8.2 Correção de distorções estatísticas e legais, assegurando justiça fiscal ao município;



- 5.8.3 Melhoria da capacidade de investimento público, com aumento na previsibilidade orçamentária;
- 5.8.4 Acompanhamento técnico especializado, com segurança jurídica em todas as fases do processo;
- 5.8.5 Transparência na aplicação dos recursos públicos, com relatórios claros e auditoria dos resultados obtidos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Sustentabilidade: Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 6.2. Deverão ser atendidos todos os regramentos relativos à sustentabilidade constantes no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbanístico do Município de Tuntum/MA, conforme Lei Complementar Municipal nº 13, 12 de dezembro de 2022.
- 6.3. Deverá ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis (artigo 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305, de 2010, – Política Nacional de Resíduos Sólidos).
- 6.4. Considerando as peculiaridades do objeto deste Projeto Básico, nos termos da legislação vigente, as empresas licitantes ficam cientes que precisam atender aos seguintes pré-requisitos para fins de celebração de instrumento contratual;
- 6.5. Declaração de que a empresa licitante possui, em seu próprio escritório, todos os equipamentos necessários à realização dos serviços, considerando o disposto no objeto da licitação bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

7. DAS AMOSTRAS

- 7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 8.1. Não será exigida a garantia da proposta.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será exigida a garantia da contratação.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, (máximo de 5 anos) contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. Ou até a conclusão da demanda judicial/administrativa.
 - 11.2.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



- 11.3. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.4. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**.

Forma de fornecimento

- 12.2. O fornecimento do objeto será CONTINUADO.

13. MÉTODO DE FISCALIZAÇÃO

- 13.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133 de 2021 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados;
- 13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios. e. na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei no 14.133, de 2021.
- 13.3. O representante da administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês, ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



- 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.1.10. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 14.2. **A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
 - 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

- 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 14.3.1. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - 14.3.1.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 14.3.1.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
 - 14.3.1.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecendo as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

- 14.3.2. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.3. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.4. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.5. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 14.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



- 14.4.1.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade, quando for o caso;
 - 14.4.1.3. 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, comprovando a prestação anterior do fornecimento de bens ou prestação de serviços compatíveis ao objeto.
 - 14.4.1.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - 14.4.1.5. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados similares ao objeto contido neste termo:
 - 14.4.1.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
 - 14.4.1.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
 - 14.4.1.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 14.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 14.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
 - 14.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
 - 14.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 15.1. Os serviços serão prestados de forma remota e/ou presencial conforme necessidade, e nos endereços contidos na Ordem de Serviço, na cidade de Tuntum/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



- 15.2. Os serviços descritos acima serão executados em conformidade com as solicitações para atender as necessidades da Prefeitura de Tuntum/MA, respeitados os quantitativos máximos registrados, mediante comunicação expedida pelo órgão Solicitante;
- 15.3. A execução dos serviços será iniciada quando da assinatura do Termo de Contrato;
- 15.4. O acompanhamento poderá ser feito via sistema eletrônico da Justiça ou presencialmente nos tribunais.
- 15.5. A execução dos serviços deverá observar o Plano de Trabalho apresentado pelo contratado, o qual deverá conter, no mínimo:
 - a) A metodologia a ser utilizada para apuração das inconsistências nos repasses do FPM;
 - b) A análise técnica-jurídica das bases de cálculo e repasses realizados pela União;
 - c) A estratégia jurídica e administrativa a ser adotada;
 - d) As providências e ações a serem implementadas;
 - e) O cronograma estimado de execução das etapas.
- 15.6. O contratado deverá apresentar relatórios técnicos periódicos, mensais ou por etapa concluída, contendo a descrição dos serviços executados, os resultados obtidos, os andamentos de processos administrativos e judiciais, e quaisquer documentos comprobatórios da atuação.
- 15.7. Todas as comunicações, peças e documentos protocolados deverão ser compartilhados com o fiscal do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após sua emissão ou protocolo.
- 15.8. Atuar na defesa dos direitos e dos interesses deste Município para que, em processo judicial contra a UNIÃO, IBGE e/ou TCU, intente a recuperação de valores que a União deixa de repassar à título do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.
- 15.9. Elaborará a petição inicial, a instruída com todos os documentos necessários e instaurará o processo na subseção do estado contratante ou em Brasília – DF com pedido de liminar, para que imediatamente, a UNIÃO seja forçada a dar início aos pagamentos da forma correta;
- 15.10. Os trabalhos da futura contratada seguem com o cumprimento de todos os atos processuais pertinentes e cabíveis até decisão final do processo alcançando, se necessário e se for cabível, o Supremo Tribunal Federal sempre envidando todos os esforços no sentido de demonstrar ao Poder Judiciário a ilegalidade dos cálculos perpetrados pela UNIÃO em relação a revisão de coeficiente à título de Fundo de Participação dos Municípios – FPM;
- 15.11. Ajuizar ações judiciais; elaborar petições, elaborar e apresentar defesas e réplicas, interpor recursos; comparecer em audiências, apresentar memoriais, fazer sustentação oral, impugnações, protestos pela preferência e pelo remanescente; dentro outros atos que decorram das causas relativas ao objeto;
- 15.12. Compartilhar as diretrizes técnicas com a Procuradoria Geral do Município, por intermédio de seus respectivos titulares, utilizadas na medida judicial proposta;
- 15.13. Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta interna para controle dos prazos judiciais;

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
 - 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 16.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato



- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Tuntum deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. PENALIDADES E MULTAS

- 18.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por fiscal do contrato, designado pela Administração, observando-se as disposições contidas no Art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021;
- 18.2. Serão passíveis de penalidades as seguintes condutas: inexecução dos serviços, erro na execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas e outras relativas a quaisquer cláusulas contratuais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



- 18.3. Nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas em relação à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, serão:
- 18.4. Advertência por escrito;
- 18.5. Multa de 1% (um por cento) por ocorrências não legais sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



- 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Tuntum - MA, 09 de Abril de 2025

Philippe Lima de Sousa
assessor jurídico
matrícula nº 5400



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

A7EC864E41244FFDBFB8A8115C122DA1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: PHILLIPPE LIMA DE SOUSA em 09/04/2025 11:05:10

CPF:***.***-193-28

Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE TUNTUM - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A7EC864E41244FFDBFB8A8115C122DA1>



De: Setor de Licitações e Contratos

Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)

Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)

Data: 09 de abril de 2025 às 11:29

Segue em anexo, solicitação da proposta.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Anexo(s)

Despacho - Solicitação de Proposta (1).pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DESPACHO ADMINISTRATIVO

PROPONENTE: CAMILA RODRIGUES DA SILVA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	CNPJ: 45.656.426/0001-36
E-MAIL: camilardasilva@hotmail.com	
ENDEREÇO: Av. Andre Araujo, nº97, Sala 1212 Forum Business Cente, bairro Adrianopolis.	
CIDADE: Manaus	ESTADO: AM
ASSUNTO: Solicitação de Proposta	

Prezado Senhor(a),

Pelo presente, após a conclusão das providências solicitadas quanto a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, do Mapa de Gerenciamento de Riscos – MGR e do Termo de Referência – TR, ambos em anexo, conforme requisitado neste processo administrativo.

Fica solicitado a proponente: CAMILA RODRIGUES DA SILVA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Justificativa de preços, acompanhada de contratos semelhantes com outros entes públicos, com notas fiscais ou outros documentos similares;

1. Regularidade fiscal e trabalhista;
2. Habilitação jurídica;
3. Qualificação Econômico-Financeira;
4. Qualificação Técnica;
5. Proposta com papel timbrado contendo informações de pagamento e demais documentos solicitados no TR.

Dessa forma, demonstrado de que os preços ajustados estão conforme a realidade de mercado, nos moldes da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 143, de 2023, nos prazos de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia da notificação.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 09 de abril de 2025..

SAFIRA CARVALHO DIAS

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Portaria nº 068/2025

Assinado por 1 pessoa: SAFIRA CARVALHO DIAS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/3FF2FAB24F0B4BFA595FFF3DC0D24C6>





MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

3FF2FAB24F0B4BBFA595FFF3DC0D24C6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: SAFIRA CARVALHO DIAS em 09/04/2025 11:29:53

CPF:***.***-.373-25

Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE TUNTUM - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/3FF2FAB24F0B4BBFA595FFF3DC0D24C6>



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)
Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)
Data: 09 de abril de 2025 às 11:32

Segue em anexo, comprovante de envio a preponente.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Anexo(s)

Webmail Locaweb _ Solicitação da proposta.pdf

Assunto: **Solicitação da proposta**
De: <licitacoescontratos@tuntum.ma.gov.br>
Para: Camila Rodrigues <camila@camilarodriguesadv.com.br>
Data: 09/04/2025 11:31



- Despacho - Solicitação de Proposta (1).pdf (~74 KB)

Bom dia, segue em anexo, despacho de solicitação da proposta e documentos de habilitação.



De: Safira Carvalho Dias

Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)

Data: 09 de abril de 2025 às 14:50

Segue em anexo, documentos enviados pela preponente.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Anexo(s)

27. TUNTUM - MA - PROJETO PROPOSTA - FPM (1).pdf

01. ATO CONSTITUTIVO CONTRATO SOCIAL.pdf

01. ALTERAÇÃO CONTRATUAL CR- OAB 2023.pdf

02. CERTIDÃO ALTERAÇÃO.pdf

02. CNPJ.pdf

03. CNH - CAMILA RODRIGUES.pdf

04. BALANÇO 2023.pdf

05. CERTIDÃO OAB BALANÇO 2023.pdf

06. OAB- CAMILA RODRIGUES DA SILVA.pdf

07. Certidão - CAMILA RODRIGUES DA SILVA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.pdf

09. CV - CAMILA RODRIGUES DA SILVA - ATUALIZADO .pdf

ALVARA NOVO ENDEREÇO.pdf

10. Parecer Jurídico - Inexigibilidade (4).pdf

Acórdão - CAMILA RODRIGUES DA SILVA -.pdf



Assessoria Jurídica & Empresarial

**PROJETO
PROPOSTA
FPM**

2025



**Ilmo Senhor,
Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito de Tuntum/MA**

Apresentamos este projeto básico e proposta para contratação de serviços advocatícios necessários ao ajuizamento de demanda judicial em benefício deste Município, tendo por objetivo o reenquadramento do índice pago a título de FPM (Fundo de Participação dos Municípios), posto que os referidos repasses não estão sendo efetuados de acordo com a correta densidade populacional.

Segue breve descrição do Escritório, uma curta apresentação do tema jurídico proposto e sintética exposição dos trabalhos que deverão ser desenvolvidos, seguindo proposta de honorários para realização dos serviços profissionais, sublinhando-se que a contratação se processará por notória especialização, que dispensa regular processo licitatório.

Aproveitamos para expressar nossa satisfação pela oportunidade de prestar assessoramento jurídico a este próspero Município e ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

A stylized, handwritten signature in black ink, featuring a large, bold 'P' and 'R' with a diagonal slash through them, and a long horizontal stroke extending to the left.

O ESCRITÓRIO

Camila Rodrigues da Silva- Sociedade Individual de Advocacia, registrado perante a OAB sob o nº 8.847, é um escritório voltado à prestação de serviços advocatícios de elevado padrão, para a condução de causas especiais e de forma personalizada, demandas de alta complexidade, que necessitam atenção artesanal dos profissionais envolvidos, especializado em Direito Público, com ênfase em Licitações, Repasses Públicos, Propriedade Intelectual e Royalties.

Para prestar um serviço jurídico diferenciado e conformado ao interesse, direito e à situação do cliente, o Escritório lastreia-se na experiência, especialização e qualificação da equipe.

A Sócia Fundadora, Dra. Camila Rodrigues da Silva, é egressa da Faculdade Martha Falcão/WYDEN- Manaus/AM, onde obteve o título de Bacharela em Direito, pós- graduada em Cível e Processo Cível, no Centro de Ensino Superior do Amazonas – CIESA, destacando-se entre os seus pares, mercê de seus dotes individuais e do constante aperfeiçoamento profissional a que se submetem em decorrência da programação de treinamento promovido e patrocinado pelo próprio Escritório

Acumulando grande experiência jurídica e notório conhecimento em mais no exercício da profissão, em relação a questões de direito administrativo, financeiro, tributário e demandas cíveis, envolvendo Municípios em causas contra a União Federal.



CAMILA RODRIGUES DA SILVA

OAB/AM 8.847

A Sócia Fundadora, Dra. Camila Rodrigues da Silva é advogada, formada pela Faculdade Martha Falcão/WYDEN, em dezembro de 2012, regularmente inscrita na OAB/AM sob o nº. 8.847.

Possui larga experiência na advocacia Pública, Cível Processualista, Trabalhista, e Tributário.

- **Graduada em Direito na Faculdade Martha Falcão/WYDEN, ano de 2012, com ênfase em direito tributário e ambiental;**
- **Aprovada no IX Exame de Ordem – segunda fase em Direito Tributário;**
- **Pós-graduada em Civil e Processo Civil no Centro de Ensino Superior do Amazonas – CIESA 2017;**
- **Pós-graduanda em Direito Tributário - Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), conclusão em 2025;**
- **Pós-graduanda em Direito Público - Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), conclusão em 2025;**
- **Pós-graduanda em Direito do Petróleo e Gás - Instituto de Pesquisa, Educação e Tecnologia - IPETEC, conclusão em 2025.**



Participou de diversos Cursos e Simpósios de Formações Profissionais, como:

- **Programa de Lideres- turma 32- Singulari Consultoria, Simpósio sobre o Novo Código de Processo Civil- Fundação Getúlio Vargas;**
- **Curso sobre Contratos: Negociações Preliminares – Fundação Getúlio Vargas; Curso de Qualificação Profissional: Gestão e Fiscalização de Contratos e Penalidades Aplicáveis na Administração Pública-CETAM;**
- **Participação ativa na VIII- Conferência Estadual da Assistência Social- Consolidar SUAS e Valorizar seus Trabalhadores; realizou o Curso de Qualificação Profissional: Recursos Administrativos na Visão do TCU-CETAM;**
- **Curso Contratação Direta (Dispensa e Inexigibilidade de Instrução Processual.**

A stylized, handwritten signature in black ink, featuring a large, bold 'R' and a sweeping horizontal stroke.

FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Os Municípios têm atribuição constitucional e legalmente reconhecida para administrar e efetivar os repasses cabíveis dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, sendo que os percentuais individuais do fundo são calculados anualmente pelo TCU e por ele publicados em Decisão Normativa no Diário Oficial da União até o último dia útil de cada exercício.

O cálculo é feito com base em informações prestadas ao TCU até o dia 31 de outubro de cada ano pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, informações estas compostas: da população de cada Município e da renda per capita de cada Estado.

Todavia, em decorrência da precariedade do efetivo do IBGE, os repasses se baseiam em dados incorretos, não sendo efetuados os repasses dos valores devidamente corrigidos nos moldes da lei, deixando de aplicar a correção.

Desta forma, o Município deixa de receber uma quantia bem superior, capaz de sanar seu déficit com a sociedade.

Por esse motivo, faz-se necessária a instauração de processo judicial visando forçar a UNIÃO/IBGE a cumprir fielmente os preceitos contidos nos aludidos dispositivos legais e diante de várias jurisprudências procedente.



Nossa Banca conta com um setor técnico que realiza um estudo de viabilidade prévio por todo Território Nacional, na identificação de Municípios potencialmente elegíveis à majoração de seu coeficiente de FPM, com base em dados divulgados amplamente pelo próprio Poder Público e acessível a todos.

Após este levantamento, realizamos os primeiros contatos, cujas informações são captadas nos sites das próprias Prefeituras. No caso do Município de Tuntum/MA, contatamos primeiramente o Prefeito Municipal, Senhor Fernando Portela Teles Pessoa, que diante das apresentações sobre o tema, demonstrou interesse em levar esse incremento ao Município.

O Município de Tuntum/MA, pelas características apresentadas, como número de pessoas aptas a votarem, número de alunos matriculados nos bancos escolares, bem como os dados de cadastros de Saúde, demonstrou possuir uma população real estimada muito acima do indicado pelo órgão censitário, possuindo expectativa real para pleiteio judicial de seu legítimo direito.

A stylized, handwritten signature in black ink, featuring a large, bold 'P' and 'R' with a diagonal slash through them, and a long horizontal stroke extending to the left.

PROJETO DE ASSESSORIA JURÍDICA

Propõe-se, como visto, a contratação do escritório para atuar na defesa dos direitos e dos interesses deste Município, para que, em ação judicial, intente a recuperação de valores que não foram corrigidos conforme a população local, deixando os índices abaixo, consequentemente, recebendo a menor.

A condução deste processo judicial, visando corrigir os índices pagos a título de FPM (Fundo de Participação dos Municípios), exige que se faça uma análise pormenorizada de vários fatores junto ao Município, a fim de fazer o enquadramento do mesmo, no índice correto de pagamento de FPM, a fim de que sejam sanadas as omissões feitas pelo IBGE/UNIÃO, que estão causando prejuízos, tendo em vista o repasse em desacordo com a realidade populacional de fato existente.

Os trabalhos do Escritório seguem com o cumprimento de todos os atos processuais pertinentes e cabíveis até decisão final do processo — alcançando, se necessário e se for cabível, o Supremo Tribunal Federal —, sempre envidando todos os esforços no sentido de demonstrar ao Poder Judiciário a ilegalidade dos cálculos perpetrados pela requerida em relação falta de correção aos índices aplicados aos Municípios e equívoco na interpretação da Lei, eis que, como dito, existem jurisprudências sobre o assunto.



DO CRONOGRAMA E METODOLOGIA DE TRABALHO

Os serviços serão prestados em conformidade com o cronograma abaixo descrito:

- Inicialmente, coletamos dados públicos com dados populacionais para que seja feito um estudo prévio de elegibilidade do Município Contratante;
- Verificada a potencialidade do Município, como possivelmente elegível para majoração do coeficiente de FPM, solicitamos o preenchimento de informações concretas do Município, através de envio de Declarações com dados populacionais de órgãos Municipais, para que possamos realizar a análise da viabilidade concreta;
- A depender de cada Municipalidade contratante, após verificada a viabilidade concreta de majoração do coeficiente de FPM, em casos estratégicos, a banca realiza um estudo *in loco* no Município, em parceria com uma empresa de Auditoria especializada, nos seguintes moldes:



MAPEAMENTO GEORREFERENCIADO

Em alguns Municípios maiores, tanto em termos populacionais, quanto territorialmente, realizamos um trabalho em parceria com uma empresa especializada na elaboração de relatórios de auditorias para levantamento de dados populacionais em Municípios da Federação Brasileira, desempenhando funções similares às do IBGE, custeado integralmente pela banca Contratada, sem qualquer dispêndio por parte do Município.

A empresa se destaca pelos serviços de georreferenciamento, essenciais para o mapeamento e atualização de dados de localidades, atuando com o levantamento de dados, que leva em média 45 dias, sendo conduzido por equipes compostas por 4 a 5 profissionais. Esses relatórios atualizam informações geográficas e fornecem precisão sobre as condições territoriais, a população estimada e a infraestrutura das áreas estudadas. Para isso, a empresa utiliza o sistema BIM (*Building Information Modeling*), que permite a modelagem virtual de informações por meio de tecnologia avançada.

Além disso, integramos o software GLOBOMAP, otimizando processos e a gestão colaborativa dos projetos. A plataforma PIM TIME acopla o sistema ao GLOBOMAP, que funciona como um scanner de alta resolução, permitindo o georreferenciamento detalhado da área selecionada. Este sistema alcança uma precisão de 99,8%, identificando com exatidão bairros, ruas, lotes, casas e extensões tanto em áreas urbanas quanto rurais.

Assim, oferecemos um serviço altamente preciso e eficiente, utilizando tecnologias de ponta para fornecer dados essenciais para a gestão e planejamento municipal, além de fornecer os dados necessários para levantamento populacional, basilando ajuizamento de ações judiciais para reajuste de repasses errôneos de coeficientes de FPM por parte da União.



FORMA DE CONTRATAÇÃO

Uma vez contratado pelo Município — contratação que se processará por notória especialização, considerando a vasta experiência, formação, tecnologia empregada e cases de sucesso desta banca jurídica, que dispensa regular processo licitatório —, o Escritório elaborará petição inicial, a instruirá com todos os documentos necessários e instaurará o processo judicial, com pedido de liminar, para que, imediatamente, a demandada seja forçada a dar início aos pagamentos da forma correta, com regular patrocínio até o trânsito em julgado.

CONTRAPRESTAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a prestação dos serviços anteriormente descritos, o Escritório propõe o pagamento de honorários advocatícios da seguinte forma:

- A título da contraprestação dos serviços, para cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado ou recuperado será pago R\$ 0,20 (vinte centavos) do benefício econômico efetivamente proporcionado ao Município em razão das decisões judiciais ou administrativas obtidas, a contar da data do primeiro repasse após decisão judicial.



- Na hipótese de ser deferida a tutela de urgência, que deverá ser pleiteada, com o início dos pagamentos corrigidos de FPM que lhe são devidos, o Município remunerará o Escritório, nos mesmos moldes de pagamento do previsto no item anterior que serão a cada 10 dias (dez) (decêndios) a contar da data do primeiro repasse após a decisão judicial exitosa, sendo que o pagamento somente será realizado mediante a comprovada implementação de receitas aos cofres do Município.
- O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante transferência ou depósito no Banco Bradesco 237, Agência: 3053, Conta Corrente de pessoa Jurídica n. 70646-9, PIX: 45.656.426/0001-36 em nome de Camila Rodrigues da Silva Sociedade Individual de Advocacia.

Por fim, a contratação ora proposta preenche os requisitos previsto na Lei nº 14.133/21, de modo que pode ser processada, seguindo os trâmites correspondentes, por inexigibilidade de licitação.

Manaus/AM, 09 de abril de 2025.

CAMILA RODRIGUES
DA
SILVA:92173446215

Assinado de forma digital por
CAMILA RODRIGUES DA
SILVA:92173446215
Dados: 2025.04.09 11:17:54 -04'00'

Camila Rodrigues da Silva
OAB/AM 8.847



Assessoria Jurídica & Empresarial

 (92) 99182-3604

 camilardasilva@hotmail.com

 Edifício Fórum Business Center, Avenida André Araújo, nº 97, Sala 1212.
CEP: 69057-025 - Manaus/AM

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento,

CAMILA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, solteira, natural de Manaus – Am, nascida em 05/06/1989, advogada, portadora da C.I. OAB-AM n.º 8.847 expedida em 26/08/2013 e do CPF (MF) 921.734.462-15 residente e domiciliada na Rua Nepal, 07 – Cond. Residencial Ponta Negra I – Bairro Ponta Negra – CEP 69037-101 – Manaus/AM, resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como “Sociedade”, a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelos Provimentos do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

CAPÍTULO I RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª - A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **CAMILA RODRIGUES DA SILVA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e terá sede na cidade de Manaus, Amazonas, na **Av. Dr. Theomario Pinto da Costa, 811 – Sala 712 – Skye Platinum - Bairro Chapada – CEP 69050-055**.

Parágrafo 1º: A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo 2º: Para o registro da filial, a titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CAPÍTULO II

OBJETO

Cláusula 2ª - A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CAPÍTULO III

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quota no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

CAPÍTULO IV

PRAZO

Cláusula 4ª - O prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO V

RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 5ª - No exercício da advocacia com o uso da razão social, a titular ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar.



Parágrafo 1º: As Obrigações não oriundas de danos causados aos clientes por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no código civil.

Parágrafo 2º: Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, será nomeado o titular e a Sociedade, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que faça parte.

CAPÍTULO VI ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Cláusula 6ª - A administração da Sociedade será exercida pela titular **CAMILA RODRIGUES DA SILVA**, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social, declarando, assim, que não tem nenhum impedimento para a administração da Sociedade.

Parágrafo 1º: É vedado ao titular administradora o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo 2º: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo 3º: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CAPÍTULO VII RESULTADOS PATRIMONIAIS

Cláusula 7ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade, apurando-se os resultados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.



Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 8ª - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de sua titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Parágrafo único: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CAPÍTULO IX DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 9ª - Fica eleito como foro contratual o da Circunscrição Especial Judiciária de Manaus- AM, com exclusão de qualquer outro.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

Cláusula 11ª - As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.



Cláusula 12ª - A titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

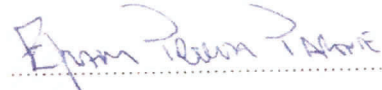
Parágrafo único: A advogada titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

Assina o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Manaus, 14 de Dezembro de 2021.


CAMILA RODRIGUES DA SILVA

OAB/AM 8.847

1. 
Nome: CARLOS ALEXANDRE SANTOS DA SILVA
RG: 1358588-1 SSP-AM
CPF: 522.238.502-04
2. 
Nome: EFRAM PIRES PIMENTEL
RG: 3064850-8 SSP-AM
CPF: 445.526.232-04

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIEDADE
CAMILA RODRIGUES DA SILVA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular, CAMILA RODRIGES DA SILVA, brasileira, solteira, natural de Manaus/AM, nascida em 05/06/1989, advogada, portadora da C.O. OAB-AM nº 8.847 expedida em 26/08/2013 e do CPF (MF) 921.734.462-15 residente e domiciliada na Rua Nepal, 07- Cond. Residencial Ponta Negra – 69037-101 – Manaus/AM, resolvem alterar a Sociedade Camila Rodrigues da Silva - Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pela Lei nº 8.906/1994, pelo Regulamento Geral da Advocacia, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CAPÍTULO I
MUDANÇA DO ENDEREÇO DA SEDE

Neste ato a empresa com sede Av. Dr. Theomario Pinto Da Costa, nº 811, Sala 712, Skye Plati, CEP: 69.050-055, Bairro Chapada. Passa a ser na Av. André Araújo nº 97, Sala 1212, FORUM BUSINESS CENTE, CEP: 69.057-025, Bairro Adrianópolis, Manaus/Am.

Com as alterações acima, consolidaremos o Contrato Social, ficando da seguinte forma:

CAPÍTULO I
RAZÃO SOCIAL E SEDE

CLÁUSULA 1ª – A Sociedade ora constituída adota a razão social de **CAMILA RODRIGUES DA SILVA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e terá sede na cidade de Manaus – Amazonas, na Av. André Araújo nº 97 - Sala 1212, FORUM BUSINESS CENTE – CEP 69.057-025, Bairro: Adrianópolis, Manaus/Am.

Parágrafo 1º: A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro de alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo 2º: Para registro da filial, a titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.


1

CAPÍTULO II OBJETO

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 3ª - O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quota no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

CAPÍTULO IV PRAZO

CLÁUSULA 4ª - O prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO V RESPONSABILIDADE DO TITULAR

CLÁUSULA 5ª - No exercício da advocacia com o uso da razão social, a titular ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar.

Parágrafo 1º: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no código civil.

Parágrafo 2º: Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, será nomeado o titular e a Sociedade, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a sociedade de que faça parte.

CAPÍTULO VI ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 6ª - A administração da sociedade será exercida pela titular **CAMILA RODRIGUES DA SILVA**, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social, declarando, assim, que não tem nenhum impedimento para a administração da sociedade.

Parágrafo 1º: É vedado ao titular administradora o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo 2º: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo 3º: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CAPÍTULO VII RESULTADO PATRIMONIAIS

CLÁUSULA 7ª – O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade, apurando-se os resultados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 8ª – A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de sua titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Parágrafo único - A sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CAPÍTULO IX DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA 9ª – Fica eleito como foro contratual o da Circunscrição Especial Judiciária de Manaus-AM, com exclusão de qualquer outro.

CAPÍTULO X DS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 10ª – Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 11ª – As alterações deste contrato Social serão sempre consolidadas.

CLÁUSULA 12ª – Ao titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

Parágrafo único: A advogada titular, na forma ao artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

Assina o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo – se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Manaus/AM. 09 de agosto de 2023


Camila Rodrigues da Silva
OAB/AM 8.847

Testemunhas:

Anne Caroline Gomes Herubson

1. Nome completo e assinatura

RG: 2112967-3

CPF: 941.288.712-49

Jose Baracho da S. Neto

2. Nome completo e assinatura

RG: 34 24 1280 SSD/AM

CPF: 704.062.922-48



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#5854731

Contrato constitutivo alteração - pags. 1-4



Documento assinado eletronicamente por **EDNALVA RODRIGUES DE SOUZA**, em 31/10/2023, às 17:44. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **5854-7310-58**.



CERTIDÃO

SCD/AC - 55/2023

SGD – 04.0000.2023.011235-8

CERTIFICO constar o Processo nº 018-I/2022 , devidamente julgado pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Amazonas, que aprovou a 1ª Alteração Contratual em 20 de outubro de 2023, da sociedade sob a denominação “**CAMILA RODRIGUES DA SILVA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**” com a mudança : DO ENDEREÇO DA SEDE: Neste ato a empresa com sede Av. Dr. Theomário Pinto da Costa, nº 811, Sala 712, Skye Plati, CEP: 69.050-055, Bairro: Chapada. Passa a ser na Av. André Araújo, nº 97, FORUM BUSINESS CENTE, CEP: 69.057-025, Bairro: Adrianópolis, Manaus/AM. Acórdão da Câmara Especial, datado de 20 de outubro de 2023 e publicado no Diário Oficial Eletrônico da OAB em 31 de outubro de 2023. Do que, para constar, eu, Ednalva Rodrigues de Souza, auxiliar do setor de sociedades da OAB/AM, lavrei a presente certidão em 30 de outubro de 2023, a qual vai abaixo assinada pela Secretária-Geral da OAB/AM.

OMARA OLIVEIRA DE GUSMÃO

Secretária-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Amazonas

Assinado Eletronicamente



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#6286958

Certidão de sociedade de advogados - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **OMARA OLIVEIRA DE GUSMÃO**, em 31/10/2023, às 15:25. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **6286-9585-84**.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 45.656.426/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/03/2022
NOME EMPRESARIAL CAMILA RODRIGUES DA SILVA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO AV ANDRE ARAUJO	NUMERO 97	COMPLEMENTO SALA 1212 FORUM BUSINESS CENTE
CEP 69.057-025	BAIRRO/DISTRITO ADRIANOPOLIS	MUNICIPIO MANAUS
UF AM		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CAMILARDASILVA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (92) 9182-3604	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/03/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/11/2023 às 11:31:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

AM

NOME
CAMILA RODRIGUES DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
21439940 SSP AM

CPF
921.734.462-15

DATA NASCIMENTO
05/06/1989

FILIAÇÃO
**JOSE BARACHO DA S JUNI
OR
MARLY RODRIGUES DA SIL
VA**

PERMISSÃO
B

ACC
B

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04626993754

VALIDADE
05/02/2024

1ª HABILITAÇÃO
29/04/2009

OBSERVAÇÕES

Camila Rodrigues da Silva
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MANAUS, AM

DATA EMISSÃO
07/02/2019

DIRETOR PRESIDENTE
ASSINATURA DO EMISSOR

04611256506
AM029417210

AMAZONAS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1755188160

PROIBIDO PLASTIFICAR
1755188160

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2023

EMPRESA:

CAMILA RODRIGUES DA SILVA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Av. André Araújo Nº 97, SALA-1212 Forum Business Center
Bairro: Adrianopolis , CEP 69.057-025
MANAUS/AMAZONAS

CNPJ 45.656.426/0001-36

NIRE: OABAM74522

CAMILA RODRIGUES DA SILVA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 45.656.426/0001-36

Balancos Patrimoniais
Em 31 de Dezembro de 2023

(Em reais)

	2023	2022
Ativo		
Circulante	3.430.351	1.349.818
Caixa e equivalentes de caixa	544.029	71.205
Contas a receber	-	-
Impostos a Recuperar	-	-
Outras credits	2.886.322	1.278.613
Não Circulante	249.420	50.035
Investimentos	700	-
Imobilizado	267.824	52.713
(-) Depreciação Acumulada	(19.104)	(2.678)
Total do Ativo	3.679.771	1.399.853
Passivo		
Circulante	90.396	109.722
Fornecedores	-	-
Empréstimos e Financiamentos	-	94.994
Impostos e contribuições sociais a recolher	89.962	14.728
Obrigações trabalhistas e previdenciárias	434	-
Outras Obrigações	-	-
Não Circulante	3.336.981	1.240.131
Exigível a Longo Prazo		
Adiantamento de Clientes	3.336.981	1.240.131
Patrimônio Líquido	252.394	50.000
Capital Social	50.000	50.000
Lucros Acumulados	202.394	-
Total do Passivo (+) Patrimônio Líquido	3.679.771	1.399.853

Manaus, 31 de dezembro de 2023

CAMILA RODRIGUES DA SILVA
Assinado de forma digital por
CAMILA RODRIGUES DA SILVA
Dados: 2024.04.10 15:24:53 -04'00'
Camila Rodrigues da Silva
Socio
CPF. 921.734.462-15

CHARLES DE CASTRO
Assinado de forma digital por
CHARLES DE CASTRO
SILVA:48423912434
Dados: 2024.04.10 14:55:48 -04'00'
Charles de Castro Silva
Contador CRC 014019/O-4 PE
CPF 484.239.124-34

CAMILA RODRIGUES DA SILVA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 45.656.426/0001-36

Demonstração do Resultado do Exercício

Em 31.12.2023 e 31.12.2022

(Em reais)

	2023	2022
Receita		
Prestação de Serviços	2.967.546	750.117
Deduções da receita operacional bruta:		
(-)Devolução de Vendas	-	-
(-)Tributos incidentes sobre o faturamento	(361.971)	(48.430)
Receita Líquida	2.605.575	701.686
Custo das Vendas		
(-)Custo de Serviços	-	-
(-)Custo de Pessoal	-	-
Lucro Bruto	2.605.575	701.686
Despesas Operacionais		
(-)Despesas com Pessoal	(3.360)	-
(-)Despesas Administrativas	(1.177.603)	(425.087)
(-) Outras Despesas Gerais	-	-
(-)Despesas de Depreciações	(16.426)	(2.678)
Resultado Operacional Antes do Resultado Financeiro	1.408.186	273.922
Resultado Financeiro:		
Receitas de Aplicações Financeiras	12	3
(-)Despesas Financeiras	(125.804)	(16.691)
	(125.792)	(16.688)
Outras Receitas e Depesas Operacionais		
Outras Receita Operacionais	-	-
Resultado Antes das Despesas c/Tributos Sobre o Lucro	1.282.394	257.233
(-)Despesas com Contribuição Social	-	-
(-)Despesas com Imposto de Renda Pessoa Juridica	-	-
Resultado Líquido do Período	1.282.394	257.233

Manaus, 31 de dezembro de 2023

CAMILA
RODRIGUES DA
SILVA

Assinado de forma digital
por CAMILA RODRIGUES DA
SILVA
Dados: 2024.04.10 15:25:26
-04'00'

Camila Rodrigues da Silva
Socio
CPF. 921.734.462-15

CHARLES DE CASTRO
SILVA:48423912434

Assinado de forma digital por
CHARLES DE CASTRO
SILVA:48423912434
Dados: 2024.04.10 14:56:06 -04'00'

Charles de Castro Silva
Contador CRC 014019/O-4 PE
CPF 484.239.124-34

CAMILA RODRIGUES DA SILVA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 45.656.426/0001-36

INDICES ECONOMICOS FINANCEIROS 2023-2022

				2023	2022
INDICE LIQUIDEZ CORRENTE	ILC	AC	3.430.351	37,95	12,30
		PC	90.396		
INDICE LIQUIDEZ SECA	ILS	AC - Estoques	3.430.351	37,95	12,30
		PC	90.396		
INDICE LIQUIDEZ GERAL	ILG	AC + ARLP	3.431.051	1,00	1,00
		PC + PELP	3.427.377		
INDICE SOLVÊNCIA GERAL	ISG	AT	3.679.771	1,07	1,04
		PE (PC+PELP)	3.427.377		
CAP. CIRCULANTE LIQUIDO	CCL	AC-PC	3.430.351		
			90.396		
			3.339.955		

Manaus, 31 de dezembro de 2023

CAMILA
RODRIGUES
DA SILVA

Assinado de forma
digital por CAMILA
RODRIGUES DA SILVA
Dados: 2024.04.10
15:25:50 -04'00'

Camila Rodrigues da Silva
Socio
CPF. 921.734.462-15

CHARLES DE CASTRO
SILVA:48423912434

Assinado de forma digital por
CHARLES DE CASTRO
SILVA:48423912434
Dados: 2024.04.10 14:56:24 -04'00'

Charles de Castro Silva
Contador CRC. 014019/O-4 PE
CPF: 484.239.124-34

CAMILA RODRIGUES DA SILVA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJº 45.656.426/0001-36

NOTAS EXPLICATIVAS 2023

(Em Reais-R\$)

DECLARAÇÃO EXPLICITA E NÃO RESERVADA DE CONFORMIDADE COM ESTA INTERPRETAÇÃO

Sem qualquer reserva, a empresa declara que estas Demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo com a ITG 1000.

CONTEXTO OPERACIONAL

O CAMILA RODRIGUES DA SILVA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA foi constituída em 15/03/2022, com o objetivo principal na prestação de serviço de Serviços advocatícios, sua forma de tributação é Simples Nacional.

DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS/FINANCEIRAS

As demonstrações Contábeis e Financeiras foram elaboradas em reais e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil com base nº Lei 6404/76, (alteradas pela Lei 11638/2007 Lei 11941/2009) e pronunciamentos, orientações emitidas pelo Comitê de Pronunciamento Contábeis – CPC.

Do Resultado

O resultado é apurado pelo regime de competência.

Da Receita

A Receita Operacional Bruta inclui os impostos e os descontos incidentes os quais estão representados como contas redutoras das receitas.

Disponibilidades

O Disponível contempla os numerários em caixa, saldos em conta corrente em bancos e aplicações financeiras de liquidez imediata.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

TRIBUTAÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

No regime tributário Simples Nacional são calculados os tributos com base nas alíquotas sobre o faturamento de serviço.

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO, ESTIMATIVAS CONTÁBEIS E AJUSTES.

Considerações Gerais – As práticas Contábeis adotadas no Brasil requerem que a Administração da Sociedade use do seu julgamento para o melhor critério na determinação das avaliações, estimativas e ajustes contábeis, bem como para os registros desses ativos e passivos, decorrentes dessas avaliações, estimativas, provisão para redução ao valor recuperável, provisão para crédito de liquidação duvidosa, provisão para desvalorização de estoques e avaliação de instrumentos financeiros. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá ser diferente dos valores estimados em razão de imprecisões inerentes ao processo da sua determinação. A Sociedade deverá revisar as referidas estimativas e as premissas no mínimo uma vez por ano.

Ativos circulantes e realizável a longo prazo.

O ativo circulante está demonstrando ao seu valor original, adicionados, quando aplicável, pelos valores de juros e variações monetárias ou, no caso de despesas pagas antecipadamente, demonstrados pelo valor de custo.

Imobilizado – São contabilizados pelo custo de aquisição. As depreciações são calculadas pelo método linear, mediante aplicação de taxas aceitas pela Receita Federal.

Passivo Circulante– Os valores representados por empréstimos são de curto prazo. Não houve necessidade de ajuste ao valor presente.

CAPITAL

O valor do capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

LUCRO/PREJUÍZO ACUMULADO

No exercício de 2023 a empresa obteve um lucro de R\$ 1.282.394,13 (Um milhão e duzentos e oitenta e dois mil e trezentos e noventa quatro reais e treze centavos). Após a distribuição de lucros realizada, a empresa ficou com o saldo de lucro acumulado de R\$ 202.394,13 (Duzentos e dois mil e trezentos e noventa e quatro reais e treze centavos).

DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO

Houve uma distribuição de lucros durante o ano calendário de 2023 no valor de R\$ 1.080.000,00 (Um milhão e oitenta mil).

EVENTOS SUBSEQUENTES

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Manaus, 31 de dezembro 2023

CAMILA
RODRIGUES
DA SILVA

Assinado de forma
digital por CAMILA
RODRIGUES DA SILVA
Dados: 2024.04.10
15:26:10 -04'00'

Camila Rodrigues da Silva
Sócio Administrador
CPF. 921.734.462-15
RG. 21439940 SSP AM

CHARLES DE
CASTRO
SILVA:48423912434

Assinado de forma digital por
CHARLES DE CASTRO
SILVA:48423912434
Dados: 2024.04.10 14:56:49
-04'00'

Charles de Castro Silva
Contador CRC 014019/O-4
CPF 484.239.124-34

Carta de Responsabilidade da Administração

Manaus, 31 de dezembro de 2023.

À

CONTE SOLUÇÕES CONTÁBIL LTDA

CRC AM n.º 000279/O-6

Endereço: Rua Rio Içá Nº 191, Bairro: Nossa Senhora Das Graças

Manaus/Amazonas CEP. 69053-100

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como administrador e responsável legal da empresa **CAMILA RODRIGUES DA SILVA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ 45.656.426/0001-36, que as informações relativas ao período-base 01/01/2023 a 31/12/2023, fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de tributos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos:

- (a) que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;
- (b) que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;
- (c) que todos os documentos e/ou informações que geramos e recebemos de nossos fornecedores, encaminhados para a elaboração da escrituração contábil e demais serviços contratados, estão revestidos de total idoneidade;
- (d) que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno, são controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

Além disso, declaramos que não existem quaisquer fatos ocorridos no período base que afetam ou possam afetar as demonstrações contábeis ou, ainda, a continuidade das operações da empresa.

Também confirmamos que não houve:

- (a) Fraude envolvendo a administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;

- (b) Fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;
- (c) Violação de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Atenciosamente,

**CAMILA
RODRIGUES
DA SILVA**

Assinado de forma
digital por CAMILA
RODRIGUES DA
SILVA
Dados: 2024.04.10
15:26:29 -04'00'

Camila Rodrigues da Silva
Representante Legal
CPF. 921.734.462-15
RG. 21439940 SSP AM



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#7470212

Balanço patrimonial - pags. 1-9



Documento assinado eletronicamente por **DEREK GABRIEL DUTRA DE CARVALHO**, em 24/05/2024, às 13:41. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **7470-2126-B9**.



CERTIDÃO

SCD/AV – 25/2024

SGD – **04.0000.2024.004537-9**

CERTIFICO constar o Processo nº 018- I/2022, devidamente julgado pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Amazonas, que aprovou o pedido de Averbação da Sociedade denominada **“CAMILA RODRIGUES DA SILVA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”**, averbando seu Balanço Patrimonial do ano de 2023, conforme o Provimento nº 112/2006, Artigo 8º, V, do Estatuto da Advocacia da OAB, ressaltando que todas as informações constantes dos documentos apresentados são de inteira responsabilidade do Requerente. Despacho da Câmara Especial, datado de 22 de maio de 2024. Do que, para constar, eu, Derek Gabriel Dutra de Carvalho, auxiliar do setor de Sociedades do Conselho Seccional - Amazonas, lavrei a presente certidão em 22 de maio de 2024, a qual vai abaixo assinada pela Secretária-Geral da OAB/AM.

OMARA OLIVEIRA DE GUSMÃO

Secretária-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Amazonas

Assinado Eletronicamente



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#7799918

Objeto do registro/averbação - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **OMARA OLIVEIRA DE GUSMÃO**, em 24/05/2024, às 11:22. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **7799-9188-5A**.



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO AMAZONAS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 8847

NOME
CAMILA RODRIGUES DA SILVA

FILIAÇÃO
JOSE BARACHO DA SILVA JUNIOR
MARLY RODRIGUES DA SILVA

NATURALIDADE
MANAUS-AM

RG
21439940 - SSP/AM

DOADOR DE ORGÃOS E TECIDOS
NÃO

DATA DE NASCIMENTO
05/08/1989

CNPJ
921.734.462-15

VIA EXPEDIENTE EM
01 26/08/2013

ALBERTO SIMONETTI CARVAL NETO
PRESIDENTE

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 11322124



ASSINATURA DO PORTADOR





OBSERVAÇÕES
ART. 30, INC. I, L. 8906/94



AMAZONAS 

CERTIDÃO

SCD/REG - 029/2022

CERTIFICO constar o Processo nº 018 - I /2022, devidamente julgado pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amazonas, que aprovou o Registro de Sociedade Individual em 07 de março de 2022, sob a denominação " **CAMILA RODRIGUES DA SILVA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**" constituída pelo(a) Advogado(a) Dr.(a) Camila Rodrigues da Silva, inscrito(a) nesta Seccional. **CERTIFICO ainda**, que o escritório da sociedade está localizado à AV. Dr. Theomario Pinto da Costa, nº 811, Sala 712 - Skye Platinum, Bairro: Chapada, CEP: 69.050-055, Manaus/AM, destinado à prestação de serviço de advocacia em geral, assessoria e consultoria jurídica, recebendo o **Registro sob nº 745/2022 e CNPJ 45.656.426/0001-36**. Parecer da Câmara Especial, datado de 07 de março de 2022 e Publicado no Diário Oficial Eletrônico da OAB em 15 de março de 2022. Do que, para constar, eu, Samara Silva dos Santos, Auxiliar da Secretaria, lavrei a presente Certidão, aos 15 dias do mês de março de 2022, a qual vai abaixo assinada pela Secretária-Geral da OAB/AM.



OMARA OLIVEIRA DE GUSMÃO

Secretária-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Amazonas
OAB/AM

Camila Rodrigues da Silva

OAB/AM 8.847

Avenida André Araújo, n. 97, sl. 1212- Edifício Fórum Business Center Manaus- Bairro:

Aleixo- CEP: 69057-025, Manaus/AM.

Telefone: (92) 99182-3604 (ligação e *WhatsApp*)

e-mail: camilardasilva@hotmail.com

FORMAÇÃO

- Graduada em Direito na Faculdade Martha Falcão/WYDEN, Ano: 2012, com ênfase em direito tributário e ambiental.
- Aprovada no IX Exame de Ordem - Segunda fase em Direito Tributário
- Pós-graduada em Civil e Processo Civil no Centro de Ensino Superior do Amazonas – CIESA-2017.
- Pós-graduação em Direito Tributário - Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa-IDP - cursando (conclusão em Dezembro/2025).
- Pós-graduação em Direito Administrativo - Instituto de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP (conclusão em Abril/2025)

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

• FÁTIMA FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Período: janeiro/2022- atualmente.

Principais atividades exercidas: Advogada atuante em ações contra Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis- ANP, visando a recuperação de *royalties* de petróleo e demais minerais, bem como recuperação e majoração de coeficiente derivados do Fundo de Participação dos Município-FPM em demandas em face do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE e da União.

• MARLI DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Período: janeiro/2022- atualmente.

Principais atividades exercidas: Advogada atuante em ações contra Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis- ANP, visando a recuperação de *royalties* de petróleo e demais minerais, bem como recuperação e majoração de coeficiente derivados do Fundo de Participação dos Município-FPM em demandas em face do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE e da União.

• LUCIANA CRISTINA RODRIGUES- ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA- MANAUS/AM. Advogada pleno.

Período: Abril/2020- atualmente

Principais atividades exercidas: Advogada atuante na condução de processos nas áreas: civil em geral (família,consumidor,contratos), criminal e trabalhista, realizando todos os atos inerente a boa condução processual, bem como reuniões regulares com os clientes, realização de audiências em geral, e emissão de pareceres jurídicos, coordenação de equipe, revisão de peças processuais, alimentação de sistemas.

• NELSON WILIANS E ADVOGADOS ASSOCIADOS- MANAUS/AM. Advogada pleno(núcleo estratégico) .

Período: novembro/2020-abril/2021

Principais atividades exercidas: Advogada atuante no núcleo estratégico, em constante contato com direito civil, direito de família, direito previdenciário e direito administrativo, confecção de petições em todas as fases processuais, reunião regular com o cliente, realização de audiências, emissão de pareceres jurídicos e sustentação oral junto aos tribunais regionais.

- **FRANCISCO CARVALHO ADVOGADOS- MANAUS/AM. Advogada. Correspondente.**

Principais atividades exercidas: Advogada atuante, principalmente, na área trabalhista, bem como na realização de reuniões mensais com o cliente.

- **FKI Advogados | Fernandes, Kemmer & Ishida Advogados- MANAUS/AM. Advogada Correspondente.**

Principais atividades exercidas: Advogada atuante na área civil, principalmente no âmbito do juizado especial civil, reuniões quinzenais com o cliente.

- **CAMPOS & ANTONIOLI ADVOGADOS ASSOCIADOS- MANAUS/AM. Advogada Correspondente.**

Principais atividades exercidas: Advogada atuante na área criminal, dando todo o suporte necessário ao Escritório demandante, o qual está localizado na cidade de São Paulo, atuando em processos, extrajudiciais, estratégicos.

- **ESCRITÓRIO JURÍDICO AUDREY MAGALHÃES - MANAUS/AM. Advogada Trabalhista.**

Período: novembro/2019-outubro/2021

Principais funções exercidas: Advocacia trabalhista, totalmente voltada para o âmbito empresarial. Responsável pela elaboração de defesas, recursos, demais petições e, principalmente, acompanhamento e orientação do cliente em audiências trabalhistas.

- **ESCRITÓRIO JURÍDICO DÉCIO FREIRE & ASSOCIADOS - MANAUS/AM. Advogada Cível**

Período: agosto/2015-novembro/2019

Principais funções exercidas: Advocacia cível, com ênfase no setor empresarial, em processos de alta complexidade. Responsável pela elaboração de defesas, recursos e demais petições. Confecção mensal de relatórios e apresentação de resultados, participação diária em audiências, bem como condução de assuntos decisórios entre o escritório e seus clientes. Nesta oportunidade, residiu por 13 meses no estado do Amapá, no município de Porto Grande/AP, prestando assessoria jurídica para usina Cahoeira Caldeirão(EDP- BRASIL).

- **BITRAGO E PORDEUS ADVOGADOS ASSOCIADOS- MANAUS-AM. Advogada Cível e Trabalhista**

Período: setembro/2013-março/2015

Principais funções exercidas: Atuação como advogada na área civil, trabalhista e penal, prática em acompanhamento processual, elaboração e revisão de peças processuais, atuando em defesa de grandes empresas.

- **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA- SEAS-Manaus/AM. Assistente Jurídico**

Período: Agosto/2007- setembro/2013

Principais funções exercidas: Elaboração de parecer jurídico, despachos, ofícios, contratos e convênios administrativos. Análise de processos administrativos e judiciais. Realização de audiências na Justiça do Trabalho como preposta.

CURSOS ADICIONAIS

- Curso Legislação de Petróleo e Gás Natural – Portal de Gestão Pública;
- Programa de Líderes - turma 32 - Singulari Consultoria;
- Novo Código de Processo Civil - Fundação Getúlio Vargas;
- Contratos: Negociações Preliminares – Fundação Getúlio Vargas;
- Curso de Qualificação Profissional: Gestão e Fiscalização de Contratos e Penalidades Aplicáveis na Administração Pública-CETAM;
- VIII - Conferência Estadual da Assistência Social - Consolidar SUAS e Valorizar seus Trabalhadores;
- Curso de Qualificação Profissional: Recursos Administrativos na Visão do TCU-CETAM;

IDIOMAS

- **Inglês**

Nível avançado para leitura, conversação e escrita - Yázigi

- **Informática**

Pacote Office avançado - Fundação Rede Amazônica

ADICIONAIS

- Carteira de habilitação B
- Condução própria
- Disponibilidade para viagens e mudança de estado.



INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Razão Social: **CAMILA RODRIGUES DA SILVA - SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ: **45.656.426/0001-36**

Inscrição Municipal:
53647201

Nome Fantasia:

Área Ocupada: **40.00**

Cadastro Imobiliário:
465097

Logradouro: **AVENIDA ANDRE ARAUJO**

Complemento: **SALA 1212 FORUM BUSINESS CENTE**

Protocolo:
AML2300253714

Número: **97**

CEP: **69057025**

Data da Concessão:
28/11/2023

Bairro: **ADRIANOPOLIS**

Nota: -----

LISTA DE ATIVIDADES AUTORIZADAS

CNAE:	Descrição
6911-7/01	Serviços advocatícios

LISTA DE ATIVIDADES NÃO AUTORIZADAS

CNAE:	Descrição
-------	-----------

Observações

- O alvará de Localização e Funcionamento é concedido por meio eletrônico considerando a legislação pertinente, os respectivos licenciamentos e vistorias, quando aplicáveis, e a ciência e responsabilidade do empresário ou responsável legal pela empresa ou sociedade;
- O alvará de Funcionamento tem validade indeterminada;
- Este diploma deve ser fixado em local visível e de fácil acesso;
- Para consultar a autenticidade deste documento acesse o link: <https://portal-slim.manaus.am.gov.br/s/autenticidade/QKEDX716>



Escaneie o QR Code



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo Nº. 15/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

PARECER:

Objeto de análise – Inexigibilidade de Licitação. Contratação de empresa especializada para a realização do show do Lava Pratos no município de Tuntum/MA, contribuindo para o fortalecimento da cultura local e entretenimento para a população. **Art. 74, II, da lei 14.133/2021.**

Primando sempre pela boa aplicação dos recursos públicos, este Órgão de Assessoramento Jurídico vem com fulcro no princípio da supremacia do interesse público, em razão das prerrogativas legais, expor os fatos e fundamentos para o presente opinativo.

Ressalta-se que este parecer técnico se baseia em legislação, doutrina e jurisprudência atuais, de modo que não cabe qualquer tipo de responsabilização para este(a) advogado(a), nos termos da **SÚMULA N. 05/2012/COP** da Ordem dos Advogados do Brasil:

“ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. **Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público**, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).”

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da contratação de empresa especializada para a realização da festa do Lava Pratos do município de Tuntum/MA, com o objetivo de valorizar e fortalecer a cultura local, proporcionando entretenimento de qualidade e contribuindo para o enriquecimento do cenário artístico da região. A festa do Lava Pratos é um evento tradicional e significativo para a comunidade, que vai além da simples celebração, sendo um momento de renovação cultural e de fortalecimento dos laços sociais entre os moradores. Além disso, o evento atrai tanto os habitantes da cidade quanto visitantes de outras localidades, estimulando o turismo e movimentando o comércio local, o que tem um impacto direto no desenvolvimento econômico do município. A festa busca, ainda, promover a integração comunitária



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



por meio da música e das diversas manifestações culturais, tornando-se uma importante vitrine para a arte e a cultura da cidade.

Dessa forma, a presente manifestação jurídica visa analisar os aspectos que envolvem a exegese do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, buscando definir os requisitos para a contratação mediante procedimento administrativo de Inexigibilidade Licitação, motivo pelo qual aportam os autos nesta Diretoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

Passo a opinar.

2. DO PARECER

Como se sabe, a obrigatoriedade do procedimento licitatório para realização de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública decorre de mandamento constitucional previsto no art. 37, inciso XXI, da Magna Carta de 1988, assegurando-se igualdade de condições a todos aqueles que acudirem ao chamado do órgão ou ente público para participação do certame.

A não realização de licitação, também pelo dispositivo constitucional acima aludido, pode acontecer, mediante casos ressalvados em legislação que estabeleça normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade de licitação.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 10 de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art.75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei no 8.666/1993.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)
(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, uma vez que, no caso em concreto, a contratação será realizada por intermédio de empresa especializada na realização de eventos dessa natureza.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho³:

“ (...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”

A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

Já em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado. No caso concreto, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados, assim como na justificativa apresentada no ETP (Estudo Técnico Preliminar).

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Nesse sentido, cita-se o que dispõe a Instrução Normativa nº 65, de 27 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, aplicável ao presente caso:

Art. 7º Nas contratações diretas por **inexigibilidade** ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores. (Grifei)

Assim, os documentos juntados, e valores que constam no ETP, s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pelo artista, indo ao encontro do que dispõe o §1º do art. 7º colacionado supra.

2.1 DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;(grifei)

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV – econômico-financeira.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Acerca dos requisitos de habilitação, parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei no 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei no 14.133/2021.

2.2 DA MINUTA DO CONTRATO

Ao analisar a Minuta de Contrato, verifico que constam os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei Federal no. 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Verificou-se também a existência de cláusulas que dispõem sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade do pagamento e o crédito pelo qual correrá a despesa, assim como consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato. Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei n 14.133/2021, assim resta aprovada a presente Minuta.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal Interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Este é o meu Parecer, salvo melhor juízo.

GAB. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, 18 de fevereiro de 2025.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



AIRTON JOSÉ DE SOUSA

Assessor Jurídico

Portaria nº 327/2023



DIÁRIO ELETRÔNICO

Ordem dos Advogados do Brasil



Ano IV N.º 811 | terça-feira, 15 de março de 2022 | Página: 23

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Amazonas

Amazonas, data da disponibilização: 15/03/2022

SECRETARIA - SOCIEDADES

ACÓRDÃO

REGISTRO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL

CONSELHO SECCIONAL - AMAZONAS

SECRETARIA

Processo nº 018 – I/ 2022

Feito: REGISTRO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL

Interessado(a): Camila Rodrigues da Silva - “**CAMILA RODRIGUES DA SILVA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**”.

ACÓRDÃO

EMENTA: SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – EXIGÊNCIAS LEGAIS ATENDIDAS PELO DEFERIMENTO DA ABERTURA DA SOCIEDADE INDIVIDUAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o(a) advogado(a) supra requer o Registro de Sociedade Individual de Advocacia denominada “**CAMILA RODRIGUES DA SILVA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**”. Acordam os conselheiros da Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Amazonas, à unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a), em deferir o pleito, posto que foram cumpridas as exigências legais.

Manaus, 07 de março de 2022.

ALDENIZE MAGALHÃES AUFIERO

Presidente

KARINA LIMA MORENO

Secretária

FERNANDO BORGES DE MORAES

Relator(a)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

DataGED (OAB/AM) - Dados do Selo Eletrônico referente ao Processo: 163302021 Local: SOCIEDADES Usuário: SAMARA SILVA DOS SANTOS Data: 15/03/2022 11:37:42
Código de Segurança: 128900090070366 A veracidade poderá ser autenticada no site http://dataged.oabam.org.br/dataged/utilitario/validar_qrcode.asp - Página: 2 de 2



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)
Para: Setor Contábil (Organograma)
Data: 09 de abril de 2025 às 15:01

Segue em anexo, despacho.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Anexo(s)

7. Despacho para Setor Contábil - INEX (3) (2).pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao senhor,

BRUNO COSTA MOTA

Contador do Município

Prezado senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 33/2025, cujo o objeto a **Contratação de Serviços Advocatícios para Reenquadramento do Coeficiente do FPM – Município de Tuntum/MA**

O valor global estimado da presente demanda é de R\$ 2.149.167,90 (dois milhões cento e quarenta e nove mil cento e sessenta e sete reais e noventa centavos). Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 09 de abril de 2025.

SAFIRA CARVALHO DIAS

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Portaria nº 324/2023



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

6197F281075A4741A2476C9F6A654779

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: SAFIRA CARVALHO DIAS em 09/04/2025 15:01:37

CPF:***.***-.373-25

Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE TUNTUM - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/6197F281075A4741A2476C9F6A654779>



De: Setor Contábil

Enviado por: Bruno Costa Mota (bruno)

Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)

Data: 10 de abril de 2025 às 09:10

Dotação orçamentária em anexo.

Contador

Anexo(s)

Despacho do Setor Contábil.pdf

FICHA 87 ..pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E
DESPESAS
SETOR CONTÁBIL

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

LICITAÇÃO		
OBJETO DA CONTRATAÇÃO		Contratação de Serviços Advocatícios para Reenquadramento do Coeficiente do FPM – Município de Tuntum/MA.
REQUERIMENTO	SETOR	Setor Contábil
	DOCUMENTO	Dotação Orçamentária
ORÇAMENTO	VALOR ESTIMADO	R\$ 2.149.167,90
	PLANO INTERNO	Manutenção e Func. da Sec. de Orçamento, Gestão e Despesas
	NATUREZA	04.122.0002.2004.0000 3.3.90.39.00
	ADEQUAÇÃO	SIM

1. Informo que a contratação requerida acima está prevista na programação orçamentária do exercício.
2. Registro ainda que, tratando-se de dispensa fundada no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi respeitado o limite de valor anual, considerando o somatório do valor da presente contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza adquiridos pela unidade gestora no exercício financeiro.
3. Restitua-se os autos ao setor de Licitações e Contratos

SETOR CONTÁBIL, 10 de ABRIL DE 2025

BRUNO COSTA MOTA
Contador do Município
Portaria nº 241/2021



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

3695D8D05CBE4D51A3205CFC11059635

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: BRUNO COSTA MOTA em 10/04/2025 09:10:03

CPF:***.***.963-82

Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE TUNTUM - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/3695D8D05CBE4D51A3205CFC11059635>

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 87

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇ

Dotação : 04.122.0002.2004.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 2.554.063,22

**DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E
SESSENTA E TRÊS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS**

Atenciosamente,

Bruno Costa Mota

Contador

portaria 241\2021



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

36212FC02105433A8193853FB92D4FEB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: BRUNO COSTA MOTA em 10/04/2025 09:10:05

CPF:***.***.963-82

Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE TUNTUM - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/36212FC02105433A8193853FB92D4FEB>



De: Setor de Licitações e Contratos

Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças (Organograma)

Data: 10 de abril de 2025 às 09:27

Segue despacho para o secretário.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Anexo(s)

8. Despacho para o Secretário - INEX (1).pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao senhor,

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário de Planejamento e Finanças

Prezado senhor Secretário, em atendimento a solicitação segue:

1. Justificativa de preços, acompanhada de contratos semelhantes com outros entes públicos, com notas fiscais ou outros documentos similares;
2. Regularidade fiscal e trabalhista;
3. Habilitação jurídica;
4. Qualificação Econômico-Financeira;
5. Qualificação Técnica;
6. Proposta com papel timbrado contendo informações de pagamento e demais documentos solicitados no TR.
7. Termo de Referência solicitado
8. Dotação Orçamentária informada pelo setor de contabilidade, bem como a classificação orçamentário-financeira do recurso para custeio da despesa requisitada, e sua respectiva nota de reserva.

Do exposto segue os autos para conhecimento e providências.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 10 de abril de 2025.

SAFIRA CARVALHO DIAS

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Portaria nº 068/2025



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

B4C8418DDB7046EBAEFA7F082D363EE2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: SAFIRA CARVALHO DIAS em 10/04/2025 09:26:53

CPF:***.***-.373-25

Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE TUNTUM - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B4C8418DDB7046EBAEFA7F082D363EE2>



De: Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Enviado por: Rhicardo Helival Alexandro Baptista Costa (rhicardo)

Para: Procuradoria Geral do Município (Organograma)

Data: 10 de abril de 2025 às 09:41

Segue em anexo, solicitação do parecer jurídico.

Secretário de Planejamento e Finanças

Anexo(s)

solicitação parecer1.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Ao senhor,

AIRTON JOSÉ DE SOUSA

Assessor Jurídico da Procuradoria Geral do Município

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	33/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
OBJETO:	Contratação de Serviços Advocatícios para Reenquadramento do Coeficiente do FPM – Município de Tuntum/MA.
VALOR ESTIMADO:	2.149.167,90 (dois milhões cento e quarenta e nove mil cento e sessenta e sete reais e noventa centavos).

Prezado senhor,

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para elaboração de parecer sobre a possibilidade e legalidade da referida contratação nos termos do Art. 72, inciso III, da Lei n. 14.133/2021, bem como elaboração da minuta do contrato. Agradeço a brevidade na emissão do parecer, considerando a necessidade de avanço do processo.

SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, 10 de abril de 2025.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Portaria nº 01/2025



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

7CB344AEC4A642EC907A2E5ACD91686A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: RHICARDDO HELIRVAL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA em 10/04/2025 09:41:54

CPF:***.***-683-04

Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE TUNTUM - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7CB344AEC4A642EC907A2E5ACD91686A>



De: Procuradoria Geral do Município

Enviado por: Airton José de Sousa (airton)

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças (Organograma)

Data: 11 de abril de 2025 às 15:19

sEGUE EM ANEXO, PARECER

Assessor Jurídico

Anexo(s)

PARECER JURÍDICO ok (4).pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA

CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br

CNPJ 06.138.911/0001-66



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo Nº. 33/2025

INTERESSADO: PROCURADORIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

PARECER: Objeto de análise – Inexigibilidade de Licitação. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria jurídica ao município de Tuntum/MA. Possibilidade. Art. 74, III, da lei 14.133/2021.

Primando sempre pela boa aplicação dos recursos públicos, este Órgão de Assessoramento Jurídico vem com fulcro no princípio da supremacia do interesse público, em razão das prerrogativas legais, expor os fatos e fundamentos para o presente opinativo.

Ressalta-se que este parecer técnico se baseia em legislação, doutrina e jurisprudência atuais, de modo que não cabe qualquer tipo de responsabilização para este(a) advogado(a), nos termos da **SÚMULA N. 05/2012/COP** da Ordem dos Advogados do Brasil:

“ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).”

1-DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta realizada quanto a possibilidade de contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria jurídica, por inexigibilidade de Licitação, tendo em vista que o Município de Tuntum conta com demandas para o reenquadramento do coeficiente do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para o Município de Tuntum/MA, a complexidade e a especificidade desses processos requerem uma assessoria jurídica altamente especializada, que necessita de constante aprimoramento e capacitação.



Dessa forma, a presente manifestação jurídica visa analisar os aspectos que envolvem a exegese do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, buscando definir os requisitos para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com o propósito de uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública.

É o relatório.

Passo a opinar.

2-DO PARECER

Como se sabe, a obrigatoriedade do procedimento licitatório para realização de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública decorre de mandamento constitucional previsto no art. 37, inciso XXI, da Magna Carta de 1988, assegurando-se igualdade de condições a todos aqueles que acudirem ao chamado do órgão ou ente público para participação do certame.

A não realização de licitação, também pelo dispositivo constitucional acima aludido, pode acontecer, mediante casos ressaltados em legislação que estabeleça normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade de licitação.

A contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual encontra previsão expressa no art. 74, III da Lei 14.133/2021 que dispõe sobre a inexigibilidade, em razão da inviabilidade de competição.

De acordo com o dispositivo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;***
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;***
- c) assessorias ou consultorias técnicas e***



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA

CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br

CNPJ 06.138.911/0001-66



auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

A exclusão da exigência de comprovação de singularidade do objeto não é um mero acidente ou casualidade, mas constitui-se em verdadeira política legislativa, que tem o claro propósito de autorizar a contratação direta de serviços técnicos profissionais especializados independentemente de prova de eventual singularidade do objeto.

O Ilustre Professor Jacoby Fernandes afirma que a escolha do prestador de serviço está no âmbito do poder discricionário do gestor público, cabendo a este agente estatal comprovar que sua escolha recaiu entre um dos vários prestadores de serviço que detêm notória especialização em sua área de atuação. O que tornará a licitação inexigível é a comprovação de que há maior grau de confiança neste prestador a ponto de entender que nenhum outro, mesmo aqueles também detentores de notória especialização, poderia suprir a necessidade da Administração Pública. Eis suas conclusões:

“Portanto, a conclusão a que se chega é que, mesmo não mais sendo a singularidade do objeto requisito essencial da contratação, não foi generalizada a contratação de notórios especialistas. Satisfeitos os demais requisitos exigidos expressamente em lei, a motivação do ato deve evidenciar porque o gestor público considera que uma empresa ou profissional, já notório especialista nos termos da lei, é ‘essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’. [...] A exigência da lei ficou agora mais clara e objetiva; sai da discussão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA

CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br

CNPJ 06.138.911/0001-66



singular, que poderia até ser sinônimo de único no mundo, para uma discussão de confiar que uma empresa ou um profissional é o mais adequado para a execução do serviço. ”

Este também o posicionamento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 669.347/SP:

“AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PENAL. ART. 89 DA LEI N. 8.666/1993. AÇÃO PENAL. PREFEITO MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. REQUISITO DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO SUPRIMIDO PELA LEI N. 14.133/2021. CARÁTER INTELECTUAL DO TRABALHO ADVOCATÍCIO. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE EFETIVO PREJUÍZO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO. 1. A consumação do crime descrito no art. 89 da Lei n. 8.666/1993, agora disposto no art. 337- E do CP (Lei n.14.133/2021), exige a demonstração do dolo específico de causar dano ao erário, bem como efetivo prejuízo aos cofres públicos. 2. O crime previsto no art. 89 da Lei n. 8.666/1993 é norma penal em branco, cujo preceito primário depende da complementação e integração das normas que dispõem sobre hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitações, agora previstas na nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021). 3. Dado o princípio da tipicidade estrita, se o objeto a ser contratado estiver entre as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, não há falar em crime, por atipicidade da conduta. 4. Conforme disposto no art. 74, III, da Lei n. 14.133/2021 e no art. 3º-A do Estatuto da Advocacia, o requisito da singularidade do serviço advocatício foi suprimido pelo legislador, devendo ser demonstrada a notória especialização do agente contratado e a natureza intelectual do trabalho a ser prestado. 5. A mera existência de corpo jurídico próprio, por si só, não inviabiliza a contratação de advogado externo para a prestação de serviço específico para o ente público. 6. Ausentes o dolo específico e o efetivo prejuízo aos cofres públicos, impõe-se a absolvição do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA

CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br

CNPJ 06.138.911/0001-66



paciente da prática prevista no art. 89 da Lei n. 8.666/1993. 7.

Agravo regimental desprovido.” (grifei)”

No mesmo sentido, decidiu o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Habeas Corpus nº 714.064/SP:

“PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. DISPENSA INDEVIDADE DE LICITAÇÃO E PECULATO. TRANCAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PRESENÇA DE ELEMENTOS MÍNIMOS A EMBASAR A EXORDIAL ACUSATÓRIA QUE, ADEMAIS, ATENDE AOS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP. PRESENÇA DE JUSTA CAUSA DA PERSECUÇÃO PENAL. PARECER MINISTERIAL PELA CONTINUIDADE DA AÇÃO PENAL. I - A Terceira Seção desta Corte, seguindo entendimento firmado pela Primeira Turma do col. Pretório Excelso, sedimentou orientação no sentido de não admitir habeas corpus em substituição ao recurso adequado, situação que implica o não conhecimento da impetração, ressalvados casos excepcionais em que, configurada flagrante ilegalidade apta a gerar constrangimento ilegal, seja possível a concessão da ordem de ofício. II - Cumpre asseverar a impossibilidade deste Sodalício analisar alegação não submetida previamente ao Tribunal a quo, sob pena de indevida supressão de instância. Destarte, verifica-se da leitura do acórdão recorrido que tese de que não se pode confundir a responsabilidade do ordenador de despesa com a de consultor jurídico, ora paciente, não foi objeto de debate pela Corte de origem, o que obsta o conhecimento por este Tribunal. Precedentes. III - O trancamento da ação penal constitui medida de exceção, justificada apenas quando comprovadas, de plano, sem necessidade de análise aprofundada de fatos e provas, inépcia da exordial acusatória, atipicidade da conduta, presença de causa de extinção de punibilidade ou ausência de indícios mínimos de autoria ou de prova de materialidade. No que concerne à justa causa, ressalte-se que o trancamento da ação somente se justifica se configurada, de plano, por meio de prova pré-constituída, diga-se, a inviabilidade da persecução penal. IV - In casu, verifica-se que a Corte invocou fundamentos para determinar o prosseguimento da ação penal pela suposta prática dos delitos previstos no art. 89 da Lei n. 8666/1993 e 312 do CP que estão em sintonia



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA

CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br

CNPJ 06.138.911/0001-66



com o entendimento deste Sodalício cuja jurisprudência se consolidou no sentido de que, ainda que o art. 74, inc. III, da Lei n. 14.133/2021 tenha suprimido a exigência de singularidade do serviço de advocacia, é necessária a comprovação da notória especialização do agente contratado, o que não ocorreu no presente caso. Com efeito, colhe-se do acórdão recorrido que "a denúncia descreve o dolo específico relativo ao crime previsto no artigo 89 da Lei nº. 8.666/93 ao mencionar que os recorridos concorreram para a dispensa indevida de licitação, sob o fundamento de notória especialização do profissional (artigo 25, inciso II, daquela Lei Extravagante), muito embora o escritório de advocacia contratado não contasse com tal característica" (fl. 49). V - Outrossim, verifica-se que a exordial acusatória atende aos requisitos previstos no art. 41 do CPP, na medida em que descreve de forma bastante minudente a conduta do paciente e corréus da ação penal, além de demonstrar o elemento subjetivo dos tipos penais e a existência de prejuízo ao erário, conforme exigência deste Sodalício. Assim, para se entender de forma contrária, ainda mais nessa fase processual, seria necessária indevida incursão no acervo fático probatório dos autos, providência incompatível com a via eleita. Precedentes. Habeas Corpus não conhecido. " (grifei)

Desse modo, a comprovação da singularidade do serviço, sob a égide da Lei nº 14.133/21, não é mais exigível. Em seu lugar, imputa-se ao gestor público o dever de motivar sua decisão na comprovação da confiança que tem no prestador de serviço por ela escolhido, medida que também encontra fundamento na Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro, cujo art.20 estabelece:

"Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas. "



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA

CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br

CNPJ 06.138.911/0001-66



Entretanto, não se pode tampouco chegar à conclusão de que serviços técnicos profissionais especializados serão sempre contratados por inexigibilidade de licitação desde que realizada a contratação com profissional de notória especialização.

Deve-se ressaltar que, ainda que a Lei nº 14.133/21 não exija comprovação de singularidade do objeto, não basta demonstrar que os serviços sejam técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e que o profissional ou empresa a serem contratados possuam notória especialização (requisitos próprios do III do art. 74). Além dos requisitos próprios de cada hipótese de inexigibilidade admitida nos diversos incisos do art. 74, há que se comprovar sempre o cumprimento do requisito geral que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação, qual seja, a inviabilidade de competição. Assim está previsto no caput do art. 74: é inexigível a licitação quando inviável a competição.

O TCU, com base no relato do ministro Adhemar Paladini Ghisi, no processo TC 010.578/95-1, entendeu:

“(…) para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao ser caso em concreto”;

Logo, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, pode não haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode, não obstante, ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha “notória especialização”: **será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto específico que se pretende celebrar.** Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que se devem preservar margens flexíveis para que o Gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga.

A lei não exige ainda, que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública.

Desta forma conclui-se que, a notória especialização é fruto da análise discricionária do Administrador Público quanto a capacidade e ao desempenho do profissional/empresa para a execução do objeto. **Ademais, o Tribunal de Contas deve respeitar a decisão administrativa de contratação direta que se mostrar razoável, por força da discricionariedade atribuída pela Lei.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA

CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br

CNPJ 06.138.911/0001-66



Segundo disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/21, além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interesse da Administração. Conforme bem observa Marçal Justen Filho, há situações, por ausência de critérios objetivos para escolha do licitante vencedor, ou, ainda, por ausência de definição objetiva do próprio serviço que será executado, em que a licitação não se apresenta como procedimento apto a satisfazer o interesse da Administração em obter o melhor serviço. Conforme resume Ronny Charles, a inexigibilidade de licitação é cabível “naquelas hipóteses em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público). Nestas hipóteses, diante da inaptidão para obter a finalidade a qual se destina (garantir a obtenção da proposta mais vantajosa), a licitação perde a sua própria razão de ser.

Dessa forma, somente se admite a contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/21, quando devidamente justificado pelo órgão licitante que a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Rememora-se que a Lei nº 14.133/21 elenca diversos princípios que devem ser observados em sua aplicação, notadamente os princípios da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa e da motivação. Constata-se, dessa forma, que a escolha do notório especialista não ficará adstrita ao arbítrio do gestor público.

A motivação para sua escolha será indispensável e, para tanto, a confiança depositada no prestador de serviço torna-se de extrema relevância.

Não se fala, portanto, em singularidade do serviço, na medida em que tantos outros profissionais poderiam prestá-lo, mas na exigência de comprovação de que, por força da confiança depositada em determinado prestador de serviço, apenas ele está apto a atender os anseios do ente público.

Note-se que a regra a ser aplicada ao caso de inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, aplica-se a todos os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual listados nas alíneas “a” a “h” daquele inciso.

É válido frisar que a notória especialização do escritório Camila Rodrigues da Silva – Sociedade Individual de Advocacia foi de fato adequada pois apresenta as condições ideais para o cumprimento do objeto, transmitindo considerável grau de confiança em sua capacidade técnica, dispondo de profissionais capacitados, experientes e altamente qualificados.

Conforme destacado nos autos, através da condução da pesquisa de mercado, foi possível constatar a significativa presença do escritório no cenário jurídico, com ações exitosas.

A legislação apresenta em seu Art. 74 § 3º da Lei 14.133/2021 os requisitos para fins de enquadramento do profissional ou empresa na notória especialização, vejamos:



Art. 74 (...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, **considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades**, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, verifica-se que o escritório Camila Rodrigues da Silva – Sociedade Individual de Advocacia preenche os requisitos previstos em lei, nos termos da vasta documentação apresentada.

MARÇAL JUSTEN FILHO afirma que uma das formas de identificar a notoriedade, é através do reconhecimento por parte da comunidade profissional de um determinado setor, nos seguintes termos:

A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade profissional. Ou seja, trata-se de evitar que a qualificação seja avaliada exclusivamente no âmbito interno da Administração. () Não se exige notoriedade no tocante ao público em geral, mas que o **conjunto dos profissionais de um certo setor reconheça no contratado um sujeito dotado de requisitos de especialização.** (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, P. 503) (grifo nosso)

Além disso, o escritório possui vasta experiência prática sobre a matéria, conforme atestados de capacidade técnica juntados nesse processo que comprovam o êxito em contratações anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA

CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br

CNPJ 06.138.911/0001-66



O TCU – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, assevera que as experiências anteriores devem ser admitidas como comprovação da especialização:

(...) nas próximas licitações, **ao analisar a especialização de profissionais, a instituição admita a comprovação por meio de experiências anteriores devidamente documentadas**(...) Acórdão 1452/2004 Plenário Rel. Min. Benjamin Zymler.

Importante frisar que, os documentos que instruíram o processo de inexigibilidade, são mais que suficientes para demonstrar que o escritório se encaixa em todos os requisitos previstos em lei, seja em virtude de desempenho anterior, estudos, experiências, organização, aparelhamento, equipe técnica, dentre outros.

Na decisão nº 439/98, a Corte de Contas da União assentou que o notório especialista não precisa ser famoso, bastando atender os requisitos previstos em lei:

“...a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades. Citamos novamente Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: ‘ A Reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva’ (in contratação Direta sem Licitação, pag. 316). ” (grifei)

No tocante a notória especialização, a jurisprudência também é cristalina:

A notória especialização far-se-á dentre os profissionais, através da evidência objetiva da especialização, ou seja, a notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito de um certo setor da comunidade de profissionais especializados. (TJSC. Apelação Cível n. 2005.035251-9/000000, 4ª. Câmara de Direito Público. Rel. Jânio Machado. Decisão de 15.12.2008)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA

CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br

CNPJ 06.138.911/0001-66



Neste sentido, a notória especialização gerou a confiança ao gestor, que conseguiu inferir e reconhecer que o trabalho do escritório Camila Rodrigues da Silva – Sociedade Individual de Advocacia é essencial à plena satisfação do objeto, nos termos do Art. 74 § 3º da Lei 14.133/2021.

Art. 74 (...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Quanto a escolha do contratado para prestação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, cabe a Administração diante de sua autonomia e poder discricionário, escolher em virtude da natureza do objeto, o profissional ou empresa que lhe transmita segurança, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A motivação e o interesse público são a base para contratação dessa natureza.

Em síntese, a documentação acostada a estes autos revela que o processo foi devidamente instruído observando as exigências fixadas no art. 72 da Lei 14.133/2021, bem como a proposta encontra-se justificada, com a devida comprovação do valor praticado no mercado em outras contratações de objeto similar.

3-CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e em razão dos argumentos acima exarados, baseados à luz dos princípios norteadores da Administração Pública, OPINAMOS FAVORAVELMENTE a inexigibilidade de licitação, tudo de conformidade com aquilo que estabelece o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, visto à necessidade de se atender o interesse público envolvido. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

GAB. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, 11 de abril de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA

CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br

CNPJ 06.138.911/0001-66



AIRTON JOSÉ DE SOUSA

Assessor Jurídico

Portaria nº 327/2023

Assinado por 1 pessoa: AIRTON JOSE DE SOUSA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/3C03F440344F48D38C85B780DA2BE314>





MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

3C03F440344F48D38C85B780DA2BE314

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: AIRTON JOSE DE SOUSA em 11/04/2025 15:19:37

CPF:***.***.913-53

Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE TUNTUM - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/3C03F440344F48D38C85B780DA2BE314>



De: Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Enviado por: Rhicardo Helival Alexandro Baptista Costa (rhicardo)

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças (Organograma)

Data: 11 de abril de 2025 às 15:21

SEGUE EM ANEXO, AUTORIZAÇÃO.

Secretário de Planejamento e Finanças

Anexo(s)

DESPACHO inex. 08.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2025

Na qualidade de ordenador de despesas, considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o Parecer Jurídico, com fulcro no inc. VIII do art. 72, **AUTORIZO** a contratação direta da Contratação de Serviços Advocatícios para Reenquadramento do Coeficiente do FPM – Município de Tuntum/MA, com supedâneo no art. 74, inc.V da Lei 14.133/21.

Por fim, autorizo a publicação deste ato no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos dos Arts. 72, parágrafo único, 94 e 174 da Lei n. 14.133/21.

SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, 11 de abril de 2025.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Portaria nº 01/2025

Assinado por 1 pessoa: RHICARDDO HELIRVAL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1D6171C169E04D58B21DE85359FE5FC4>





MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

1D6171C169E04D58B21DE85359FE5FC4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: RHICARDDO HELIRVAL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA em 11/04/2025 15:21:11

CPF:***.***-683-04

Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE TUNTUM - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1D6171C169E04D58B21DE85359FE5FC4>



De: Rhicarddo Helirval Alexanndro Baptista Costta

Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças (Organograma), Setor de Compras e Planejamento (Organograma), Setor de Licitações e Contratos (Organograma), Setor Contábil

Para: (Organograma), Procuradoria Geral do Município (Organograma), Setor de Protocolo (Organograma), Safira Carvalho Dias (Interno), Jaynara Araújo da Costa (Interno), Phillippe Lima de Sousa (Interno), Anderson Vieira de Oliveira (Interno)

Data: 11 de abril de 2025 às 15:24

O processo 33 / 2025 - Procedimento de Aquisição/Contratação - PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO foi apensado no processo 46 / 2025 - Processo Licitatório - INEXIGIBILIDADE.

Segue apensamento.---

Secretário de Planejamento e Finanças



De: Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
Enviado por: Rhicardo Helival Alexandro Baptista Costa (rhicardo)
Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)
Data: 11 de abril de 2025 às 15:26

Segue em anexo, adjudicação e Homologação.

Secretário de Planejamento e Finanças

Anexo(s)

adj.e holo. inex08.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro,
Tuntum/MA CEP 65.763-000, site:
tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2025

O Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, acolhendo o Parecer Jurídico exarado no processo administrativo nº 10/2025, reconhece ser inexigível a licitação, e **ADJUDICA e HOMOLOGA** com fundamento no Art. 71, inc. IV da Lei nº 14.133/2021, contratação de Serviços Advocatícios para Reenquadramento do Coeficiente do FPM – Município de Tuntum/MA, consubstanciado nos termos do Art. 74, inc.V do mesmo diploma.

EMPRESA: CAMILA RODRIGUES DA SILVA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, 45.656.426/0001-36, Av. Andre Araujo, nº97, Sala 1212 Forum Business Cente, bairro Adrianopolis, Manaus-AM.

SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, 11 de abril de 2025.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças Portaria nº

01/2025

Assinado por 1 pessoa: RHICARDDO HELIRVAL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/449999BAEF9CA4B8DA2D0343E50CBDC56>





MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

1C20C2C49DC744A8BC8C4A4EF83D082C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: RHICARDDO HELIRVAL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA em 24/02/2025 11:12:16

CPF:***.***-683-04

Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE TUNTUM - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1C20C2C49DC744A8BC8C4A4EF83D082C>

Assinado por 1 pessoa: RHICARDDO HELIRVAL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/44999BAEF9CA4B8DA2D0343E50CBDC56>





MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

44999BAEF9CA4B8DA2D0343E50CBDC56

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: RHICARDDO HELIRVAL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA em 11/04/2025 15:26:00

CPF:***.***-683-04

Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE TUNTUM - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/44999BAEF9CA4B8DA2D0343E50CBDC56>



De: Setor de Licitações e Contratos

Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)

Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)

Data: 14 de abril de 2025 às 14:02

Segue despacho de designação.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Anexo(s)

DESPACHO CONTRATO.pdf



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411,
Centro, Tuntum/MACEP 65.763-
000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DESPACHO DE DESIGNAÇÃO

CONSIDERANDO que cabe ao Chefe do Setor de Licitações e Contratos a distribuição dos processos administrativos, conforme o Decreto Municipal nº 143, de 2023;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 061, de 03 de janeiro de 2025, fez a devida nomeação para o cargo de Chefe do Setor de Licitações e Contratos;

DESIGNO, para este processo administrativo, como responsável pela elaboração do termo aditivo, extrato do termo aditivo e termo de convocação, bem como pela solicitação de assinaturas, de forma preferencialmente eletrônica, a servidora:

I Cassandra Hellen Coelho Uruçu – Assessora Jurídica – matrícula nº 04567

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 14 de abril de 2025.

SAFIRA CARVALHO DIAS

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Portaria nº 068/2025



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

E05EE2C9B0374C248554FCE7C61C8C06

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: SAFIRA CARVALHO DIAS em 14/04/2025 14:01:16

CPF:***.***-.373-25

Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE TUNTUM - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E05EE2C9B0374C248554FCE7C61C8C06>



De: Cassandra Hellen Coelho Uruçu
Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)
Data: 14 de abril de 2025 às 14:52

Segue em anexo, termo de convocação para assinatura do contrato.

.....

Assessora Jurídico

Anexo(s)

01. Termo de Convocação-CAMILA RODRIGUES.pdf
Contrato nº 100-2025-INEX 08-2025-CAMILA RODRIGUES.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



TERMO DE CONVOCAÇÃO

PROPONENTE: CAMILA RODRIGUES DA SILVA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	CNPJ Nº 45.656.426/0001-36
ENDEREÇO: Rua Frederico Coelho, 411, Centro,	
CIDADE: Tuntum	ESTADO: Maranhão
ASSUNTO: Convocação para assinatura do contrato nº 100/2025	

Prezado Senhor(a),

Pelo presente termo, fica **CONVOCADA** a proponente **CAMILA RODRIGUES DA SILVA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, para assinatura do **Contrato nº 100/2025**, referente ao **INEXIGIBILIDADE nº 08/2025**, que tem como objeto a contratação de Serviços Advocatícios para Reenquadramento do Coeficiente do FPM – Município de Tuntum/MA, consubstanciado nos termos do Art. 74, inc. V do mesmo diploma., realizada nos moldes da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 143, de 2023, nos prazos e condições exigidos neste Processo Administrativo.

Cumpre-nos informar que o descumprimento injustificado acarretará nas sanções prevista na legislação.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 14 de abril de 2025

SAFIRA CARVALHO DIAS

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Portaria nº 061/2025



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

DF0E0000EA4345308C09E91FC72B1B5F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: SAFIRA CARVALHO DIAS em 14/04/2025 14:53:07

CPF:***.***-.373-25

Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE TUNTUM - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/DF0E0000EA4345308C09E91FC72B1B5F>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



CONTRATO Nº 100/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 08/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 46/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de Serviços Advocatícios para Reenquadramento do Coeficiente do FPM – Município de Tuntum/MA, consubstanciado nos termos do Art. 74, inc. V do mesmo diploma.



VALOR CONTRATUAL

20% sobre valor arrecadado



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 14 de abril de 2025
FINAL: 14 de abril de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, CNPJ nº 06.138.911/0001-66
Rua Frederico Coelho, 411, Centro, Tuntum, Maranhão.
Rhicardo Helirvall Alexandro Baptista Costta, CPF nº 769.632.683-04



DADOS DO CONTRATADO

CAMILA RODRIGUES DA SILVA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 45.656.426/0001-36
AVENIDA ANDRÉ ARAÚJO, 97, ADRIANÓPOLIS, Manaus, Amazonas
camilardasilva@hotmail.com, (92) 9182-3604,
CAMILA RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 921.734.462-15

PREÂMBULO

Aos 14 de Abril de 2025, a Prefeitura Municipal de Tuntum – MA, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, inscrita no CNPJ nº 06.138.911/0001-66, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de Serviços Advocatícios para Reenquadramento do Coeficiente do FPM – Município de Tuntum/MA, consubstanciado nos termos do Art. 74, inc. V do mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



diploma. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de 20% (vinte por cento) sobre o valor arrecadado, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ total
1	Prestação de serviços advocatícios especializados para reenquadramento do coeficiente do FPM do Município de Tuntum/MA, com atuação técnica, levantamento georreferenciado e ação judicial até decisão final.	-	SERVIÇO	1	20% sobre valor arrecadado	Variável conforme êxito da demanda judicial

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 14/04/2025 e encerramento em 14/04/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Tuntum deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

04.122.0002.2004.0000-Manut. e Funcionamento da Sec. Mun. de Gestão Orçamento e Despesas;
3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Tuntum - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tuntum – MA, 14 de abril de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Rhicarddo Helirvall Alexanndro Baptista Costa
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA: 01/2025

PELA CONTRATADA

CAMILA RODRIGUES DA SILVA
CPF nº 921.734.462-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66





De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)
Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)
Data: 14 de abril de 2025 às 14:58

Segue, em anexo, comprovante de envio dos Contratos e Termos de Convocação.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Anexo(s)

Webmail Locaweb _ Termo de Convocação e Contrato para assinatura- CAMILA RODRIGUES DA SILVA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.pdf

Assunto: **Termo de Convocação e Contrato para
assinatura- CAMILA RODRIGUES DA SILVA -
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

De: <licitacoescontratos@tuntum.ma.gov.br>

Para: <camila@camilarodriguesadv.com.br>

Data: 14/04/2025 14:57



-
- 01. Termo de Convocação-CAMILA RODRIGUES.pdf (~99 KB)
 - Contrato nº 100-2025-INEX 08-2025-CAMILA RODRIGUES.pdf (~348 KB)

Prezados, boa tarde!

Segue em anexo o Termo de Convocação e a Contrato, referente à Inexigibilidade nº 08/2025.

Atenciosamente,

Setor de licitações e contratos



De: Setor de Licitações e Contratos

Enviado por: Cassandra Hellen Coelho Uruçu (cassandra)

Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)

Data: 15 de abril de 2025 às 16:12

Segue em anexo, contrato assinado pela preponente.

Anexo(s)

Contrato nº 100-2025-INEX 08-2025-CAMILA RODRIGUES.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



CONTRATO Nº 100/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 08/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 46/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de Serviços Advocatícios para Reenquadramento do Coeficiente do FPM – Município de Tuntum/MA, consubstanciado nos termos do Art. 74, inc. V do mesmo diploma.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 0,20 (vinte) centavos a cada R\$ 1,00 (um) real do benefício econômico efetivamente proporcionado ao município em razão das decisões judiciais ou administrativas obtidas, a contar da data do primeiro repasse após a decisão judicial, sendo que o pagamento somente será realizado mediante a comprovada implementação de receitas aos cofres públicos.



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 14 de abril de 2025
FINAL: 14 de abril de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, CNPJ nº 06.138.911/0001-66
Rua Frederico Coelho, 411, Centro, Tuntum, Maranhão.
Rhicardo Helirvall Alexanndro Baptista Costta, CPF nº 769.632.683-04



DADOS DO CONTRATADO

CAMILA RODRIGUES DA SILVA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 45.656.426/0001-36
AVENIDA ANDRÉ ARAÚJO, 97, ADRIANÓPOLIS, Manaus, Amazonas
camilardasilva@hotmail.com, (92) 9182-3604,
CAMILA RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 921.734.462-15

PREÂMBULO

Aos 14 de Abril de 2025, a Prefeitura Municipal de Tuntum – MA, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, inscrita no CNPJ nº 06.138.911/0001-66, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de Serviços Advocatícios para Reenquadramento do Coeficiente do FPM – Município de Tuntum/MA, consubstanciado nos termos do Art. 74, III, “e” do mesmo diploma, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor global estimado do presente Contrato é de R\$2.149.167,90, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO					
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ total
1	Prestação de serviços especializados na área jurídica, de natureza singular, para atuação na esfera judicial contenciosa, visando a proposição de ação judicial, objetivando o enquadramento no coeficiente populacional correto e recuperação dos valores devidos de Fundo de Participação dos Municípios – FPM.	-	SERVIÇO	1	R\$2.149.167,90

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor global dos honorários advocatícios estimados no presente contrato, conforme indicado no *caput* desta cláusula, foi apurado com base na extração dos valores devidos à **CONTRATADA**, consubstanciado no valor da média aritmética dos montantes que, presumivelmente, deveriam ter sido repassados ao Município ao longo dos doze últimos meses imediatamente anteriores à data da assinatura deste instrumento, multiplicado pela duração contratual.

2.4 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a título de honorários advocatícios, pela prestação dos serviços profissionais objeto do presente contrato, a monta de R\$ 0,20 (vinte) centavos a cada R\$ 1,00 (um) real do benefício econômico efetivamente proporcionado ao município em razão das decisões judiciais ou administrativas obtidas, a contar da data do primeiro repasse após a decisão judicial, sendo que o pagamento somente será realizado mediante a comprovada implementação de receitas aos cofres do **CONTRATANTE**.

2.5 - Quando deferida a tutela de urgência que será pleiteada liminarmente, ou Sentença, ou Acórdão, o que primeiro sobrevier com êxito, e dado o início dos pagamentos de FPM (Fundo de Participação Municipal) que lhe são devidos, a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** nos termos estipulados no item anterior desta Cláusula, que serão a cada 10 (dez) dias – por decêndio - a contar da data do primeiro repasse após a decisão judicial exitosa, sendo que o pagamento somente será realizado mediante a comprovada implementação de receitas aos cofres do **CONTRATANTE**.

2.6 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.7 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



3.1.2 – O objeto do presente contrato é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.

3.2 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.3 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

6.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Tuntum deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

04.122.0002.2004.0000-Manut. e Funcionamento da Sec. Mun. de Gestão Orçamento e Despesas;
3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 8.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- 8.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 9.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 9.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



9.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

9.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

9.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



10.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

10.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 – Indenizações e multas.

10.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

11.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



11.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

16.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Tuntum - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tuntum – MA, 14 de abril de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Rhicarddo Helirvall Alexanndro Baptista Costta
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA: 01/2025

PELA CONTRATADA

CAMILA
RODRIGUES DA
SILVA: 92173446215

Assinado de forma digital por
CAMILA RODRIGUES DA
SILVA: 92173446215
Dados: 2025.04.15 14:00:40
-04'00"

CAMILA RODRIGUES DA SILVA
CPF nº 921.734.462-15



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

B9716832CE604B9B90425EAAE7354B45

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: RHICARDDO HELIRVAL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA em 15/04/2025 16:12:39

CPF:***.***-683-04

Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE TUNTUM - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B9716832CE604B9B90425EAAE7354B45>



De: Setor de Licitações e Contratos

Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças (Organograma)

Data: 15 de abril de 2025 às 16:19

Segue ao setor responsável para as devidas providencias quanto a publicação do Extrato do Contrato.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos



De: Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Enviado por: Rhicardo Helival Alexandro Baptista Costa (rhicardo)

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças (Organograma)

Data: 15 de abril de 2025 às 16:21

Segue em anexo, Extrato do Contrato nº 100/2025 para publicação.

Secretário de Planejamento e Finanças

Anexo(s)

Extrato do Contrato nº 100-2025 - INEX 08-2025- Finanças - CAMILA RODRIGUES.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM. **EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2025**. CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO**, INSCRITA NO CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, por intermédio da Secretária Municipal de Planejamento e finanças. CONTRATADA: **CAMILA RODRIGUES DA SILVA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **45.656.426/0001-36**. Base legal: Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 143, de 2023. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 08/2025**. Objeto: Contratação de Serviços Advocatícios para Reenquadramento do Coeficiente do FPM – Município de Tuntum/MA, consubstanciado nos termos do Art. 74, inc. V do mesmo diploma. PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses. Valor Total: R\$ 0,20 (vinte) centavos a cada R\$ 1,00 (um) real do benefício econômico efetivamente proporcionado ao município em razão das decisões judiciais ou administrativas obtidas, a contar da data do primeiro repasse após a decisão judicial, sendo que o pagamento somente será realizado mediante a comprovada implementação de receitas aos cofres públicos. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0002.2004.0000; 3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

Encaminha-se para publicação.

Sec. Municipal de Planejamento e Finanças, 15 de abril de 2025.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário de Planejamento e Finanças

Portaria nº 01/2025

Assinado por 1 pessoa: RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/8C38DCC7A7D9445496E4AA10088E32FE>





MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

8C38DCC7A7D9445496E4AA10088E32FE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: RHICARDDO HELIRVAL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA em 15/04/2025 16:21:27

CPF:***.***-683-04

Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE TUNTUM - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/8C38DCC7A7D9445496E4AA10088E32FE>



De: Rhicarddo Helirval Alexanndro Baptista Costa

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças (Organograma)

Data: 16 de abril de 2025 às 16:37

Segue em anexo, comprovante de publicação no DOM.

Secretário de Planejamento e Finanças

Anexo(s)

Diario_1032_2025.pdf

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA EXECUTIVO

Volume: V - Número: 1032 de 15 de Abril de 2025

DATA: 15/04/2025

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel:

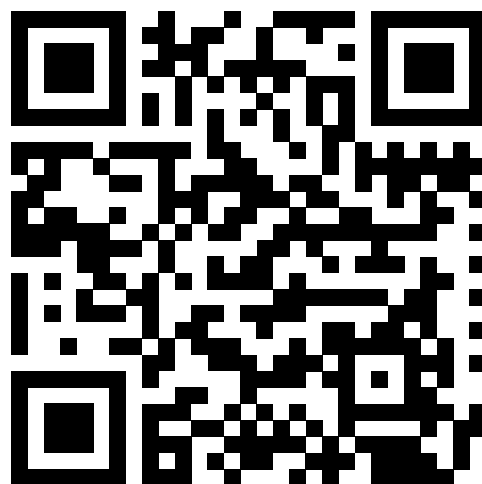
E-mail: gabinete@tuntum.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Rua Frederico Coelho, 411 - Centro, 65.763-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Tuntum



Assinado eletronicamente por:
Fernando Portela Teles Pessoa

CPF: ***.856.273-**
IP com nº: 26.96.191.105
www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=717

ISSN 2965-3246



Reason: Diário Oficial: 1032/2025 Issn 2965-3246, BR, ICP-Brasile-CNPJ A1, MUNICIPIO DE TUNTUM:06138911000166 [A1FD4EC37F947C5C]
Location: Prefeitura Municipal de Tuntum - Rua Frederico Coelho, 411 - Centro, 65.763-000
Date: 2025.04.16 14:54:47

SUMÁRIO

LEI

- LEI ORDINÁRIA: 06/2025 - LEI ORDINÁRIA Nº 06, DE 16 DE ABRIL DE 2025

EXTRATO

- 2º TERMO ADITIVO: 046/2023 - EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO N.º 046/2023
- EXTRATO DE CONTRATO: 100/2025 - EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2025
- 2º TERMO ADITIVO: 156/2023 - EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO N.º 156/2023
- 2º TERMO ADITIVO: 157/2023 - EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO N.º 157/2023
- 2º TERMO ADITIVO: 158/2023 - EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO N.º 158/2023

AVISO

- SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: 13/2024 - AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024
- ADIAMENTO DE LICITAÇÃO: 16/2025 - AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

EDITAL

- RESULTADO FINAL DA DOCUMENTAÇÃO DO(S) CANDIDATO(S) APROVADO (S) CLASSIFICADO(S) DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2019: 001/2019 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA DOCUMENTAÇÃO DO(S) CANDIDATO(S) APROVADO (S) CLASSIFICADO(S) DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2019
- PROCESSO SELETIVO: 004/2025 - EDITAL Nº 004, 15 DE ABRIL DE 2025

ERRATA

- 1ª ERRATA AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO: 16/2025 - 1ª ERRATA AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025



GABINETE DO PREFEITO - LEI - LEI ORDINÁRIA: 06/2025

LEI ORDINÁRIA Nº 06, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Institui o Programa Especial De Recuperação De Créditos Da Receita Fiscal Do Município De Tuntum – REFIS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum, aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído através da presente Lei, o Programa Especial de Recuperação de Créditos da Receita Fiscal do Município de Tuntum – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município cujo devedor seja pessoa física ou jurídica, com débitos relativos a créditos fiscais de natureza tributária ou não tributária de competência municipal, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, cujos fatos geradores estejam compreendidos entre os exercícios financeiros de 2021 a 2024, na forma abaixo:

§1º. Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, se incluem nos débitos sujeitos ao parcelamento especial de que trata este REFIS:

I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU cujo fato gerador tenha ocorrido até o exercício financeiro de 2024;

II - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, principal e acessório, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2024;

III - Taxas de Fiscalização (para emissão de Alvará de Funcionamento e afins), compreendendo-se aquelas elencadas no art. 531 da Lei Complementar nº 020/2024 – Código Tributário Municipal de Tuntum, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2024.

§2º. Poderão ser considerados, quando da negociação da dívida, todos os débitos que estejam compreendidos nas disposições do §1º deste artigo, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Taxas de Fiscalização (Alvarás), sob responsabilidade do sujeito passivo com o Município, incluindo-se os valores principais, assim como todos os acréscimos moratórios devidos até a data da adesão ao Programa, entendidos estes como: penalidade pecuniária, juros e multa.

§3º. Por ocasião da adesão ao REFIS, o sujeito passivo poderá declarar débitos ainda não constituídos, sob os quais não haverá aplicação de multa por infração.

CAPÍTULO II
DO PARCELAMENTO E DOS PRAZOS

Art. 2º. Os débitos de IPTU, ISSQN e de Taxas de Fiscalização (Alvarás), sob responsabilidade do sujeito passivo cujos fatos geradores tenham ocorrido na forma do disposto nos incisos do §1º do art. 1º da presente Lei, e apurados na data da negociação, serão atualizados monetariamente e incorporados os acréscimos previstos na legislação vigente, podendo ser liquidados da seguinte forma:

I - sob forma de pagamento à vista, por meio de guia DAM (Documento de Arrecadação Municipal) deste Município, com redução de 100% (cem por cento) dos acréscimos moratórios decorrentes de juros, multa de mora e multa por infração;

II - sob forma de parcelamento, em até 04 (quatro) vezes, nos seguintes termos:

DOM assinado eletronicamente por: Fernando Portela Teles Pessoa
- CPF: ***.856.273-** em 16/04/2025 14:54:43 - IP com nº: 26.96.191.105
Autenticação em: www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=717



a) em 02 (duas) parcelas: redução de 90% (noventa por cento) dos acréscimos moratórios decorrentes de juros, multa de mora e multa por infração;

b) em 03 (três) parcelas: redução de 70% (setenta por cento) dos acréscimos moratórios decorrentes de juros, multa de mora e multa por infração.

c) em 04 (quatro) parcelas: redução de 50% (cinquenta por cento) dos acréscimos moratórios decorrentes de juros, multa de mora e multa por infração.

Art. 3º. A adesão ao Programa Especial de Recuperação de Créditos da Receita Fiscal do Município de Tuntum – REFIS, dar-se-á do dia 21 de maio de 2025 até o dia 10 de julho de 2025.

Parágrafo único. Após o prazo inserido no *caput* deste artigo, a adesão ao REFIS ficará suspensa, até ulterior decisão, que deverá ser formalizada por meio de Decreto.

Art. 4º. Quando da opção por parcelamento, este deverá obedecer às seguintes regras:

I - Somente será homologado, para todos os efeitos, após a confirmação do pagamento da primeira parcela;

II - Cada parcela mensal será expressa em reais, sendo que o vencimento da segunda parcela se dará 30 (trinta) dias corridos após o pagamento da primeira, mantendo-se a periodicidade para os vencimentos das demais, devendo-se quitar todos os valores junto às instituições autorizadas pelo Município, por meio da guia de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

Art. 5º. Quando da negociação pelo REFIS de créditos ajuizados, deverão ser pagos os devidos honorários advocatícios, que poderão ser parcelados nos termos da legislação competente.

Art. 6º. A adesão ao REFIS dar-se-á por opção do devedor, do responsável por substituição, do terceiro interessado ou de seus sucessores, nesta Lei estipulados.

Art. 7º. A adesão ao REFIS importa na confissão irrevogável e irretratável da dívida pelo aderente, para todos os fins legais.

Art. 8º. Os créditos com exigibilidade suspensa, ao serem incluídos no presente programa, tornam-se exigíveis e expressamente confessados pelo devedor, desistindo o aderente do expediente que suspendeu a exigibilidade da dívida, bem como renunciando ao direito que deu causa à suspensão da exigibilidade.

§1º. Nos casos de débitos cuja exigibilidade esteja suspensa por decisão judicial, o requerente deverá renunciar expressamente ao direito em que se funda a suspensão e desistir de todas as ações, incidentes processuais e recursos voluntários por ele promovidos, devidamente homologado pelo Juízo ou Tribunal competente, extinguindo-se o feito com exame de mérito.

§2º. Nos casos de débitos suspensos por ordem de autoridade administrativa, a adesão ao REFIS importa na renúncia do direito e retorno da exigibilidade dos valores.

Art. 9º. Os débitos objeto de parcelamento anterior, tanto na esfera administrativa quanto judicial, cujo pagamento esteja em atraso e com fatos geradores ocorridos na forma descrita no §1º do art. 1º desta Lei, poderão ser incluídos no presente programa.

Parágrafo Único. Para efeitos da nova negociação, a dívida a ser incluída alcança exclusivamente o valor remanescente não pago quando do parcelamento anterior, sem que o aderente tenha direito de crédito, compensação, restituição, retenção, ou similar em relação aos pagamentos já efetuados.

Art. 10. A adesão ao REFIS não impede que a exatidão dos valores das dívidas confessadas seja posteriormente revisada por inexatidão, pelo Fisco Municipal, para efeito de lançamento complementar.

Art. 11. Uma vez realizada a adesão ao Programa Especial de Recuperação de Créditos da Receita Fiscal do Município de Tuntum – REFIS, a exigibilidade do crédito negociado permanece suspensa até sua efetiva liquidação, ficando o devedor autorizado a obter certidão positiva com efeitos de negativa, desde que adimplente



com o mesmo à época da solicitação.

CAPÍTULO III DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 12. A exclusão do Programa Especial de Recuperação de Créditos da Receita Fiscal do Município de Tuntum – REFIS dar-se-á quando da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei, inclusive verificação posterior de fraude ou omissão cometida quando das informações necessárias para formalização da adesão;
- II - falecimento da pessoa física, quando o débito negociado for em seu nome;
- III - falência ou extinção da pessoa jurídica, quando o débito negociado for em seu nome;
- IV - cisão, exceto se de pessoa jurídica dela oriunda, ou quando a empresa que absorver parte do patrimônio permanecer estabelecida no Município e assumir solidariamente, com a cindida, as obrigações do Programa Especial de Recuperação de Créditos da Receita Fiscal do Município de Tuntum – REFIS;
- V - supressão ou redução de tributo mediante conduta definida em lei como crime contra a ordem tributária;
- VI - atraso no pagamento de qualquer parcela por um período superior a 20 (vinte) dias;
- VII - uso de declarações fraudulentas para obtenção do benefício previsto nesta Lei;
- VIII - lançamento de ofício de tributo beneficiado pela presente Lei, após regular processo administrativo.

§1º. A exclusão do Programa Especial de Recuperação de Créditos da Receita Fiscal do Município de Tuntum – REFIS acarretará a imediata exigibilidade dos créditos não quitados, com a inscrição em dívida ativa daqueles que, porventura não foram inscritos, inclusive com o retorno do enquadramento no Regime Especial de Fiscalização, se for o caso, restabelecendo-se na integralidade os valores que haviam sido objeto de redução, excluindo-se do saldo remanescente os valores adimplidos até a data.

§2º. Quando da exclusão do Programa Especial de Recuperação de Créditos da Receita Fiscal do Município de Tuntum – REFIS, os débitos do sujeito passivo somente poderão ser renegociados uma única vez por meio do mesmo Programa por prazo não superior ao remanescente do parcelamento originário, verificada a existência de débitos posteriormente vencidos para fins de inclusão na negociação, obedecidas as condições de atualização dos valores, devendo o sujeito passivo, para tanto, sujeitar-se ao pagamento mínimo de 30% (trinta por cento) da dívida consolidada.

§3º. No caso de reincidência na exclusão, haverá o prosseguimento da ação de execução fiscal, ficando ainda, o contribuinte, impedido de beneficiar-se com novo parcelamento desta Lei.

§4º. Os valores eventualmente pagos dentro do programa serão deduzidos da dívida original na proporção da opção prevista pelo contribuinte na adesão ao programa, na hipótese de exclusão.

CAPÍTULO IV DA ADESÃO AO PROGRAMA

Art. 13. Para fins da formalização da adesão ao REFIS, o devedor, o responsável por substituição, o terceiro interessado ou seus sucessores, deverão preencher requerimento do Anexo I e encaminhá-lo à Secretaria Municipal da Fazenda, anexando os seguintes documentos:

- I - no caso de pessoas jurídicas:
 - a) cópia dos atos constitutivos e alterações posteriores, ou certidão simplificada e atualizada emitida pela Junta Comercial do Estado do Maranhão;



b) cópia do CNPJ;

c) cópia do documento de identificação do sócio-gerente e, em caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovante de enquadramento em referida condição;

d) procuração pública ou particular com firma reconhecida, em caso de terceiros interessados, com documento de identificação do procurador;

e) cópia de documento capaz de certificar a propriedade ou a posse a qualquer título do bem com débitos.

II - no caso de pessoas físicas:

a) cópia de documento de identificação e CPF;

b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, em caso de terceiros interessados, com documento de identificação do procurador;

c) cópia de documento capaz de certificar a propriedade ou a posse a qualquer título do bem com débitos.

§1º. O encaminhamento do requerimento citado no *caput* deste artigo deverá se dar preferencialmente por meio eletrônico, qual seja semfaz@tuntum.ma.gov.br, ocasião em que o contribuinte deverá anexar os documentos que serão suficientes para instrução do seu pedido, nos termos dos incisos anteriores.

§2º. Após a confirmação do envio do requerimento, o pedido será homologado temporariamente de forma automática, recebendo o contribuinte, preferencialmente por meio eletrônico, a guia de arrecadação da primeira parcela ou quota única, para pagamento imediato.

§3º. Mesmo após o pagamento antecipado, fica resguardado aos órgãos fiscais o direito de rever a homologação anteriormente promovida, com possibilidade de cancelamento do parcelamento, diante da insuficiência ou inadequação de algum dos termos do requerimento ou dos documentos a ele anexados.

Art. 14. No requerimento preenchido pelo contribuinte deverá constar um resumo das principais obrigações referentes à adesão ao REFIS, bem como anexo contendo a identificação pormenorizada dos créditos negociados, cujos demonstrativos comporão a confissão de dívida do sujeito passivo, demonstrando-se, de forma sintética, os exercícios de origem e os valores respectivos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.15. O atraso no pagamento de qualquer parcela ensejará aplicação de juros de mora à razão de 1% (um por cento) calculados do dia seguinte ao do vencimento sobre o valor do principal atualizado e à multa de mora à razão de 1% (um por cento) ambos sob o mês ou fração, conforme artigo 89 e seguintes da Lei Complementar nº 020/2024 – Código Tributário Municipal de Tuntum, sem prejuízo de outras multas eventualmente cabíveis.

Art. 16. Caso tenha havido protesto da dívida, o contribuinte arcará com emolumentos cartorários e demais encargos legais, sendo também de sua responsabilidade solicitar a devida baixa nos protestos das certidões de dívida ativa relacionadas à dívida negociada.

Art. 17. As dívidas municipais de IPTU, ISSQN e de Taxas de Fiscalização (Alvarás), cujos fatos geradores tenham ocorrido na forma descrita no §1º do art. 1º da presente Lei, e que estejam em fase de cobrança judicial, podem ser incluídas no REFIS, desde que atendidas as seguintes exigências:

I - para ingressar no programa, o participante que possui débito de IPTU, ISSQN e de Taxas de Fiscalização (Alvarás) em cobrança judicial, com ou sem penhora nos autos, deverá desistir de todas as ações, incidentes processuais e recursos voluntários por ele promovidos;

II - na hipótese de o débito de IPTU, ISSQN e de Taxas de Fiscalização (Alvarás) encontrar-se em cobrança judicial, com penhora constituída nos autos, ela não será desconstituída até a quitação total das obrigações



previstas neste programa;

III - em qualquer das hipóteses acima, o participante do programa arcará com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes das ações em que estiver envolvido, comprovando a liquidação destas despesas processuais para fins de adesão.

Parágrafo único. Para fins do inciso I, a adesão ao REFIS implica em automática confissão de dívida, renúncia ao direito em que se funda a ação e/ou desistência de todas as ações, incidentes processuais e recursos voluntários por ele promovidos.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará e disciplinara procedimentos ou dirimir dúvidas que visem à execução e consolidação do presente programa.

Art. 19. Ficam revogados os dispositivos legais que anteriormente tratavam sobre o mesmo tema desta Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de abril de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO: 046/2023

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO N.º 046/2023** CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA**, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 06.138.911/0001-66. POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUNTUM/MA** INSCRITO NO CNPJ N.º 30.486.318/0001-95 CONTRATADA: **V C CHAVES FREITAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.402.898/0001-90. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93. 1. DO OBJETO: 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração contratual do contrato firmado entre as partes, no dia 03/02/2023, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993. 2. DA PRORROGAÇÃO: 2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n.º 046/2023, por mais 12 (doze) meses, em razão das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum. 3. DO VALOR: 3.1. O valor total do contrato n.º 046/2023 é de R\$ 292.288,50 (duzentos e noventa e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do seguinte crédito orçamentário constante do orçamento municipal: 12.361.0002.2009.0000; 12.365.0051.2100.0000; 12.361.0008.2109.0000; 12.361.0008.2020.0000; 12.365.0051.2113.0000; 12.361.0002.2075.0000 12.361.0086.2047.0000 3.3.90.30.00 5. DA RATIFICAÇÃO: 5.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato Original. Tuntum – Maranhão, 03 de fevereiro de 2025. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA – Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - EXTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: 100/2025

EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM. **EXTRATO DO CONTRATO N.º 100/2025.** CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO**, INSCRITA NO CNPJ sob o n.º 06.138.911/0001-66, por intermédio da Secretária Municipal de Planejamento e finanças. CONTRATADA: **CAMILA RODRIGUES DA SILVA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º **45.656.426/0001-36**. Base legal: Lei n.º 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 143, de 2023. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 08/2025**. Objeto: Contratação de Serviços Advocatícios para Reenquadramento do Coeficiente do FPM – Município de Tuntum/MA, consubstanciado nos termos do Art. 74, inc. V do mesmo diploma. PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses. Valor Total: R\$ 0,20 (vinte) centavos a cada R\$ 1,00 (um) real do benefício econômico efetivamente proporcionado ao município em razão das decisões judiciais ou administrativas obtidas, a contar da data do primeiro repasse após a decisão judicial, sendo que o pagamento somente será realizado mediante a comprovada implementação de receitas aos cofres públicos. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0002.2004.0000; 3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. Encaminha-se para publicação.



Sec. Municipal de Planejamento e Finanças, 15 de abril de 2025.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário de Planejamento e Finanças

Portaria nº 01/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO: 156/2023

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO N.º 156/2023** CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66. POR INTERMÉDIO DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** INSCRITO NO CNPJ Nº 10.476.850/0001-14 CONTRATADA: **V C CHAVES FREITAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.402.898/0001-90. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93. 1. DO OBJETO: 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração contratual do contrato firmado entre as partes, no dia 10/05/2023, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. 2. DA PRORROGAÇÃO: 2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 156/2023, por mais 12 (doze) meses, sendo 10/05/2025 a 10/05/2026, em razão das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum. 3. DO VALOR: 3.1. O valor total do contrato n.º 156/2023 é de R\$ 520.865,00 (quinhentos e vinte mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do seguinte crédito orçamentário constante do orçamento municipal: 10.122.0002.2023.0000; 10.122.0002.2024.0000; 10.302.0015.2064.0000; 10.302.0015.2028.0000; 10.301.0019.2076.0000; 10.301.0019.2054.0000; 10.304.0021.2030.0000; 10.301.0019.2056.0000 10.301.0019.2074.0000 3.3.90.30.00 5. DA RATIFICAÇÃO: 5.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato Original. Tuntum – Maranhão, 10 de abril de 2025. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA – Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO: 157/2023

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO N.º 157/2023** CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66. POR INTERMÉDIO **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE TUNTUM/MA** CONTRATADA: **V C CHAVES FREITAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.402.898/0001-90. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93. 1. DO OBJETO: 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração contratual do contrato firmado entre as partes, no dia 10/05/2023, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. 2. DA PRORROGAÇÃO: 2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 157/2023, por mais 12 (doze) meses, sendo 15/04/2025 a 15/04/2026, em razão das necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de Tuntum. 3. DO VALOR: 3.1. O valor total do contrato n.º 157/2023 é de R\$ 207.567,50 (duzentos e sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do seguinte crédito orçamentário constante do orçamento municipal: 04.122.0002.2004.0000; 3.3.90.30.00 5. DA RATIFICAÇÃO: 5.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato Original. Tuntum – Maranhão, 15 de abril de 2025. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA – Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO: 158/2023

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO N.º 158/2023** CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66. POR INTERMÉDIO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** INSCRITO NO CNPJ Nº 14.538.081/0001-92 CONTRATADA: **V C CHAVES FREITAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.402.898/0001-90. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93. 1. DO OBJETO: 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração contratual do contrato firmado entre as partes, no dia 10/05/2023, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. 2. DA PRORROGAÇÃO: 2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 158/2023, por mais 12 (doze) meses, sendo de 10/05/2025 a 10/05/2026, em razão das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tuntum. 3. DO VALOR: 3.1. O valor total do contrato n.º 158/2023 é de R\$ 105.971,25 (cento e cinco mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos) 4. DA DOTAÇÃO

DOM assinado eletronicamente por: Fernando Portela Teles Pessoa
- CPF: ***.856.273-** em 16/04/2025 14:54:43 - IP com nº: 26.96.191.105
Autenticação em: www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=717



ORÇAMENTÁRIA: 4.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do seguinte crédito orçamentário constante do orçamento municipal: 08.243.0088.2065.0000; 08.243.0024.2150.0000; 08.244.0089.2067.0000; 08.244.0025.2034.0000; 08.244.0025.2038.0000; 08.244.0025.2069.0000 3.3.90.30.00

5. DA RATIFICAÇÃO: 5.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato Original. Tuntum – Maranhão, 10 de abril de 2025. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA – Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - AVISO - SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: 13/2024

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

A Comissão de Contratação, por meio do Agente de Contratação, da Prefeitura Municipal de Tuntum-MA, torna público para conhecimento dos interessados, **a suspensão do Pregão Eletrônico**, cujo **objeto** é Registro de Preço para aquisição de materiais de construção para a Prefeitura Municipal de Tuntum/MA. A medida se justifica em razão da necessidade de correções no demais documentos que integram o edital, a fim de adequar os quantitativos e especificações às reais necessidades da Administração e aos preços praticados no mercado. Informações adicionais e nova data de reabertura da sessão pública serão oportunamente divulgadas nos sítios eletrônicos: www.licitanet.com.br; www.gov.br/pncp; <https://tuntum.ma.gov.br/transparencia/licitacoes/processos>; eventuais esclarecimentos também poderão ser obtidos no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Tuntum-MA, localizado na Rua Frederico Coelho, Nº 411 – Centro – Tuntum/MA, das 08:00 às 12:00h, ou através do e-mail: licitacoescontratos@tuntum.ma.gov.br.

Encaminha-se para publicação.

Tuntum-MA, 15 de abril de 2025

Robson Thiago Arrais Pereira Sousa

Agente de Contratação

Portaria n.º 02/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - AVISO - ADIAMENTO DE LICITAÇÃO: 16/2025

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

A Comissão de Contratação, por meio do Agente de Contratação, da Prefeitura Municipal de Tuntum- MA, torna público para conhecimento de todos os interessados, que a sessão do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025, que tem como objeto o Registro de Preço para Contratação de empresa para aquisição de ambulâncias visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum/MA. Com abertura prevista para às 09:00h do dia 22 de abril de 2025, fica ADIADA para às 09:00h (horário de Brasília) do dia 25 de abril de 2025. A sessão ocorrerá por meio do uso de recursos da tecnologia da informação, através do sistema eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>. **Edital e Informações**, por meio dos sítios eletrônicos: www.licitanet.com.br; www.gov.br/pncp; <https://tuntum.ma.gov.br/transparencia/licitacoes/processos>; ou, no Setor de Licitações e Contratos, das 08:00 às 12:00h, na Prefeitura Municipal de Tuntum-MA, localizada na Rua Frederico Coelho, Nº 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000; ou, ainda, através do e-mail: licitacoescontratos@tuntum.ma.gov.br.

Encaminha-se para publicação.

Tuntum-MA, 15 de abril de 2025.



Robson Thiago Arrais Pereira Sousa
Agente de Contratação Portaria n.º 02/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - EDITAL - RESULTADO FINAL DA DOCUMENTAÇÃO DO(S) CANDIDATO(S) APROVADO (S) CLASSIFICADO(S) DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2019: 001/2019

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA DOCUMENTAÇÃO DO(S) CANDIDATO(S) APROVADO (S) CLASSIFICADO(S) DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2019.

A Coordenação do Setor de Recursos Humanos, desta Prefeitura Municipal de Tuntum -MA, sito a Rua Frederico Coelho, 411, Centro, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão Responsável pela análise da documentação do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2019 e atendendo ao Edital de Convocação N.º 01/2025, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fernando Portela Teles Pessoa, de 18 de março de 2025, considerando os Processos do TJMA n.º 0801559-83.2023.8.10.0135, 0801948-68.2023.8.10.0135 e 0800444-90.2024.8.10.0135, torna público o resultado **final** da análise da documentação do(s) candidato(s) **aprovado(s)/classificado(s)**, conforme relação abaixo.

Nome do Candidato	Cargo	Unidade / lotação	Apto/ Inapto
Francisco Leonel Sousa Araújo	Vigia	CRAS - Zona Urbana	Apto
Rodrigo de Araújo Silva	Enfermeiro Intervencionista	SAMU – Zona Urbana	Apto
Josyane de Azevedo Sousa	Merendeira	Escolas da Sede	Apto

Tuntum - MA, 15 de abril de 2025.

ROBSON SOUSA E SILVA
Presidente da Comissão
Prefeitura Municipal de Tuntum-MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EDITAL - PROCESSO SELETIVO: 004/2025

EDITAL Nº 004, 15 DE ABRIL DE 2025.

Processo seletivo para diretores escolares da rede pública municipal de ensino de Tuntum-MA - Biênio 2025/2027.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED e Conselho Municipal de Educação - CME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, o Decreto Municipal nº 195/2025, estabelece normas específicas e torna público para conhecimento dos interessados, o Processo Seletivo para **DIRETORES ESCOLARES** da Rede Pública Municipal de Ensino de Tuntum, nas condições a seguir:

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A seleção pública regida por este edital será realizada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em parceria com o Conselho Municipal de Educação – CME, por meio da Comissão Geral de Organização, Avaliação e de Acompanhamento do Processo de Seleção de Diretores Escolares – CGOAA, instituída pela Portaria nº 187/2025 – SEMED/GAB, que organizará, coordenará e acompanhará todas as fases do processo de seleção.

DOM assinado eletronicamente por: Fernando Portela Teles Pessoa
- CPF: ***.856.273-** em 16/04/2025 14:54:43 - IP com n°: 26.96.191.105
Autenticação em: www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=717



1.2 A seleção dos Diretores Escolares compreende quatro fases:

- a) 1ª fase, de caráter eliminatório e classificatório: prova de títulos, avaliação de títulos, acrescida da declaração de avaliação de desempenho do(a) servidor(a) público(a), emitida pela Diretoria de RH da Secretaria Municipal de Educação, e curso de formação em gestão escolar e/ou mentoria em gestão escolar, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas;
- b) 2ª fase, de caráter eliminatório e classificatório: prova didática – apresentação e entrega do Plano de Gestão para o biênio;
- c) 3ª fase, de caráter eliminatório e classificatório: entrevista técnica/perfil profissional;
- d) 4ª fase, de caráter consultivo: consulta pública com a participação da comunidade escolar – professores, demais servidores, estudantes e pais/responsáveis.

2 DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

2.1 O processo seletivo de que trata este edital destina-se à seleção de profissionais efetivos do magistério público municipal para o exercício das funções gratificadas de Gestor Escolar, cujas atribuições estão disciplinadas no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério.

2.2 A permanência dos servidores eleitos para a função de Diretor(a) Escolar estará condicionada aos resultados das metas alcançadas quanto à aprendizagem dos alunos, ao resultado anual da avaliação de desempenho, ao cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, bem como aos decretos e/ou portarias do Município e da SEMED.

3 DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão gratuitas e realizadas a partir das 8h do dia 22 de abril de 2025 até às 12h do dia 30 de abril de 2025, exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Ariston Léda, s/n – Centro, conforme cronograma constante neste edital.

3.2 Os candidatos, ao efetuarem o preenchimento do Requerimento de Inscrição (Anexo IV), deverão anexar, obrigatoriamente, os documentos relacionados abaixo:

- a) carteira de identidade (frente e verso). Serão aceitos como documento de identificação com foto: carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores do exercício profissional (ordens, conselhos devidamente regulamentados etc.); passaportes; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como documento de identidade; carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS e Carteira Nacional de Habilitação – CNH (modelo com foto);
- b) cadastro de pessoa física – CPF;
- c) título de eleitor (frente e verso), com o comprovante de quitação eleitoral ou certidão de quitação eleitoral expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
- d) certificado de reservista (para o sexo masculino);
- e) documentos de titularidade e currículo atualizado;
- f) comprovante de residência;
- g) antecedentes criminais (“nada consta”).

3.3 Em hipótese alguma será cobrada taxa de inscrição.

3.4 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os



requisitos exigidos.

3.5 O candidato preencherá o Requerimento de Inscrição, indicando a escola para a qual deseja concorrer à vaga de Diretor(a) Escolar.

3.6 Após a publicação do presente edital, abre-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para impugnação, mediante petição fundamentada e com documentação comprobatória da cidadania.

3.7 Não será reconhecido nem pontuado qualquer documento exigido neste edital que esteja ilegível, em nome de terceiros, ou contenha plágio.

3.8 Será eliminado o candidato que deixar de entregar qualquer documento exigido neste edital.

3.9 As informações prestadas no Requerimento de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, podendo a Comissão Geral de Organização, Avaliação e de Acompanhamento – CGOAA excluí-lo do processo seletivo caso não preencha corretamente o formulário ou forneça dados inverídicos, sem prejuízo de responsabilização cível e penal.

3.10 A CGOAA não se responsabiliza por falhas técnicas, de comunicação ou fatores alheios que impeçam a entrega dos documentos.

3.11 Só será aceito, para efeito de inscrição, um CPF por candidato.

3.12 Candidatos com deficiência deverão solicitar atendimento especial no ato do preenchimento do Requerimento de Inscrição, conforme a Lei nº 7.853/1989, indicando sua condição.

3.13 A inscrição implica no compromisso tácito de o candidato aceitar todas as condições estabelecidas neste edital para a seleção de Diretor(a) Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Tuntum – MA.

3.14 Os interessados deverão dispor de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas conforme os turnos de funcionamento da escola na área urbana ou rural do município, conforme opção declarada no Requerimento de Inscrição.

3.15 A inscrição do candidato será homologada após o atendimento integral das exigências dos itens e subitens deste edital.

3.16 Uma vez realizada a inscrição, não será permitida qualquer alteração.

3.17 Não será aceita solicitação de inscrição extemporânea ou em desacordo com as normas deste edital.

3.18 A relação das inscrições deferidas será publicada conforme cronograma disposto no Anexo I, e afixada nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal, da SEMED, do CME e no site oficial da Prefeitura de Tuntum. É de responsabilidade do candidato acompanhar as informações.

4 DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

4.1 Poderá participar do presente certame o candidato que, sendo professor licenciado ou pedagogo, efetivo, ativo do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, sem desvio de função ou permuta, atenda aos seguintes requisitos:

a) possuir curso de graduação em Pedagogia ou em licenciatura plena na área da educação, com pós-graduação lato sensu em Gestão Escolar/Educacional. Tais cursos deverão estar devidamente reconhecidos e pertencer a Instituições de Ensino Superior, comprovadamente credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC e/ou Conselho Estadual de Educação – CEE;

b) estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as obrigações militares;



- c) não registrar antecedentes criminais e estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- d) não ter sofrido penalidade por força de procedimentos administrativos disciplinares com julgamento final, cível ou criminal, nos últimos quatro anos;
- e) no caso de já ter sido Diretor Escolar, não estar inadimplente com a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela escola, tais como PDDE e ações integradas, apresentando declaração de adimplência fornecida pelo RH da SEMED;
- f) estar lotado nos níveis, etapas ou modalidades de ensino aos quais pretende concorrer ao cargo de Direção Escolar;
- g) exige-se, preferencialmente, experiência mínima de 3 (três) anos na docência ou apoio pedagógico, comprovada por certidão ou declaração do órgão competente;
- h) para servidores que não completaram 3 (três) anos de estágio probatório, o mandato de Diretor(a) Escolar dependerá da efetivação no cargo público;
- i) nas unidades de ensino em que os interessados em concorrer ao cargo de Diretor não atendam ao requisito 'a', será permitida a candidatura do professor licenciado, desde que, em seu Plano Gestor, apresente Termo de Compromisso de se especializar em Gestão Escolar no primeiro ano do mandato, caso seja aprovado no processo seletivo.

5 DO ATENDIMENTO ESPECIAL

5.1 Das lactantes

5.1.1 A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo em sala ou local reservado, desde que o requeira, por escrito, no ato da inscrição, para que sejam adotadas as providências necessárias.

5.1.2 A candidata não poderá permanecer com a criança no local de realização da prova e deverá estar acompanhada por um(a) fiscal da seleção, designado especificamente para esse fim.

6 DAS FASES DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA

6.1 1ª fase

6.1.1 1ª fase, de caráter eliminatório e classificatório: prova de títulos, avaliação de títulos, acrescida da declaração de avaliação de desempenho do(a) servidor(a) público(a), e curso de formação continuada em gestão escolar e/ou mentoria em gestão escolar com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas.

6.1.2 O Requerimento de Inscrição, acompanhado de toda a documentação exigida neste edital, deverá ser entregue das 8h do dia 22 de abril de 2025 até às 12h do dia 30 de abril de 2025, exclusivamente de forma presencial na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

6.1.3 Serão considerados os títulos relacionados à formação inicial, continuada e experiência profissional.

6.1.4 A comprovação dos títulos referentes ao tempo de serviço ou experiência profissional deverá ser feita mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria de Educação, termo de posse, portaria de nomeação ou contrato.

6.1.5 Somente serão aceitos, para cômputo de títulos, os cursos de formação continuada, aperfeiçoamento e atualização com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, realizados nos últimos 5 (cinco) anos.

6.1.6 A nota final de títulos obedecerá a um intervalo de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e será calculada pela soma dos valores obtidos em cada título, conforme tabela constante no Anexo III deste edital.



6.2 2ª fase

6.2.1 2ª fase, de caráter eliminatório e classificatório: prova didática – apresentação e entrega do Plano de Gestão para o biênio.

6.2.2 A prova didática abrange a apresentação e entrega do Plano de Gestão, com destaque para a identificação, diagnóstico atual da escola, metas e estratégias para execução das ações, proposta de alteração do PPP, calendário escolar, e gestão pedagógica, administrativa, financeira e relacional.

6.2.3 O candidato deverá comparecer ao local da prova didática com 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de equipamentos como data show ou outros que julgar necessários.

6.2.4 Não haverá segunda chamada ou repetição da prova didática, exceto mediante apresentação de atestado médico com o respectivo CID da doença.

6.2.5 Não serão realizadas provas fora do local e horário estabelecidos.

6.2.6 É vedado ao candidato portar quaisquer aparelhos de comunicação durante a realização da prova.

6.2.7 A nota da prova obedecerá a um intervalo de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, conforme cronograma constante do Anexo II deste edital.

6.2.8 Serão considerados aptos para a 3ª fase da seleção os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7 (sete).

6.3 3ª fase

6.3.1 3ª fase: entrevista técnica/perfil profissional – caráter eliminatório e classificatório.

6.3.2 As entrevistas ocorrerão em formato presencial, com duração máxima de 30 (trinta) minutos, com perguntas mediadas.

6.3.3 A entrevista será realizada conforme disposto no Cronograma Geral deste edital, das 8h às 12h, em local a ser divulgado.

6.3.4 O candidato deverá comparecer ao local da entrevista com 30 (trinta) minutos de antecedência.

6.3.5 A nota da entrevista obedecerá a um intervalo de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, conforme cronograma constante do Anexo III deste edital.

6.4 4ª fase

6.4.1 4ª fase: consulta pública – caráter consultivo, conduzida pela Comissão Geral de Organização, Avaliação e de Acompanhamento – CGOAA.

6.4.2 A CGOAA foi designada pela Portaria nº 187/2025, assinada pelo Secretário Municipal de Educação – SEMED, composta por 9 (nove) membros, sendo:

a) 6 (seis) representantes da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

b) 3 (três) representantes do Conselho Municipal de Educação – CME.

6.4.3 É vedada a participação de candidatos na CGOAA, bem como de seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

6.4.4 Aos membros da CGOAA é vedado qualquer tipo de manifestação de apoio a candidatos.

6.4.5 Compete à CGOAA a coordenação, fiscalização e deliberação geral do processo de consulta pública,



sendo suas atribuições:

- a) conduzir as assembleias de consulta pública nas comunidades escolares;
- b) dirimir dúvidas e responder aos recursos interpostos sobre o processo;
- c) acompanhar a execução dos procedimentos definidos no edital;
- d) organizar, acompanhar e fiscalizar todas as etapas do processo nas escolas;
- e) proclamar e encaminhar à SEMED e ao CME a frequência, ata da assembleia com a participação da comunidade escolar e relatório da realização da assembleia de consulta pública;
- f) identificar a frequência da comunidade escolar por segmentos: professores, pais/responsáveis, estudantes e demais servidores.

7 DA CONSULTA PÚBLICA

7.1 Terão direito à participação na consulta pública:

- a) os alunos que tenham, no mínimo, 12 (doze) anos completos;
- b) o responsável legal do aluno regularmente matriculado na escola;
- c) os servidores públicos efetivos e contratados temporariamente, em pleno exercício de suas funções na escola até a data da publicação deste edital;
- d) os candidatos que comparecerem ao local da Assembleia de Consulta Pública e permanecerem desde o início até o término dos trabalhos alusivos ao processo, seguindo todos os protocolos de segurança.

7.2 O pai, mãe ou responsável legal que tenha filhos matriculados em mais de uma unidade escolar da rede municipal de ensino poderá participar da consulta em cada uma das escolas.

7.3 O servidor lotado em mais de uma escola terá direito à participação em cada uma delas, caso ambas sejam participantes deste processo eleitoral.

7.4 Não será permitida a participação na assembleia de consulta pública por meio de procuração.

7.5 Na data agendada para a consulta pública, a comunidade escolar cadastrada pela unidade escolar deverá comparecer e assinar a relação de frequência, conforme o segmento ao qual pertence.

7.6 Caso o participante não saiba ou não possa assinar o nome, deverá registrar a impressão digital do polegar em local próprio da relação de eleitores.

7.7 Compete à Comissão Geral de Organização, Avaliação e de Acompanhamento – CGOAA:

- a) coordenar a assembleia, juntamente com a equipe administrativa da unidade escolar, por delegação da Comissão;
- b) solucionar as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem.

7.8 Ao término da assembleia, a presidente da CGOAA declarará encerrada a assembleia de consulta pública.

7.9 Todas as ocorrências durante o processo eleitoral deverão ser registradas em ata.

8 DA ASSEMBLEIA DE CONSULTA PÚBLICA

8.1 A assembleia de consulta pública com a comunidade escolar será realizada em sessão pública presencial,



preferencialmente no prédio da unidade de ensino participante do processo de seleção de Diretores Escolares, com data e horário a serem definidos pela CGOAA e encaminhados à SEMED e ao CME para a mobilização da comunidade.

8.2 A mobilização se dará por meio de redes sociais, áudios, vídeos, ligações, avisos expostos nos murais da escola e outros meios de comunicação que a unidade de ensino considerar importantes e convenientes.

8.3 Considerar-se-á eleito o candidato que alcançar a maioria dos votos válidos, segundo a metodologia de apuração e contagem prevista neste edital, ficando a posse na função condicionada à participação e aprovação no curso de Gestão Escolar.

8.4 A candidatura única exigirá a obtenção de 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos, podendo ser confirmada por aclamação, desde que acompanhada de registros fotográficos e da frequência dos segmentos da comunidade escolar.

8.5 O candidato único que não obtiver a maioria simples dos votos válidos será considerado desclassificado, não podendo tomar posse na função de Diretor Escolar.

8.6 Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, na ordem a seguir:

- a) maior número de pontos na avaliação de títulos;
- b) maior número de pontos na entrevista técnica;
- c) maior número de pontos na prova didática;
- d) maior idade do(a) candidato(a).

8.7 Concluídos os trabalhos e lavrada a ata resumida dos resultados, a CGOAA encaminhará à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação a documentação necessária para a divulgação oficial do resultado.

8.8 A CGOAA, após análise e conferência dos documentos e atas que registram a apuração final da consulta, declarará se o candidato foi eleito ou não, homologando os resultados.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A qualquer tempo, poderá ser anulada a participação do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades na realização da prova ou nos documentos apresentados.

9.2 Este processo seletivo terá validade de 2 (dois) anos, a partir da data de divulgação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, conforme deliberação da Secretaria Municipal de Educação, após avaliação satisfatória do Diretor Escolar.

9.3 A insuficiência de desempenho frente à gestão escolar, verificada por instrumento próprio, resultará na dispensa do profissional da função gratificada e no retorno à sua função de origem ou nova lotação, a critério da SEMED, respeitada a legislação vigente.

9.4 Durante a vigência deste edital, as vagas decorrentes de desistência poderão ser preenchidas por profissionais selecionados neste processo, com observância à ordem de classificação e à habilitação acadêmica para o cargo.

9.5 Os candidatos selecionados por meio deste edital comporão a Lista de Gestores Selecionados e, quando convocados, integrarão as equipes gestoras das escolas, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

9.6 Os profissionais convocados serão submetidos à formação específica, de participação obrigatória, com vistas à apropriação do modelo pedagógico e de gestão adotado pela Rede Municipal de Ensino.



- 9.7 A classificação excedente neste processo seletivo não assegura ao profissional o direito à designação.
- 9.8 Caberá ao candidato, quando convocado, apresentar todos os documentos exigidos em formato original para validação das cópias (confere com a original).
- 9.9 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste edital.
- 9.10 O processo de seleção terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação do resultado final, sendo permitida a candidatura a um segundo mandato de Diretor Escolar, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes critérios:
- a) ter alcançado, na avaliação de desempenho, nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos;
 - b) não ter exercido atividade concomitante com a gestão escolar que configure acúmulo ilegal de cargos;
 - c) não possuir pendências nas prestações de contas da escola;
 - d) não possuir registro de procedimento disciplinar nos últimos 2 (dois) anos;
 - e) ter alcançado ou superado as metas de aprendizagem do IDEB, ou ter demonstrado avanço nos índices de leitura e escrita nas avaliações municipais, estaduais e/ou nacionais.
- 9.11 A eventual interrupção da participação do candidato no processo de seleção implicará na cassação de todos os direitos previstos neste edital.
- 9.12 Fica assegurado que, na ausência de candidatos inscritos para o cargo de Gestor Escolar em determinada unidade de ensino, a Secretaria Municipal de Educação indicará um servidor do quadro efetivo ou contratado para assumir a função, levando-se em consideração os critérios de qualificação e experiência profissional previstos neste certame.
- 9.13 Os casos omissos relativos à seleção serão resolvidos pela Comissão Geral de Organização, Avaliação e de Acompanhamento – CGOAA.
- 9.14 Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
- GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 15 de abril de 2025.

CARLOS SÉRGIO OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 068/2025

Wilma Alves Léda Lima
Presidente do CME- Tuntum – MA
ANEXO I – CRONOGRAMA GERAL

DATA	EVENTO	ENDEREÇO
15/04/2025	Publicação do Edital	Site oficial da Prefeitura de Tuntum http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial/ Murais públicos da SEMED/CME

DOM assinado eletronicamente por: Fernando Portela Teles Pessoa
- CPF: ***.856.273-** em 16/04/2025 14:54:43 - IP com n°: 26.96.191.105
Autenticação em: www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=717



22 a 30/04/2025	INSCRIÇÕES	Secretaria Municipal de Educação – Rua Ariston Léda, S/N - Centro
02/05/2025	Relação das inscrições deferidas	Site oficial da Prefeitura de Tuntum http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial/ Murais públicos da SEMED/CME
05 a 09/05/2025	Prova Didática (por agendamento a ser divulgado) / Entrevista Técnica/Perfil Profissional (por agendamento)	Secretaria Municipal de Educação – sala de reuniões, Rua Ariston Léda, S/N - Centro
13/05/2025	Resultado preliminar de candidatos aptos para a fase consulta pública	Site oficial da Prefeitura de Tuntum http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial/ Murais públicos da SEMED/CME
19 a 23/05/2025	Período para Consulta Pública à comunidade escolar	Unidade Escolares participantes do processo de seleção
29/05/2025	Homologação do resultado final do processo de seleção	Site oficial da Prefeitura de Tuntum http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial/ Murais públicos da SEMED/CME
OBS: as datas previstas no cronograma deste edital poderão sofrer alterações a julgar pela necessidade do certame.		

ANEXO II – LISTA DE ESCOLAS

Nº	ESCOLA MUNICIPAL	LOCALIDADE
01	Escola Municipal José Augusto Filho Sobrinho	Pov. Chapadinha
02	Colégio Municipal José Teixeira	Sede – Centro
03	Creche Municipal Aristela Alves Lucena	Sede – Campo Velho
04	Creche Municipal de TI – Raimunda Brauniene Medeiros	Sede – Vila Luizão
05	Escola Municipal José Domingos Rosa	Pov. São Bento
06	Escola Municipal Luís Coelho	Pov. Arroz
07	Escola Municipal Maria da Consolação Bílio Chaves	Pov. Belém
08	Escola Municipal Maria Secretária	Sede – Mil Réis
09	Escola Municipal Oneide Milhomem Sipaúba	Pov. São Joaquim dos Melos
10	Escola Municipal Pedrina Fernandes Brito	Sede – Res. Maria Helena
11	Escola Municipal Raimundo Joaquim da Cunha	Pov. Cigana
12	Escola Municipal Ver. Carlos Augusto da Cunha	Pov. Ipu Iru
13	Escola Municipal Zezila Borges Brasil	Sede- Tuntum de Cima
14	Escola Municipal Prof. Lucas Freitas Brito	Sede- Campo Velho
15	Escola Municipal Raimundo Alexandre Costa	Pov. Creoli
16	Escola Municipal Profa. Maria Ací Beserra	Sede – Vila Bento
17	Escola Municipal Terezinha Almeida Pereira	Sede – Vila Bento
18	Escola Municipal Isabel Ramos	Pov. São Lourenço

19	Escola Municipal Vicente Ferreira Lima	Pov. Marajá
----	--	-------------

ANEXO III – TITULAÇÃO

1. TITULAÇÃO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONPROVANTE	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	PONTOS MÁXIMOS
1.1	Título de Doutor	Diploma ou Certidão emitidos por programas de pós-graduação reconhecido pela CAPS	01	20.0	50.0 pontos
1.2	Título de Mestre	Diploma ou Certidão emitidos por programas de pós-graduação reconhecido pela CAPS	01	15.0	
1.3	Título de Especialista na área de Gestão Escolar/Educacional/Supervisão	Diploma ou Certidão emitidos por programas de pós-graduação reconhecido pelo MEC	01	10.0	
1.4	Título de Especialista na área da Educação	Diploma ou Certidão emitidos por programas de pós-graduação reconhecido pelo MEC	01	5.0	
1.5	Título de Licenciatura em Pedagogia	Diploma ou Certidão, acompanhado do Histórico Escolar emitido por instituição reconhecida pelo MEC	01	10.0	15.0 pontos
1.6	Título de Licenciatura em qualquer área da educação	Diploma ou Certidão, acompanhado do Histórico Escolar emitido por instituição reconhecida pelo MEC	01	5.0	
1.7	Aperfeiçoamento	Certificado de cursos de aperfeiçoamento na área educacional/gestão escolar – carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, emitidos nos últimos cinco anos	10	3.5	35.0 pontos
					100.0 pontos

2- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

ITEM	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	COMPROVANTE	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	PONTOS MÁXIMOS
------	---	-------------	---------------	----------------	----------------

2.1	Experiência profissional na docência	Termo de Posse, Portaria de nomeação, contrato de trabalho, acompanhado do último contracheque	Até 60 meses	De 1 a 12 meses – 4 pontos; De 13 a 24 meses-8 pontos; De 25 a 36 meses – 12 pontos; De 37 a 48 meses- 16 pontos; De 49 a 60 meses-20 pontos	20.0 pontos
2.2	Experiência Profissional na Gestão Educacional	Declaração/Certidão de tempo de serviço na Gestão Educacional	Até 60 meses	De 1 a 12 meses – 4 pontos; De 13 a 24 meses-8 pontos; De 25 a 36 meses – 12 pontos; De 37 a 48 meses- 16 pontos; De 49 a 60 meses-20 pontos	20.0 pontos
					40.0 pontos
3. DECLARAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (documento obrigatório) () SIM () NÃO					
4. CERTIFICADO DE GESTÃO ESCOLAR/MENTORIA EM GESTÃO ESCOLAR () SIM () NÃO					
5. PROVA DIDÁTICA – NOTA _____					
Parecer técnico da CGOAA					

6. ENTREVISTA TÉCNICA/PERFIL PROFISSIONAL- NOTA _____

Parecer técnico da CGOAA

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO EDITAL 04/2025- SEMED/CME

PROCESSO SELETIVO PARA DIRETORES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE TUNTUM-MA PARA O BIÊNIO 2025/2027.

À Presidente da Comissão Geral de Organização e Avaliação – CGOAA

Solicitamos a CGOAA a inscrição no Processo de Seleção para Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Tuntum, do candidato (a) abaixo relacionado para concorrer ao processo seletivo de Diretores escolares do ano de 2025, Edital nº 04/2025 na Unidade Escolar. _____

1) CANDIDATO A DIRETOR (A) ESCOLAR

Nome: _____
Matrícula: _____ CPF: _____
RG: _____ Órgão Expedidor: _____ Data de Nascimento: ____/____/____
Sexo: _____ Condição Funcional: _____
Habilitação/Formação: _____
Cargo/função Atual: _____
Tempo de Exercício no Magistério: _____
Endereço completo: _____
Fone: _____ e-mail: _____

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Assumo a responsabilidade pela exatidão das informações declaradas neste documento, reconhecendo que qualquer omissão ou inexactidão implicará na impugnação da seleção à função de Diretor (a) da Unidade de Ensino da rede pública municipal de Tuntum - MA, de acordo com o Edital nº 04/2025-SEMED/CME.

Tuntum -MA, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do candidato a Diretor (a): _____

2) DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ANEXOS:

- I – Requerimento de Inscrição, direcionado ao presidente da CGOAA;
- II – Cópia dos documentos pessoais;
- III – Cópia do Diploma de graduação em Pedagogia/Licenciatura e/ou especialização em Gestão Escolar;
- IV – Cópia do Termo de Posse de matrícula efetiva da rede municipal de ensino;
- V – Declaração da Secretaria Municipal de Educação, afirmando que o servidor candidato não cometeu nenhuma infração administrativa suscetível de punição no período de cinco anos anteriores à data da eleição;
- VI – Antecedentes criminais –nada consta.

Nota: a autenticação dos documentos será feita mediante a apresentação do documento original (confere com original)

Tuntum -MA, ____ de _____ de 2025.



Assinatura do Candidato a Diretor (a) Escolar

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - ERRATA - 1ª ERRATA AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO: 16/2025

1ª ERRATA AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

São introduzidas as seguintes alterações ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 16/2025:

- **Onde se lê:**

Item 8. Fase de Habilitação Jurídica: **Qualificação técnica**

- **Inclui-se os itens:**

8.49. Catálogo ou Prospecto Técnico, contendo ficha técnica do veículo e da transformação ofertada, correspondente exatamente ao modelo e características do objeto licitado. Será utilizado como critério de análise da conformidade da proposta.

8.50. Laudo da Pintura e Revestimentos Internos, comprovando que os materiais utilizados no revestimento do piso, paredes internas, divisórias e armários do habitáculo são compostos por materiais antimicrobianos, laváveis e resistentes, próprios para ambientes de saúde e higienização rigorosa.

8.51. Certificação Técnica Obrigatória

8.51.1. Certificado de Conformidade Técnica (CCT) emitido por OCP acreditado pelo Inmetro;

8.51.1.1.Caso vencido, será aceito Comprovante de Sistema de Gestão da Qualidade conforme Portarias nº 190/2009, 142/2019 ou norma equivalente, em nome da empresa transformadora;

8.51.2. Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) conforme Resolução CONTRAN nº 291/2008 e Portaria nº 160/2017, compatível com o modelo ofertado;

8.51.3. Projeto técnico básico de transformação, com detalhamento do layout interno e medidas, assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Portarias nº 190/2009, 990/2022 e 142/2019

8.51.4. Laudo técnico de ensaio de flamabilidade dos materiais aplicados no revestimento interno do habitáculo, conforme Resolução CONTRAN nº 498/2014, emitido em nome da empresa transformadora.

8.52. Comprovação, por meio de ensaio técnico, da ancoragem dos cintos de segurança dos assentos laterais e do banco do médico, conforme norma ABNT NBR 14.561/2000, emitido em nome da empresa transformadora.

Anexo I – Termo de Referência

- **Onde se lê:**

Item 1: AMBULÂNCIA TIPO A- SIMPLES REMOÇÃO TIPO PICK-UP 4x4, CABINE SIMPLES, C/ TRAÇÃO 4X4, ZERO KM, AIR-BAG P/ OS OCUPANTES DA CABINE, FREIO C/ (A.B.S.) NAS QUATRO RODAS, MODELO DO ANO DA CONTRATAÇÃO OU DO ANO POSTERIOR, ADAPTADO P/ AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, IMPLEMENTADO C/ BAÚ DE ALUMÍNIO ADAPTADO C/ PORTAS TRASEIRAS. 0/ CAPACIDADE MÍN. DE CARGA 1.000 KG MOTOR; POTÊNCIA MÍN. 100 CV; C/ TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN; 01 SNORKEL P/ CAPTAÇÃO DO AR DE ADMISSÃO DO MOTOR E DIFERENCIAL; CAPACIDADE VOLUMÉTRICA NÃO INFERIOR A 5,5 METROS CÚBICOS NO TOTAL. SIST. ELÉTRICO: ORIGINAL DO VEÍCULO, C/ MONTAGEM DE BATERIA ADICIONAL MÍN. 100A.INDEPENDENTE DA POTÊNCIA NECESSÁRIA DO ALTERNADOR

- **Leia-se:**

Item 1: AMBULÂNCIA TIPO A- SIMPLES REMOÇÃO TIPO PICK-UP 4x4, CABINE SIMPLES, C/ TRAÇÃO 4X4, ZERO KM, AIR-BAG P/ OS OCUPANTES DA CABINE, FREIO C/ (A.B.S.) NAS QUATRO RODAS, MODELO DO ANO DA CONTRATAÇÃO OU DO ANO POSTERIOR, ADAPTADO P/ AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, IMPLEMENTADO C/ BAÚ DE ALUMÍNIO **E/OU FIBRA DE VIDRO** ADAPTADO C/ PORTAS TRASEIRAS. 0/ CAPACIDADE MÍN. DE CARGA 1.000 KG MOTOR; POTÊNCIA MÍN. 100 CV; C/ TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN; 01 SNORKEL P/ CAPTAÇÃO DO AR DE

DOM assinado eletronicamente por: Fernando Portela Teles Pessoa
- CPF: ***.856.273-** em 16/04/2025 14:54:43 - IP com nº: 26.96.191.105
Autenticação em: www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=717



ADMISSÃO DO MOTOR E DIFERENCIAL; CAPACIDADE VOLUMÉTRICA NÃO INFERIOR A 5,5 METROS CÚBICOS NO TOTAL. SIST. ELÉTRICO: ORIGINAL DO VEÍCULO, C/ MONTAGEM DE BATERIA ADICIONAL MÍN. 100A.INDEPENDENTE DA POTÊNCIA NECESSÁRIA DO ALTERNADOR

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 15 de abril de 2025

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Philippe Lima de Sousa
Assessor Jurídico
Matrícula: 05400

CARLOS ARTHUR LEDA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 029/2025

DOM assinado eletronicamente por: Fernando Portela Teles Pessoa
- CPF: ***.856.273-** em 16/04/2025 14:54:43 - IP com nº: 26.96.191.105
Autenticação em: www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=717



EQUIPE DE GOVERNO

Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito

Nelson Silva de Almeida
Vice-prefeito

Jássem Dias Carvalho
Controlador Geral - CGM

Sebastião Felipe Lucena Pessoa
Chefe de Gabinete - GABP

Jose Fillipy Andrade Gonçalves
Procurador Geral - PGM

Maria Rosenilde Silva Xavier Brasil
Secretário(a) - SEMGOV

Fernanda Murada Mendes
Secretário(a) - SEMPDP

Jefferson Santos Costa
Secretário(a) - SINFRAP

Mizael Teixeira de Brito
Secretário(a) - SEMCULT

Fábio Andrade Pessoa
Secretário(a) - SEMFAZ

Rafael Almeida Pessoa
Secretário(a) - SEMJUVC

Antonio Magno Melo de Sousa
Secretário(a) - SEMAGRO

Josinaldo Carvalho Bílio
Secretário(a) - SEMARTC

Anna Mayara Oliveira Cunha
Secretário(a) - SEMAS

Cicero Humberto Gomes Figueiredo
Secretário(a) - SEMBEA

Pedro Jorge de Oliveira Mello
Secretário(a) - SEMCON

Carlos Sérgio Oliveira da Silva Junior
Secretário(a) - SEMED

Jeova da Silva Sousa
Secretário(a) - SEMESP

Ana Izabel fernandes e Silva
Secretário(a) - SEMIC

Jaydran Fernandes Brito
Secretário(a) - SINFRARURAL

Amilson Pereira de Lacerda
Secretário(a) - SEMMAS

Rhicarddo Helirvall Alexanndro Baptista Costta
Secretário(a) - SEMPLAF

Charles Wagner Brito Tavares
Secretário(a) - SEMREGF

Joaceles de Sousa Araújo
Secretário(a) - SEMRI

Carlos Arthur Leda Santos
Secretário(a) - SEMUS

Manoel Ferreira Silva Neto
Secretário(a) - SEMSEG

Danilo Viana Pessoa
Secretário(a) - SEMTRANS

Francisco Werberth Lopes Rocha
Secretário(a) - SEMTUR

Augusto Ferreira Andrade
Secretário(a) - SEMURB





De: Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Enviado por: Rhicarddo Helival Alexandro Baptista Costa (rhicarddo)

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças (Organograma)

Data: 16 de abril de 2025 às 16:51

Segue em anexo, Portaria de designação dos fiscais do Contrato para fins de publicação.

Secretário de Planejamento e Finanças

Anexo(s)

Portaria nº 96 do Contrato nº 100-2025 - INEX 08-2025 - Planejamento e Finanças - CAMILA RODRIGUES DA SILVA-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



PORTARIA nº 96, 16 de ABRIL de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, DE TUNTUM ESTADO DO MARANHÃO, RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e dos Decretos Municipais nº 143, de 2023, 184 e 195, de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecida no **Contrato nº 100/2025**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, e a empresa **CAMILA RODRIGUES DA SILVA-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº **45.656.426/0001-66**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA REENQUADRAMENTO DO COEFICIENTE DO FPM – MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, CONSUBSTANCIADO NOS TERMOS DO ART. 74, INC. V DO MESMO DIPLOMA.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Fiscal	SYNDY MARUTHE ARAUJO CARVALHO	04815
Suplente	AGEU AZARIAS CUNHA LOIOLA	04926

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;

II - Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º. Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, 16 de abril de 2025.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário de Planejamento e Finanças

Portaria nº 01/2025

Assinado por 1 pessoa: RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D4008F2C78DF48ACB52089E111F64A37>





MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

D4008F2C78DF48ACB52089E111F64A37

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: RHICARDDO HELIRVAL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA em 16/04/2025 16:51:03

CPF:***.***-683-04

Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE TUNTUM - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D4008F2C78DF48ACB52089E111F64A37>



De: Rhicarddo Helirval Alexanndro Baptista Costa

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças (Organograma)

Data: 17 de abril de 2025 às 11:10

Segue em anexo, comprovante de publicação no DOM.

Secretário de Planejamento e Finanças

Anexo(s)

Diario_1033_2025.pdf

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA EXECUTIVO

Volume: V - Número: 1033 de 16 de Abril de 2025

DATA: 16/04/2025

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel:

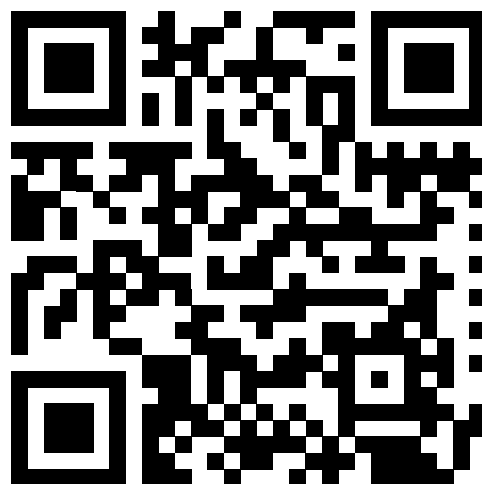
E-mail: gabinete@tuntum.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Rua Frederico Coelho, 411 - Centro, 65.763-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Tuntum



Assinado eletronicamente por:
Fernando Portela Teles Pessoa

CPF: ***.856.273-**
IP com nº: 26.96.191.105
www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=718

ISSN 2965-3246



Reason: Diário Oficial: 1033/2025 Issn 2965-3246, BR, ICP-Brasile-CNPJ A1, MUNICIPIO DE TUNTUM:06138911000166 [A1FD4EC37F947C5C]
Location: Prefeitura Municipal de Tuntum - Rua Frederico Coelho, 411 - Centro, 65.763-000
Date: 2025.04.17 10:37:43

SUMÁRIO

PORTARIA

 FISCAL DE CONTRATO: 96/2025 - PORTARIA Nº 96, 16 DE ABRIL DE 2025

AVISO

 LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: 18/2025 - AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

ERRATA

 EXTRATO DE CONTRATO: 94/2025 - ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/2025

DOM Assinado eletronicamente por: Fernando Portela Teles Pessoa
- CPF: ***.856.273-** em 17/04/2025 10:37:39 - IP com nº: 26.96.191.105
Autenticação em: www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=718



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - PORTARIA - FISCAL DE CONTRATO: 96/2025

PORTARIA nº 96, 16 de ABRIL de 2025.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, DE TUNTUM ESTADO DO MARANHÃO, RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e dos Decretos Municipais nº 143, de 2023, 184 e 195, de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecida no **Contrato nº 100/2025**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, e a empresa **CAMILA RODRIGUES DA SILVA-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 45.656.426/0001-66**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA REENQUADRAMENTO DO COEFICIENTE DO FPM – MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, CONSUBSTANCIADO NOS TERMOS DO ART. 74, INC. V DO MESMO DIPLOMA.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Fiscal	SYNDY MARUTHE ARAUJO CARVALHO	04815
Suplente	AGEU AZARIAS CUNHA LOIOLA	04926

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:

- I - Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;
- II - Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º. Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, 16 de abril de 2025.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Secretário de Planejamento e Finanças
Portaria nº 01/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - AVISO - LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: 18/2025

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

A Comissão de Contratação, por meio do Agente de Contratação, da Prefeitura Municipal de Tuntum-MA, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 143/2023, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item. **Objeto:** Registro de preço para a Contratação de empresa para executar serviços para manutenção preventiva e corretiva de veículos, para atendimento da frota da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA. **Data da sessão:** dia 08 de maio de 2025, às 09:00h (horário de Brasília), através do sistema eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>. **Edital e Informações**, por meio dos sítios eletrônicos: www.licitanet.com.br; www.gov.br/pncp; <https://tuntum.ma.gov.br/transparencia/licitacoes/processos>; ou, no Setor de Licitações e Contratos, das 08:00 às 12:00h, na Prefeitura Municipal de Tuntum-MA, localizada na Rua Frederico Coelho, Nº 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000; ou, ainda, através do e-mail: licitacoescontratos@tuntum.ma.gov.br.

Encaminha-se para publicação.

Tuntum-MA, 16 de abril de 2025

Robson Thiago Arrais Pereira Sousa

Agente de Contratação

Portaria n.º 02/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO: 94/2025

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/2025

São introduzidas as seguintes alterações ao Extrato do Contrato nº 94/2025:

• **Onde se lê:**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

• **Leia-se:**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

Encaminha-se para publicação.

Sec. Municipal de Planejamento e Finanças, 16 de abril de 2025.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Portaria nº 01/2025

DOM assinado eletronicamente por: Fernando Portela Teles Pessoa
- CPF: ***.856.273-** em 17/04/2025 10:37:39 - IP com nº: 26.96.191.105
Autenticação em: www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=718



EQUIPE DE GOVERNO

Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito

Nelson Silva de Almeida
Vice-prefeito

Jássem Dias Carvalho
Controlador Geral - CGM

Sebastião Felipe Lucena Pessoa
Chefe de Gabinete - GABP

Jose Fillipy Andrade Gonçalves
Procurador Geral - PGM

Maria Rosenilde Silva Xavier Brasil
Secretário(a) - SEMGOV

Fernanda Murada Mendes
Secretário(a) - SEMPD

Jefferson Santos Costa
Secretário(a) - SINFRA

Mizael Teixeira de Brito
Secretário(a) - SEMCULT

Fábio Andrade Pessoa
Secretário(a) - SEMFAZ

Rafael Almeida Pessoa
Secretário(a) - SEMJUVC

Antonio Magno Melo de Sousa
Secretário(a) - SEMAGRO

Josinaldo Carvalho Bílio
Secretário(a) - SEMARTC

Anna Mayara Oliveira Cunha
Secretário(a) - SEMAS

Cicero Humberto Gomes Figueiredo
Secretário(a) - SEMBEA

Pedro Jorge de Oliveira Mello
Secretário(a) - SEMCON

Carlos Sérgio Oliveira da Silva Junior
Secretário(a) - SEMED

Jeova da Silva Sousa
Secretário(a) - SEMESP

Ana Izabel fernandes e Silva
Secretário(a) - SEMIC

Jaydran Fernandes Brito
Secretário(a) - SINFRA RURAL

Amilson Pereira de Lacerda
Secretário(a) - SEMMAS

Rhicarddo Helirvall Alexanndro Baptista Costta
Secretário(a) - SEMPLAF

Charles Wagner Brito Tavares
Secretário(a) - SEMREGF

Joaceles de Sousa Araújo
Secretário(a) - SEMRI

Carlos Arthur Leda Santos
Secretário(a) - SEMUS

Manoel Ferreira Silva Neto
Secretário(a) - SEMSEG

Danilo Viana Pessoa
Secretário(a) - SEMTRANS

Francisco Werberth Lopes Rocha
Secretário(a) - SEMTUR

Augusto Ferreira Andrade
Secretário(a) - SEMURB





De: Rhicarddo Helirval Alexanndro Baptista Costa

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças (Organograma)

Data: 24 de abril de 2025 às 10:27

Segue em anexo, comprovante de publicações nos portais do SINC, PNCP e DOM.

Secretário de Planejamento e Finanças

Anexo(s)

Sinc - Contrata.pdf

Portal Nacional de Contratações Públicas.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM_CONTRATO ORIGINAL_100_2025.pdf

F >

1 X Contrato

Em processamento

CNPJ	06138911000166
Contratante	
Id Contrato	100/2025
Id Contrato	100/2025
Pncp	
Cnpj	06138911000166
Procedimento	
Id	08/2025
Procedimento	
Número	100
Contrato	
Ano Contrato	2025
Contratado	CAMILA RODRIGUES DA SILVA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Número	08
Processo	
Ano Processo	2025
Objeto	Contratação de Serviços Advocatícios para Reenquadramento do Coeficiente do FPM – Município de Tuntum/MA, consubstanciado nos termos do Art. 74, inc. V do mesmo diploma
Data	14/04/2025
Assinatura	
Data Publicação	14/04/2025
Data Início	14/04/2025
Data Fim	14/04/2026
CPF Autoridade	76963268304

F >

1 X Contrato

Em processamento

CNPJ	06138911000166
Contratante	
Id Contrato	100/2025
Id Contrato	100/2025
Pncp	
Cnpj	06138911000166
Procedimento	
Id	08/2025
Procedimento	
Número	100
Contrato	
Ano Contrato	2025
Contratado	CAMILA RODRIGUES DA SILVA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Número	08
Processo	
Ano Processo	2025
Objeto	Contratação de Serviços Advocatícios para Reenquadramento do Coeficiente do FPM – Município de Tuntum/MA, consubstanciado nos termos do Art. 74, inc. V do mesmo diploma
Data	14/04/2025
Assinatura	
Data Publicação	14/04/2025
Data Início	14/04/2025
Data Fim	14/04/2026
CPF Autoridade	76963268304

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 100/2025/2025

Última atualização 16/04/2025

Local: Tuntum/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE TUNTUM **Unidade executora:** 1338 - MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 082025 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 16/04/2025 **Data de assinatura:** 14/04/2025 **Vigência:** de 14/04/2025 a 14/04/2026

Id contrato PNCP: 06138911000166-2-000019/2025 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

Id contratação PNCP: [06138911000166-1-000036/2025](#)

Objeto:

[LICITANET] - Contratação de Serviços Advocatícios para Reenquadramento do Coeficiente do FPM – Município de Tuntum/MA, consubstanciado nos termos do Art. 74, inc. V do mesmo diploma.

VALOR CONTRATADO

R\$ 20,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 45.656.426/0001-36 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CAMILA RODRIGUES DA SILVA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

[Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
contrato_n_100_2025_inex_08_2025_camila_r.pdf	16/04/2025	Contrato

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Prefeitura Municipal de Tuntum

Rua Frederico Coelho, 411 - centro - CEP: 65763-000 - Tuntum/MA

CNPJ: 06.138.911/0001-66 - Tel: (99) 9220-0236 - Site: www.tuntum.ma.gov.br

INFORMAÇÕES DO CONTRATO

CONTRATO ORIGINAL - 100/2025

CREDOR	CPF/CNPJ	VALOR CONTRATADO	DATA DA PUBLICAÇÃO	VIGÊNCIA
CAMILA RODRIGUES DA SILVA-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	45.656.426/0001-36	2.149.167,90	14/04/2025	14/03/2025 14/03/2027
SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS				
OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA REENQUADRAMENTO DO COEFICIENTE DO FPM - MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, CONSUBSTANCIADO NOS TERMOS DO ART. 74, INC. V DO MESMO DIPLOMA.				

FISCAIS DO CONTRATO

NOME
AGEU AZARIAS CUNHA LOIOLA
SYNDY MARUTHE ARAUJO CARVALHO

INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO

DATA	MODALIDADE	NÚMERO	EXERCÍCIO
27/03/2025	INEXIGIBILIDADE	08/2025	2025